SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 17 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3891

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 00005/2025
A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados. Foram consideras **DESCREDENCIADAS** as empresas: CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, cadastrada no CNPJ nº 22.924.281/0001-01, JMS PRAJEU CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, cadastrada no CNPJ nº 45.791.193/0001-84, C.L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, cadastrada no CNPJ nº 10.634.109/0001-34, EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, cadastrada no CNPJ nº 07.275.651/0001-33, TURMALINA EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, cadastrada no CNPJ nº 16.941.283/0001-06, R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 17.604.005/0001-26, CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 09.335.002/0001-06, EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 02.750.635/0001-31, AS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 53.841.709/0001-86, RCON SERVIÇOS LTDA EPP, cadastrada no CNPJ nº 46.794.851/0001-54, DEL ENGENHARIA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 17.415.942/0001-33, após analise dos documentos a Pregoeira e equipe de apoio julgaram que foram **CREDENCIADAS** as empresas: SÃO FRANCISCO LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, cadastrada no CNPJ nº 43.169.096/0001-29, cadastrada no CNPJ nº 09.335.002/0001-06, R R TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, cadastrada no CNPJ nº 51.223.069/0001-15, CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA – EPP, cadastrada no CNPJ nº 15.233.791/0001-77, ISA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, LOCAÇÕES – ME, cadastrada no CNPJ nº 36.581.782/0001-47, NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, cadastrada no CNPJ nº 35.858.155/0001-48, TC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 46.410.547/0001-66, MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, cadastrada no CNPJ nº 26.781.189/0001-90, GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA EPP, cadastrada no CNPJ nº 08.939.944/0001-30, J. ANDRADE LTDA, cadastrada no CNPJ nº 07.367.680/0001-25, COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 11.170.603/0001-58, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 21.784.773/0001-86. abre-se vistas aos interessados do inteiro teor da Pregoeira e equipe de apoio, como também fica designado a abertura dos envelopes para o dia 01.07.2025 às 09:00, no mesmo endereço do edital.

Aguiar - PB, 16 de Junho de 2025.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:DC5DA604

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00024/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA RAPHAELA SANTOS, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 22/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 01:30H DE SHOW; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAPHAELA SANTOS PRODUCOES LTDA - R$ 300.000,00.
Caaporã - PB, 13 de Junho de 2025

ANTONIO VELOSO CORREIA NETO
Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:CCBF2431

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CASCAVEL, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 22/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 02:00H DE SHOW; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BRANDAO OZORIO PROMOCOES DE SHOWS E EVENTOS LTDA - R$ 90.000,00.
Caaporã - PB, 13 de Junho de 2025

ANTONIO VELOSO CORREIA NETO
Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:3EDA006A

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO ARTISTA DANIEL ALMEIDA, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 21/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 02:00H DE SHOW; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DANIEL RAFAEL DE ALMEIDA - R$ 70.000,00.
Caaporã - PB, 13 de Junho de 2025

ANTONIO VELOSO CORREIA NETO
Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:708727CF

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA ENCANTU´S, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 21/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 01:30H DE SHOW; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BANDA ENCANTU'S PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R$ 170.000,00.
Caaporã - PB, 13 de Junho de 2025

ANTONIO VELOSO CORREIA NETO
Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:7804A2F7

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO ARTISTA PEDRINHO PEGAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 21/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 01:20H DE SHOW; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DEA SHOWS LTDA - R$ 160.000,00.
Caaporã - PB, 13 de Junho de 2025

ANTONIO VELOSO CORREIA NETO
Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:777E3593

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00026/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA FELIPE FARRA, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 22/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 01:40H DE SHOW; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JB PRODUTORA LTDA - R$ 70.000,00.
Caaporã - PB, 13 de Junho de 2025

ANTONIO VELOSO CORREIA NETO
Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:02F2819B

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA ALBERTO BAKANA, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 23/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 01:30H DE SHOW; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ASSOCIACAO CULTURAL DE GOIANA E REGIAO – ACG - R$ 25.000,00.
Caaporã - PB, 13 de Junho de 2025

ANTONIO VELOSO CORREIA NETO
Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:947A427C

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA JAPÃOZIN, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 23/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 01:20H DE SHOW; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JP SHOWS LTDA - R$ 200.000,00.
Caaporã - PB, 13 de Junho de 2025

ANTONIO VELOSO CORREIA NETO
Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:42287816

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, OFERENCENDO CONDIÇÕES COMPETITIVAS COM APLICAÇÃO DE DESCONTOS COM BASE NAS TABELAS DOS SISTEMAS CILIA, AUDAX OU EQUIVALENTES; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NILSON PECAS E ACESSORIOS LTDA - CNPJ: **.***.166/0001-** - R$ 125.000,00.

Caaporã - PB, 13 de Junho de 2025

SEVERINO PEREIRA DE LIMA NETO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:BF8B29CA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, OFERENCENDO CONDIÇÕES COMPETITIVAS COM APLICAÇÃO DE DESCONTOS COM BASE NAS TABELAS DOS SISTEMAS CILIA, AUDAX OU EQUIVALENTES. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 2005 2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 000071 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000081 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04 062 2005 2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROJUR 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 000235 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000243 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 000303 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000329 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04 122 2005 2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 000413 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000437 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10 301 1012 2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 000577 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000593 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10 301 2011 2099 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 001239 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 001265 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 000881 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000923 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10 302 1014 2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 001429 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 001443 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10 302 1014 2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 001377 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 001381 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1005 2036 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 002479 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 002501 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12 361 1005 2957 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 15400000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 002655 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 002663 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12 362 1008 3016 MANUTENÇÃO DE CURSO PRÉ–UNIVERSITÁRIO PARA ESTUDAN 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 02.080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL 08 244 2005 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS 08 244 3001 3042 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI 15000000 Recursos não Vinculados

de Impostos 003949 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 003973 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08 244 2005 2046 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR E CONS. CONTROLE SOCIAL 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 003653 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 003661 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08 244 3003 2098 GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – IGD–BF 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 004375 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 004403 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08 244 3002 2982 MAN. DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 004177 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 004189 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08 244 3001 3019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 003817 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 003861 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 15 451 1031 2065 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA SEINFRA 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 004763 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 004773 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO 13 122 2005 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CULTURA 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 005237 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 005261 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA 20 122 2005 2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 005581 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 005605 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.120 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 006049 4490.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 006059 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 27 812 2005 3018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 006145 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 006167 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 16/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00072/2025 - 16.06.25 - NILSON PECAS E ACESSORIOS LTDA - CNPJ **.***.166/0001-** - R$ 125.000,00.

SEVERINO PEREIRA DE LIMA NETO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:79A81E50

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO ARTISTA DANIEL ALMEIDA, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 21/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 02:00H DE SHOW; DESIGNO os servidores Antonio Veloso Correia Neto, Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos, como Gestor; e Bruna Heloísa Gama do Bonfim e Silva, Diretora de Promoção Cultural, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00021/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Caaporã - PB, 13 de Junho de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:B228D2C0

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA ENCANTU´S, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 21/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 01:30H DE SHOW; DESIGNO os servidores Antonio Veloso Correia Neto, Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos, como Gestor; e Bruna Heloísa Gama do Bonfim e Silva, Diretora de Promoção Cultural, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00022/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Caaporã - PB, 13 de Junho de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:C8A0E1FE

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO ARTISTA PEDRINHO PEGAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 21/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 01:20H DE SHOW; DESIGNO os servidores Antonio Veloso Correia Neto, Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos, como Gestor; e Bruna Heloísa Gama do Bomfim e Silva, Diretora de Promoção Cultural, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00023/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Caaporã - PB, 13 de Junho de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:830B4F69

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00024/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA RAPHAELA SANTOS, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 22/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 01:30H DE SHOW; DESIGNO os servidores Antonio Veloso Correia Neto, Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos, como Gestor; e Bruna Heloísa Gama do Bonfim e Silva, Diretora de Promoção Cultural, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00024/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Caaporã - PB, 13 de Junho de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:BE076427

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CASCAVEL, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 22/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 02:00H DE SHOW; DESIGNO os servidores Antonio Veloso Correia Neto, Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos, como Gestor; e Bruna Heloísa Gama do Bonfim e Silva, Diretora de Promoção Cultural, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00025/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Caaporã - PB, 13 de Junho de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:F5999B60

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00026/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA FELIPE FARRA, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 22/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 01:40H DE SHOW; DESIGNO os servidores Antonio Veloso Correia Neto, Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos, como Gestor; e Bruna Heloísa Gama do Bonfim e Silva, Diretora de Promoção Cultural, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00026/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Caaporã - PB, 13 de Junho de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:0B4C269B

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA ALBERTO BAKANA, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 23/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 01:30H DE SHOW; DESIGNO os servidores Antonio Veloso Correia Neto, Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos, como Gestor; e Bruna Heloísa Gama do Bonfim e Silva, Diretora de Promoção Cultural, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00027/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Caaporã - PB, 13 de Junho de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:3A741125

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA JAPÃOZIN, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 23/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 01:20H DE SHOW; DESIGNO os servidores Antonio Veloso Correia Neto, Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos, como Gestor; e Bruna Heloísa Gama do Bonfim e Silva, Diretora de Promoção Cultural, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00028/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Caaporã - PB, 13 de Junho de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:F862BC97

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FORMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES VINCULADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), AO HOSPITAL ANA VIRGÍNIA E AOS PROGRAMAS GERIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ; DESIGNO os servidores Jéssica Gomes de Lima Falcão, Secretaria de Saúde, como Gestor; e Jaciele Messias de Sá, Fiscal, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00011/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Caaporã - PB, 10 de Junho de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:0B77126A

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00017/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, OFERENCENDO CONDIÇÕES COMPETITIVAS COM APLICAÇÃO DE DESCONTOS COM BASE NAS TABELAS DOS SISTEMAS CILIA, AUDAX OU EQUIVALENTES; DESIGNO os servidores ADJACI PEREIRA DA SILVA, Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, como Gestor; e Luis Guilherme da Rocha Ferreira, Fiscal, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00017/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Caaporã - PB, 13 de Junho de 2025

ADJACI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:ACE9E055

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 24/2025

DECRETO 24/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, NOS DIAS 20 E 23 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 81 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 251 da Lei nº 164, de 22 de julho de 1981,
CONSIDERANDO a celebração religiosa de **Corpus Christi**, no dia 19 de junho de 2025;
CONSIDERANDO a tradicional festividade regional de **São João**, de relevante expressão cultural, no dia 24 de junho de 2025;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas do Município de Caaporã nos dias **20 e 23 de junho de 2025**.
Art. 2º O disposto no artigo anterior **não se aplica aos serviços considerados essenciais**, que, por sua natureza, não possam ser paralisados, tais como:
I – serviços de saúde;
II – limpeza urbana;
III – Guarda Municipal;
IV – Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN);

V – outros serviços que, a critério dos respectivos titulares dos órgãos e secretarias, se mostrarem indispensáveis ao interesse público.
§ 1º A continuidade dos serviços essenciais deverá ser assegurada mediante a adoção de escalas de plantão ou de serviço, organizadas pelos responsáveis das respectivas unidades administrativas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caaporã, Estado da Paraíba, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:A6854199

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 16 DE JUNHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Caaporã-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para mulheres,
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada no dia 16 de Julho de 2025, no Município de Caaporã-PB, com o tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas".
Art. 2º- A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e presidida por representante que vier a ser eleita pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento Interno.
Art. 3º -São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:
I - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;
II - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;
III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;
IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;
V – Eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.
Art. 4º- O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo.
Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.
Art. 5º- A Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social, e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será responsável por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.
Art. 6º- As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social, bem como de parcerias e apoios institucionais.
Art. 7º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã, 16 de junho de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:5093B281

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI 927/2025

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 927/2025

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Os débitos fiscais com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro 2024, poderão ser recolhidos em parcela única ou em até 24 parcelas, através do REFIS MUNICIPAL na seguinte forma de acordo com a tabela:

PARCELA	DESCONTO(%)
UNICA	100
02	96
03	94
04	92
05	90
06	88
07	86
08	84
09	82
10	80
11	78
12	76
13	74
14	72
15	70
16	68
17	66
18	64
19	62
20	60
21	58
22	56
23	54
24	50

§ 1º O disposto neste artigo, refere-se aos débitos fiscais constituídos ou não, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não quitado integralmente.
§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser declarados de forma irretratável e irrevogável.
§ 3º Na hipótese de o pedido abranger mais de uma inscrição, o parcelamento será individualizado por inscrição.
§ 4º As parcelas vencerão no dia 30 de cada mês, devendo a primeira ser paga no ato da formalização do pedido.
§ 5º Quando a opção for pelo recolhimento de forma parcelada, durante o curso do parcelamento o débito será acrescido de juros de 1% (um por cento) a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento, e atualização monetária.

Art. 2º Caso o débito seja constituído apenas por multa, este poderá ser recolhido em parcela única com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado.
Parágrafo único. A redução do débito de que trata este artigo, não se aplica aos créditos referentes:

I – às infrações à legislação de trânsito;
II – às infrações à legislação ambiental;
III – às infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor;
IV – às infrações à legislação sanitária;
V – às indenizações devidas ao Município;
VI – às multas de natureza contratual.

Art. 3º Na hipótese de inadimplência por dois meses consecutivos ou três meses alternados, o parcelamento será cancelado, independente de notificação prévia e implicará:

I – na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago;
II – no restabelecimento dos acréscimos legais aplicáveis à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em relação ao montante não pago.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de Dezembro de 2025.

Caaporã, 13 de junho de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:FF6C3B3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO Nº 08/2025 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS Nº 08/2025

RESOLUÇÃO Nº 08/2025
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
CAAPORÃ – PB

Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar Individual RP6 nº 250300120250001, de autoria do Deputado Federal Luiz Couto, destinada ao custeio da Proteção Social Básica da Assistência Social do Município de Caaporã-PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Caaporã – PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pela Lei Municipal nº 877/2024, considerando a reunião extraordinária realizada em 16 de junho de 2025, conforme Ata nº 04/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emenda Parlamentar Individual nº RP6 – Programação nº 250300120250001, de autoria do Deputado Federal Luiz Couto, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada ao custeio das ações de Proteção Social Básica da política de Assistência Social no município de Caaporã-PB.

Art. 2º Determinar que a gestão municipal de assistência social promova as providências necessárias para a correta aplicação dos recursos, observando a legislação vigente e os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã – PB, 16 de junho de 2025.

ELIANE SILVA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:D58A2D23

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025

Republicado
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS,**

SUPLEMENTAÇÃO, OBJETIVANDO TRATAR OS PACIENTES ACOMETIDOS POR DOENÇAS QUE IMPOSSIBILITAM O CONSUMO DE ALIMENTAÇÃO CONVENCIONAL SENDO EXCLUSIVAMENTE POR VIA ORAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - R$ 29.807,52; NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R$ 109.512,00.
Cabaceiras - PB, 28 de Maio de 2025

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:FEB35EC9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Republicado
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTAÇÃO, OBJETIVANDO TRATAR OS PACIENTES ACOMETIDOS POR DOENÇAS QUE IMPOSSIBILITAM O CONSUMO DE ALIMENTAÇÃO CONVENCIONAL SENDO EXCLUSIVAMENTE POR VIA ORAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2025.VIGÊNCIA: até 10/06/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: ARP Nº 30901/2025 - 10.06.25 - INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - R$ 29.807,52; ARP Nº 30902/2025 - 10.06.25 - NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R$ 109.512,00.ÍNTEGRA DAS ATAS: Diário Oficial deste Órgão.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:093231E2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

Republicado
EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTAÇÃO, OBJETIVANDO TRATAR OS PACIENTES ACOMETIDOS POR DOENÇAS QUE IMPOSSIBILITAM O CONSUMO DE ALIMENTAÇÃO CONVENCIONAL SENDO EXCLUSIVAMENTE POR VIA ORAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1008 2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA) 10 303 1008 2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 30901/2025 - 10.06.25 - INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - R$ 29.807,52; CT Nº 30902/2025 - 10.06.25 - NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R$ 109.512,00.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:2B8D3EB1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 57/2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO EM PERÍODO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei

CONSIDERANDO que as festas juninas fazem parte do calendário histórico, com ênfase em todo Nordeste do Brasil, onde as tradições se perpetuam nas mais diferentes manifestações da cultura popular brasileira;

CONSIDERANDO que, em todo o País os festejos arrastam multidões e transformam o povo simples em propagador de nossas raízes culturais;

CONSIDERANDO que estas datas oportunizam sadias confraternizações e alegres vivências da nossa mais secular tradição popular;

CONSIDERANDO que o dia 24 de junho já figura como feriado no calendário Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo em toda a circunscrição territorial do Município de Conceição os dias 25, 26 e 27 de junho de 2025, em alusão às festividades juninas.
Art. 2º - O dia 23 de junho de 2025, terá expediente normal, ficando alterado o ato dos feriados nesse ponto.

Art. 3º - Os setores que exercem atividades essenciais deverão funcionar conforme o estabelecido por suas respectivas Secretarias.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 16 de junho de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:AEE5FD54

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0187/2025 – PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2025 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0065/2025 – PMC.
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.000 GABINETE DO PREFEITO - 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS - 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - 09.000 SECRETARIA DE CULTURA - 10.000

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 11.000 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CONCEIÇÃO - 12.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA - 13.000 SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER - 14.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO; **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; 04.122.2001.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO; 04.123.2001.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS; 12.368.1009.2014 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; 12.361.1009.2016 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE; 12 361 1009 2009 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL; 12 361 1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 365 1009.2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE; 12.365.1009.2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DA - PRÉ- ESCOLA; 12.366.1009.2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA; 12.361.1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.1009.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE; 12.366.1009.2023 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 30%; 12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE; 12.365.1009.2024 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE- FUNDEB 30%; 12.368.1009.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 10.301.1012.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; 10.301.1012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS; 10.301.1012.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS; 10.302.1012.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO-CAPS- CER-SAMU- UPA; 10.302.1012.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS; 10.304.1012.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS; 10.305.1012.2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SUS; 10.301.1012.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – SUS – NAS – PMAQ - SAUDE DA FAMILIAACADEMIA DE SAÚDE – ACS - SAÚDE BUCA; 04.122.2001.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 04.122.1014.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 08.243.1014.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; 08.244.1014.2050 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 08.244.1014.2051 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/PAIF/SCFV; 08.244.1014.2052 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL – CMAS; 08.244.1014.2055 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS; 14 244.1014.2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA; 08.244.1014.2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE; 04.122.2001.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA; 04.122.2001.2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 15.452.1013.2064 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA; 04.782.2001.2067 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO; 04.124.2001.2068 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA; 27.812.2001 2069 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER; 15.452.2001.2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - **ELEMENTO DE DESPENSA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: DE 11/06/2025 A 11/06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADOS: **MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.670.936/0001-09, ganhador dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09 e 10, no valor global de R$ 298.972,74 (Duzentos e noventa e oito mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:6850B8DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0189/2025 – PMC

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2025 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0083/2025 – PMC.

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.000 GABINETE DO PREFEITO; 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; 04.122.2001.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO;

ELEMENTO DE DESPENSA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.VIGÊNCIA: DE 16/06/2025 A 16/06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADOS: **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS** - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.455.658/0001-65, ganhador do item 01, no valor global de R$ R$ 77.880,00 (Setenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:FA91EB6A

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº095/2025 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 789/2024, QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETARIOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, PARA INCLUIR OS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 15/04/2025, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 789/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei regulamenta a fixação do subsídio que será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Secretários Executivos do

Municipio de Conceição-PB, para o período da gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028."
Art. 2º - Fica acrescido o Art. 7"-A à Lei Municipal n° 789/2024, com a seguinte redação:
Art. 7°-A-Os subsidios a serem pagos aos Secretários Executivos Municipais serão realizados por meio de parcela única e correspondente à quantia de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos), para o exercício financeiro de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028."
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 07 de maio de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:45022C73

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0083/2025

O Prefeito Municipal, autoridade competente do município, no uso das atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 14.33/2021, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, pelo valor global de R$ 125.280,00 (Cento e vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais), ficando os valores das empresas: **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS** - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.455.658/0001-65, ganhador do item 01, no valor global de R$ R$ 77.880,00 (Setenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais); **JOSEFA ROBERTO ALVES - ARARUNA LOCADORA DE VEICULOS E PRODUCOES** - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.691.006/0001-67, ganhador do item 02, no valor global de R$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

Conceição - PB, 12 de junho de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:72E47B6A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0083/2025

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021, acolho parecer da Procuradoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, pelo valor global de R$ 125.280,00 (Cento e vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais), ficando os valores das empresas: **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS** - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.455.658/0001-65, ganhador do item 01, no valor global de R$ R$ 77.880,00 (Setenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais); **JOSEFA ROBERTO ALVES - ARARUNA LOCADORA DE VEICULOS E PRODUCOES** - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.691.006/0001-67, ganhador do item 02, no valor global de R$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais). Com base no Art. 90 da Lei n° 14.133/2021 c/c Item 15.2 do Edital, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Conceição - PB, 12 de junho de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:55C828B2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de Creche para 50 (Cinquenta) alunos, conforme planilha e anexo do Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2022. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00151/2022 - Construmax Construcoes e Servicos Ltda - 5º Aditivo - acréscimo de 24,33% - equivalente a R$ 24.503,36. O valor consolidado passa para R$ 1.189.986,15; e prorroga o prazo por mais 240 dias. ASSINATURA: 13.06.25

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:B074C861

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de peças de auto, destinada a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da administração, preservando o patrimônio público, bem como a vida e segurança das pessoas e servidores que utilizam os automóveis e equipamentos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2025. DOTAÇÃO: 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 04.122.0003.2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA 12.361.0008.2016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 500 Recursos não Vinculados de Impostos 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.75 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0018.2053 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.65 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0015.2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 12/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00100/2025 - 12.06.25 - AUTO PECAS SAO FRANCISCO LTDA - R$ 1.131.629,72.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:6E5A1F13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó– PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2025.

DOTAÇÃO: 20.65 Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0015.2038 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 500 Recursos não vinculados a impostos 3.3.90.30.01 Material de consumo 621 Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 631 Transferências do Governo Federal referentes a convênios e instrumentos congêneres 20.70 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2085 Manutenção do Hospital Mãe Tereza 500 Recursos não vinculados a impostos 3.3.90.30.01 Material de consumo 600 Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal 632 Transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres. VIGÊNCIA: até 11/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00093/2025 - 11.06.25 - PHARMAPLUS LTDA - R$ 62.868,00; CT Nº 00094/2025 - 11.06.25 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA - R$ 2.513,10; CT Nº 00095/2025 - 11.06.25 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R$ 1.037,00.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:FBA79BA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Jericó/PB, conforme quantidade e descrição constantes no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.301.0015.2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.70 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0008.2101 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS–CEO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 10.301.0015.2098 MANUT. SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE–ATENÇÃO PRIMÁRIA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 621. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS. VIGÊNCIA: até 11/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00096/2025 - 11.06.25 - APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R$ 14.753,50; CT Nº 00097/2025 - 11.06.25 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA - R$ 42.068,60; CT Nº 00098/2025 - 11.06.25 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R$ 21.628,00; CT Nº 00099/2025 - 11.06.25 - DENTAL IPO LTDA - R$ 62.742,40

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:171887CF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 30 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 08:40 horas do dia 30 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3464–1069.E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com.Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.
Junco do Seridó - PB, 16 de Junho de 2025

JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA **-**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:6627FA44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EPI E FERRAMENTAS. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 03 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 08:40 horas do dia 03 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3464–1069.E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com.Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.
Junco do Seridó - PB, 16 de Junho de 2025

JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA **-**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:8EFAA891

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO –

INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PROPOR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS PELO FUNDEB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: - ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C. 03.678.936/0001-64 Valor Estimado R$ 826.393,84 Com o objetivo de agilizar o processo e maximizar os benefícios para o Município, propomos honorários competitivos, sendo R$150,00 para cada R$1.000,00 do proveito econômico obtido, valor este, notadamente, inferior à média de mercado de serviços análogos fato que demonstra a vantajosidade da contratação.

Lagoa - PB, 13 de junho de 2025

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA **–**
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:1A08AC84

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PROPOR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS PELO FUNDEB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.1004.2085 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. 500 RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTO. 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA. 12.361.1004.2128 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%. 540 TRANSFERENCIA DO FUNDEB – IMPOSTO E TRANSFERENCIA DE IMPOSTO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 30/05/2030.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00064/2025 - 13.06.2025 - ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C - CNPJ 03.678.936/0001-64 - R$ 826.393,84 (oitocentos e vinte e seis mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos). Com o objetivo de agilizar o processo e maximizar os benefícios para o Município, propomos honorários competitivos, sendo R$150,00 para cada R$1.000,00 do proveito econômico obtido, valor este, notadamente, inferior à média de mercado de serviços análogos fato que demonstra a vantajosidade da contratação

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:6B08BB80

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PROPOR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS PELO FUNDEB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeita Municipal, em 13/06/2025.

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:336A0153

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO –

INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PROPOR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS PELO FUNDEB; DESIGNO os servidores Vandegleide de Oliveira Sá Rodrigues, Gestor de Contratos do Município de Lagoa – PB, como Gestor; e Rosiana Pereira Rodrigues Leite, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00007/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Lagoa - PB, 13 de junho de 2025

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:E7D8B7E3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 38.279,03; L MARIA DE ARAÚJO PAPELARIA E LIVRARIA - R$ 76.088,10; LAGUNA ESPORTE LTDA - R$ 4.102,60; RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA - R$ 2.722,60; UNICA SANEANTES LTDA - R$ 5.566,80.

Nova Palmeira - PB, 16 de Junho de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:A705A016

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA PALMEIRA – PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de junho de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 30 de junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com. Edital: http://novapalmeira.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Nova Palmeira - PB, 16 de junho de 2025

JOSE FELIX DE LIMA FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:B70081E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25/2025/GPPM, DE 10 DE JUNHO DE 2025, REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DENOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o dia **19 de junho de 2025 (quintafeira)** é feriado nacional, em virtude da solenidade de **Corpus Christi**;

CONSIDERANDO a tradição cultural das festividades juninas na região do Seridó Paraibano, fortemente enraizada no modo de vida da população local;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio para o funcionamento dos órgãos públicos municipais no referido período;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas da **Administração Direta e Indireta do Município de Nova Palmeira**, no período de **20 a 28 de junho de 2025 (sexta-feira a sábado)**.

Parágrafo único. O expediente administrativo será **retomado normalmente no dia 30 de junho de 2025 (segunda-feira).**

Art. 2º Os serviços públicos essenciais, como saúde, infraestrutura e o departamento de compras e licitações deverão funcionar normalmente, conforme escala definida pelas respectivas secretarias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, 10 de Junho de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:8F3B7BB9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos com visando à confecção de materiais sob demanda de diversas secretarias do município de Nova Palmeira PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00080/2025 - 16.05.25 - PAULO HENRIQUE CUNHA DE ARAUJO JUNIOR - R$ 39.566,00.

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:19DB0E83

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 218/2025

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, ITENS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.333.935,86
um milhão e trezentos e trinta e três mil e novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos
DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 20/06/2025 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 02/07/2025 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 02/07/2025 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto/fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 16 de junho de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:782D98C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025

OBJETO
AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS (CAIXAS DE SOM E TABLETS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 2.703.737,00 dois milhões setecentos e três mil setecentos e trinta e sete reais.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 18/06/2025 às 13:00 horas;
Data para abertura de propostas: 02/07/2025 às 13:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 02/07/2025 às 13:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E- mail: gerencialicitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB,16 de junho de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:1ED9054F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 - STTRANS

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "SÃO JOÃO DE PATOS 2025", PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS.*
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATADO: FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediado RUA JOSÉ BERNARDINO, Nº 97, SALA 1804, BAIRRO VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa para o serviço de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Quotas de Patrocínio.

PATOS - PB, 27 de maio de 2025.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Superintendente da STTRANS

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:ADCED333

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edita, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no
EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa A M DOS SANTOS LTDA, CNPJ 53.614.094/0001-55, vencendo no item, 006 e 015, no valor de R$ 7.750,50.

- Empresa ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 53.571.459/0001-01, vencendo no item, 004, 008, 017, 018, 019, 020 e 021, no valor de R$ 21.446,00.

- Empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ 41.883.167/0001-25, vencendo no item 001, 005, 007, 009, 013, 016, 023 e 024, no valor de R$ 9.614,60.

- Empresa PAPELARIA SANTA DULCE LTDA, CNPJ 19.210.207/0001-19, vencendo no item 002, 003, 010, 011, 012, 014 e 022, no valor de R$ 17.336,00.

Perfazendo o Valor Global de R$ 56.147,10 (cinquenta e seis mil cento e quarenta e sete reais e dez centavos).

Patos – PB, 16 de junho de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:5E6C6019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 - STTRANS

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "SÃO JOÃO DE PATOS 2025", PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS***.

INTERESSADO: FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediado na RUA JOSÉ BERNARDINO, Nº 97, SALA 1804, BAIRRO VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa para o serviço de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Quotas de Patrocínio.

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.
PATOS, 27 de maio de 2025.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Superintendente da STTRANS

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:6A7F7B02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 2026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.° 2.026/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N' 227/2023
CONTRATO N.° 2.026/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: JVC SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 26.666.227/0001-64. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS DO TIPO CAÇAMBA ESTACIONÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MATADOURO PUBLICO MUNICIPAL A CARGO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**, vinculado ao **PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2023 -**

PMP. OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total R$ 27.030,00 (VINTE E SETE MIL E TRINTA REAIS), sendo que o valor atual de R$ 108.120,00 (CENTO E OITO MIL E CENTO E VINTE REAIS), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R$ 135.150,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS), que representa um aumento aproximadamente de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor original do contrato, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos - PB, a Senhora SR. WILLAMI ALVES DE LUCENA e do outro lado a empresa JVC SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA.

Patos, 13 de junho de 2025.

SR. WILLAMI ALVES DE LUCENA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
Código Identificador:AC5A68F3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 24/2025

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Salgadinho/PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 cujo OBJETO É: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS PREVENTIVAS PARA VEÍCULOS PESADOS DESTINADOS À FROTA PÚBLICA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB. INFORMAÇÕES: O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.salgadinho.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 11:00hs (Horário de Brasília) do dia 30/06/2025. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3424- 1014 ou através do e-mail: apoiosalgadinho2019@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Salgadinho-PB, 13 de junho de 2025.

JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:2A8CD159

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2025

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB, torna púbico, que a sessão para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e de Proposta de Preço, referente a Pregão Eletrônico n º 22/2025, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB, designada para o dia 16/06/2025, às 09:00 horas, fica adiada/prorrogado o prazo para o dia 30/06/2025, às 09:00 horas. Qualquer informação entrar em contato com a CPL.

Salgadinho – PB, 13 de junho de 2025.

JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:AB2147C1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00022/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA REINF, DCTF, E–SOCIAL E PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO EDILIDADE; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANTONIO FLAVIO DA SILVA 02136935429 - R$ 40.800,00.
Serra Redonda - PB, 02 de Junho de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:D166E25A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE FORMAÇÕES ABRANGENDO DIVERSAS TEMÁTICAS, INCLUINDO PESSOAL, DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA AÇÃO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ISLAINE DE SOUZA SALVADOR - R$ 52.880,00.
Serra Redonda - PB, 20 de Maio de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:EE028E3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA REINF, DCTF, E–SOCIAL E PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao 000039 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00086/2025 - 02.06.25 - ANTONIO FLAVIO DA SILVA 02136935429 - R$ 40.800,00

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:95044671

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE FORMAÇÕES ABRANGENDO DIVERSAS TEMÁTICAS, INCLUINDO PESSOAL, DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA AÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00071/2025 - 20.05.25 - ISLAINE DE SOUZA SALVADOR - R$ 52.880,00

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:7685AF4B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 029/2023-GP - FACULTATVO CORPUS CHRISTI E SÃO JOÃO

DECRETO Nº 029/2023-GP.

DISPÕEM SOBRE*: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia às Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que as celebrações nacionais de 19 de junho, alusivas ao dia de Corpus Christi, que ocorrerão nesta quinta-feira;

CONSIDERANDO que as tradicionais celebrações e comemorações católicas alusivas ao dia de São João, acontecerão terça-feira, dia 24 de junho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADO, PONTO FACULTATIVO no âmbito das repartições públicas do Poder Executivo Municipal, nos dias 20, 23 e 24/06/2025(*sexta-feira)* dia posterior as celebrações alusivas ao dia de Corpus Christi, (*segunda-feira e terça-feira*), vespera e dia de São joão.
Parágrafo Único - Excetuam-se da presente medida, a Unidade Mista de Saúde e o Conselho Tutelar, em razão da necessidade e da continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades administrativas, que funcionarão durante todo o período junino, em regime de plantão, atendimento, no que lhes couber e competir.

Art. 3º - Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sossego, em 16 de junho de 2025.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:CA5A01D1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 05/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2024
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00005/2024, que objetiva: Construção de passagem molhada (SÍTIO ACARÍ, ZONA RURAL) no Município de Vista Serrana/PB, contrato de repasse n° 1080670–30/2021, convênio 921804; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUTORA LCL LTDA - CNPJ: **.***.700/0001-** - R$ 217.136,60.
Vista Serrana - PB, 16 de Junho de 2025

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:7BF1FCA1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO N°: 00058/2023
DISPENSA DE VALOR 00025/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CONTRATADO: QUEIROGA E ABRANTES LTDA
PRAZO: O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12(doze) meses estendendo-se até o dia 13/06/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA ASSINATURA: 13/06/2025.

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:F99206E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N°: 00045/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 00002/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CONTRATADO: T A FRANCA SERVICOS
PRAZO: O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12(doze) meses estendendo-se até o dia 14/06/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA ASSINATURA: 13/06/2025.

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:DA77FAA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N°: 00044/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 00003/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CONTRATADO: N E CONSTRUÇÕE E SERVIÇOS EIRELI
PRAZO: O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12(doze) meses estendendo-se até o dia 13/06/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA ASSINATURA: 13/06/2025.

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:437A21CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM DIESEL S10) PARA OS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB e **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 007/2025 em favor da empresa: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 25.165.749/0001-10, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 1.803, Alphaville, CEP 06.454-000, Barueri/SP, vencedora com proposta no valor total de **R$ 656.989,59,00 (Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Reais), com percentual de desconto de 2,17%.**
São José de Princesa - PB, 26 de maio de 2025.

JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:D599B25F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

O Prefeito do Município de São José de Princesa/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, observado o Parecer da Procuradoria Jurídica, RESOLVE, **ADJUDICAR** o objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte Recebimento, Triagem e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário Licenciado** e **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 043/2025 - Pregão Eletrônico nº 010/2025 em favor da Empresa**: EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA-ME**, Inscrita no CNPJ 12.416.865/0001-34, com sede no Sítio Saboeiro, s/n, Zona Rural, Piancó-PB, CEP: 58.765-000, vencedora no certame com proposta no Valor Total de R$ 372.988,08 (Trezentos e Setenta e Dois Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Oito Centavos).
São José de Princesa - PB, 12 de maio de 2025.

JULIANO DINIZ DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:D426A544

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE RECEBIMENTO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB, CNPJ Nº 01.612.684/0001-45.
CONTRATADO: EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA-ME, Inscrita no CNPJ 12.416.865/0001-34, com sede no Sítio Saboeiro, s/n, Zona Rural, Piancó-PB, CEP: 58.765-000.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 010/2025, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
VALOR DO CONTRATO: R$ 372.988,08 (Trezentos e Setenta e Dois Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Oito Centavos)
VIGÊNCIA: De 13/06/2025 à 13/06/2026.
SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Juliano Diniz de Morais – Prefeito e Pela Contratada Aylinne Maria Bezerra de Araújo – Representante legal. São José de Princesa - PB, 13 de junho de 2025.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:11462F24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM DIESEL S10) PARA OS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB, CNPJ Nº 10.460.712/0001-47.
EMPRESA CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 25.165.749/0001-10, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 1.803, Alphaville, CEP 06.454-000, Barueri/SP.
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 007/2025, Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R$ 656.989,59,00 (Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Reais), com percentual de desconto de 2,17%.
VIGÊNCIA: 16/06/2025 à 16/06/2026.
SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: José Max Rodrigues Soares – Secretário de Saúde e Pelo Contratado: Felipe Veronez de Sousa – Representante Legal. São José De Princesa/PB, 16 de junho de 2025.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:22840EB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa/PB, através de seu Pregoeiro, com fundamento no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021, torna público o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM DIESEL S10) PARA OS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB, o qual sagrou-se vencedoras do certame a empresa: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 25.165.749/0001-10, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 1.803, Alphaville, CEP 06.454-000, Barueri/SP, vencedora com proposta no valor total de **R$ 656.989,59,00 (Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Reais), com percentual de desconto de 2,17%.**
São José de Princesa - PB, 22 de maio de 2025.

NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:74783832

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB
EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
A Prefeitura Municipal de São José de Princesa/PB, através de seu Pregoeiro, com fundamento no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021, torna público o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, cujo objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte Recebimento, Triagem e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário Licenciado.** Empresa vencedora do certame: **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ 12.416.865/0001-34**,** Vencedora do certame com o Valor Total de R$ 372.988,08 (Trezentos e Setenta e Dois Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Oito Centavos).
São José de Princesa - PB, 11 de junho de 2025.

NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:A69B08AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 119/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **WESLLEY DANRLLEY FELICIANO ALVES**, CPF: 082.059.714-71**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, DESTINADA AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB.

VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 09/06/2025 À 09/06/2026

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 09 de junho de 2025, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:022B2EBB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 25/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, DESTINADA AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB, em favor do licitante qual seja: **WESLLEY DANRLLEY FELICIANO ALVES**, CPF: 082.059.714-71 e RG: 3.277.946 SSD/SP, OAB/PB 30.567, residente e domiciliado na Rua José Vidal, 110, Centro, Água Branca/PB, CEP: 58748000, pelo Valor Mensal de **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, perfazendo o Valor global de **R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

Água Branca - PB, 09 de junho de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:0DC7DC5D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 25/2025, objetivando CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, DESTINADA AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB, em favor do licitante qual seja: **WESLLEY DANRLLEY FELICIANO ALVES**, CPF: 082.059.714-71 e RG: 3.277.946 SSD/SP, OAB/PB 30.567, residente

e domiciliado na Rua José Vidal, 110, Centro, Água Branca/PB, CEP: 58748000, pelo Valor Mensal de **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, perfazendo o Valor global de **R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

Água Branca - PB, 09 de junho de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:640D8108

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE "PINGO SANFONEIRO" NAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2025 NO DIA 15 DE JUNHO DE 2025 NESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSEMAR CAMPOS SOUZA 03937987479 - CNPJ: **.***.432/0001-** - R$ 7.000,00.
Alagoa Nova - PB, 13 de Junho de 2025

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:45C04915

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00047/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00284/2024 - Ecosolo Gestao Ambiental de Residuos Ltda - CNPJ: 11.955.108/0001-54 - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 54.000,00. ASSINATURA: 12.06.25

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:016D8CBF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE "PINGO SANFONEIRO" NAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2025 NO DIA 15 DE JUNHO DE 2025 NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.160 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 13 392 2005 2078 REALIZ. DE EVENTOS SOCIAIS, CULT. E TRADICIONAIS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00257/2025 - 13.06.25 - JOSEMAR CAMPOS SOUZA 03937987479 - CNPJ **.***.432/0001-** - R$ 7.000,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:7D7F05DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE IMAGEM NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/ PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1084549-15/2022 - 936013 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2025. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00250/2025 - Delgado Servicos e Construcoes Ltda - CNPJ: 43.625.211/0001-22 - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. ASSINATURA: 16.06.25

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:B9DD8FB8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 90028/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 90028/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de serviços técnico especializado em assessoria previdenciária, para fins de levantamento de valores para informação ao DIPR, saldo devedor do último exercício, análise, consolidação e acompanhamento dos termos de parcelamento, conforme EC 113/2021, relativos ao Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra–PB – IPEMAD; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FELIX CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - R$ 22.704,00.
Alhandra - PB, 10 de Junho de 2025

SEVERINA ANACLETO DE LIMA
Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra - IPEMAD

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:6DF9261D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90028/2025

OBJETO: Contratação de serviços técnico especializado em assessoria previdenciária, para fins de levantamento de valores para informação ao DIPR, saldo devedor do último exercício, análise, consolidação e acompanhamento dos termos de parcelamento, conforme EC 113/2021, relativos ao Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra–PB – IPEMAD. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.120 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO 09.272.2005.2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPEMAD 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 11/06/2026.PARTES CONTRATANTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ALHANDRA –IPEMAD e: CT Nº 00221/2025 - 12.06.25 - FELIX CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - R$ 22.704,00.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:8A34F354

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2024

Nº do contrato 00144/2024. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** JR ANDRADE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. **Nº do Aditivo** 1. **Objeto** O ACRÉSCIMO DE VALOR ao Contrato. **Fundamento Legal** Art. 65, 1º, Lei n.º 8.666/93. **Data da Assinatura** 12/06/2025.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:DFFCBF49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº 90028/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços técnico especializado em assessoria previdenciária, para fins de levantamento de valores para informação ao DIPR, saldo devedor do último exercício, análise, consolidação e acompanhamento dos termos de parcelamento, conforme EC 113/2021, relativos ao Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra–PB – IPEMAD; DESIGNO os servidores Suely Rodrigues Carneiro de Souza, Diretora Financeira do Instituto de Previdencia - Ipemad, como Gestora; e Nailton Clementino da Silva, Secretario, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº 90028/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Alhandra - PB, 10 de Junho de 2025

SEVERINA ANACLETO DE LIMA
Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra - IPEMAD

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:BCF902A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0821/2025 ALHANDRA EM 16 DE JUNHO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o(a) servidor(a) **JESSICA BEZERRA CHAVES**, C.P.F: 707.652.084-23, do cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Ecossustentável, Símbolo DAI-100, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 16 de junho 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:0EF35504

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0822/2025 ALHANDRA EM 16 DE JUNHO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n.º 031/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **JESSICA BEZERRA CHAVES**, C.P.F: 707.652.084-23, para ocupar em Comissão o cargo de Diretor de Divisão de Apoio Administrativo, Símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 16 de junho 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:25E01A89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0823/2025 ALHANDRA EM 16 DE JUNHO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n.º 031/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **SELTON DIONÍSIO DE MELO**, C.P.F: 094.329.184-40, para ocupar em Comissão o cargo de Assessor Técnico, Símbolo DAI-200, com lotação na Procuradoria Jurídica deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 16 de junho 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:77755117

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N. º 044/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. º 037/2014, com base no parecer da Junta Médica oficial do Município e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de licenças para tratamento de saúde, conforme abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	LICENÇAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA LUCENA PREDOSA	SAÚDE	MOTIVO DOENÇA	27/05/2025 a 30/06/2025
EUNICE AZEVEDO MENDES	SAÚDE	READAPTAÇÃO DA FUNÇÃO	09/06/2025 a 05/12/2025
JANAINA ALVES MENDOÇA LIMA	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	03/06/2025 a 01/08/2025
LUCAS SOUTO MAIOR CALDAS RIBEIRO	SAÚDE	MOTIVO DOENÇA	19/05/2025 a 17/06/2025
MARIA LAURA S. DE SOUZA ANDRADE	SAÚDE	MOTIVO DOENÇA	23/05/2025 a 06/07/2025
VALDENICE PEREIRA DE MELO	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	10/06/2025 a 06/12/2025

Alhandra, em 16 de junho de 2025.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:406BEED1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PE 00021/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA NOS EVENTOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00021/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00097/2025 - 03.06.25 até 03.06.26 - JOSE EDSON CORREIA - R$ 282.693,82; CT Nº 00098/2025 - 03.06.25 até 03.06.26 - STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI - R$ 5.500,00; CT Nº 00099/2025 - 03.06.25 até 03.06.25 - W.R PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R$ 99.679,88.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:42A0FC73

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 00072/2025 – CONTRATO N° 00216/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
CONTRATADO: JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 00216/2023, referente à prestação de serviços contínuos de borracharia e mecânica em geral, pelo período de 12 (doze) meses, com término previsto para 1º de junho de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
VALOR: O valor global do contrato permanece inalterado, sendo de R$ 103.759,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais).
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do término do período atual, passando a vigorar até 01 de junho de 2026, mantidas as obrigações contratuais originais**.**
JUSTIFICATIVA: A prorrogação contratual ora ajustada tem amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de serviços contínuos de borracharia e mecânica em geral, destinados à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB, visando ainda a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.
Bernardino Batista - PB, 29 de Maio de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito deBernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:B0360C85

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 00081/2025 – CONTRATO N° 00197/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
CONTRATADO: RADIO CACARE FM LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 00197/2024, que tem por objeto a prestação de serviços radiofônicos em frequência e amplitude modulada, com abrangência em todo o território do Município de Bernardino Batista/PB, para publicidade institucional na divulgação diária dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, em caráter educativo, informativo e de orientação social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: O valor estimado do presente aditivo é de **R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, correspondente à continuidade dos serviços pelo período adicional ora pactuado, observando-se os mesmos preços e condições estabelecidos no contrato original.
PRAZO: Fica **prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 00197/2024 por mais 12 (doze) meses**, contados a partir de **05 de junho de 2025**, com término em **05 de junho de 2026**, nos termos da Cláusula Segunda do contrato original.
JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação justifica-se na **necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de divulgação institucional** prestados pela CONTRATADA, que são essenciais para garantir a transparência das ações administrativas e o direito à informação da população, conforme previsto na Constituição Federal e demais legislações aplicáveis. O interesse público permanece presente, considerando a natureza educativa e informativa do objeto contratado.
Bernardino Batista - PB, 04 de Junho de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito deBernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:ABD6D0C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 00082/2025 – CONTRATO N° 00198/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
CONTRATADO: DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 00198/2024**, que tem por objeto a prestação de **serviços radiofônicos em frequência e amplitude modulada, com abrangência em todo o território do Município de Bernardino Batista/PB, para publicidade institucional na divulgação diária dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, em caráter educativo, informativo e de orientação social.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: O valor estimado do presente aditivo é de **R$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)**, correspondente à continuidade dos serviços pelo período adicional ora pactuado, observando-se os mesmos preços e condições estabelecidos no contrato original.
PRAZO: Fica **prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 00198/2024 por mais 12 (doze) meses**, contados a partir de **05 de junho de 2025**, com término em **05 de junho de 2026**, nos termos da Cláusula Segunda do contrato original.
JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação justifica-se na **necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de divulgação institucional** prestados pela CONTRATADA, que são essenciais para garantir a transparência das ações administrativas e o direito à informação da população, conforme previsto na Constituição Federal e demais legislações aplicáveis. O interesse público permanece presente, considerando a natureza educativa e informativa do objeto contratado.
Bernardino Batista - PB, 05 de Junho de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito deBernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:79A763F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PRENSA HIDRAULICA, ELEVADOR HIDRAULICO E CAMINHÃO BASCULANTE PARA PRENSAGEM, ELEVAÇÃO E ARRUMAÇÃO DOS RESIDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS A SEREM TRANSPORTADOS PARA O ATERRO SANITÁRIO EM ATENDIMENDO AS NORMAS E LEGISLAÇÕES DE SANEAMENTO; A SER EXECUTADO PELA EMPRESA MP ENGENHARIA & SST, 2ª COLOCADA NO RANKING DO CREDENCIAMENTO 00004/2025, APÓS PEDIDO DE DESISTENCIA DAS EMPRESAS MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E ARJ MONTEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MP ENGENHARIA & SST LTDA - R$ 225.773,52.
Bom Sucesso - PB, 16 de Junho de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:4FED7648

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua
Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, por meio do site
www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço,
visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO
DE ITENS DE LIMPEZA NÃO COTADOS NO PE 0032/2024 PARA SUPRIR NECESSIDADES
DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB. Abertura da
sessão pública: 08:00 horas do dia 04 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 04
de julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente.
Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº
0005/24; Decreto Municipal nº 16 /24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores
das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço
supracitado. . E-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Edital: cplbrejodossantos@gmail.com;
www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Brejo dos Santos - PB, 16 de junho de 2025

LEONARDO COSTA DE FREITAS
- Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:FD88655D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Benevides
Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, por meio do site
www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando
formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE ITENS DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO COTADOS NO PE 0033/2024 PARA SUPRIR NECESSIDADES DE
DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB. Abertura da sessão pública:
08:00 horas do dia 09 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 09 de julho de 2025.
Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei
Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0005/24; Decreto Municipal nº 16
/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das
08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Edital:
cplbrejodossantos@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br;
www.gov.br/pncp.

Brejo dos Santos - PB, 16 de junho de 2025

LEONARDO COSTA DE FREITAS –
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:CF33A8CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua
Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, por meio do site
www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço,
visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE
PÃES, BOLOS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE
MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 11 de
Julho de 2025. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 11 de julho de 2025. Referência: horário de

Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21;
Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0005/24; Decreto Municipal nº 16 /24; e legislação
pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00
horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Edital:
cplbrejodossantos@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br;
www.gov.br/pncp.

Brejo dos Santos - PB, 16 de junho de 2025

LEONARDO COSTA DE FREITAS
- Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:F3551C5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Construção de Creche Tipo A com capacidade para (100 alunos)
localizado na Zona URBANA da cidade de Brejo dos Santos-PB, Programa
Integra Educação Paraíba. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº
00004/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos
Santos e: CT Nº 00070/2022 - JANIO IDALINO DE SOUSA - CNPJ: 35.223.617/0001-50 - 3º Aditivo - O prazo de conclusão dos serviços será
prorrogado por mais: 12 (doze) meses, passando para 19/04/2026.
ASSINATURA: 04.04.2025

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:B6CAE723

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO VALOR

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Construção de Creche Tipo A com capacidade para (100 alunos)
localizado na Zona URBANA da cidade de Brejo dos Santos-PB, Programa
Integra Educação Paraíba. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº
00004/2022. ADITAMENTO: Nos termos das disposições contidas no
respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº
00070/2022 - JANIO IDALINO DE SOUSA - CNPJ: 35.223.617/0001-50 - 4º
Aditivo de valor O contrato original previa o valor de R$ 1.087.421,08 (um
milhão, oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e oito centavos).
Com o presente aditivo, o contrato passará a ter o valor global de R$
1.322.982,59 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e
dois reais e cinquenta e nove centavos), representando um acréscimo de R$
235.561,51, equivalente a 21,66% (vinte e um vírgula sessenta e seis por cento)
do valor contratado. Assinado em 16/06/2025.

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:91125381

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT TA PP 09 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Aluguel de 02(dois) ônibus para o transporte universitários. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00074/2022 - Fabio Haleson de Almeida Fernandes Eireli - CNPJ: 30.531.360/0001-80 - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 09.06.25

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:F95CF32D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0162/2025

Designa o Gestor e o Fiscal dos Contratos: 00024/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camalaú (PB) e a empresa "SIM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURA LTDA" - CNPJ nº 26.154.321/0001-34", Contrato n.º 00025/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camalaú (PB) e a empresa "BIEL ESTOURADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA" - CNPJ nº 58.408.891/0001-08 e o Contrato n.º 00026/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camalaú (PB) e a empresa "APOLLOMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA" - CNPJ nº 22.599.895/0001-65 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraiba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal dos Termos de Contratos nº 00024/2025, 00025/2025 e 00026/2025 – Processos Administrativos n.º 00029/2025, 00030/2025 e 00031/2025 firmados entre a Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e as empresas: "SIM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURA LTDA" - CNPJ nº 26.154.321/0001-34", "BIEL ESTOURADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA" - CNPJ nº 58.408.891/0001-08 e "APOLLOMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA" - CNPJ nº 22.599.895/0001-65.

I – Gestor do Contrato: **Marinaldo Silva Sousa**
Secretário Municipal de Cultura
Matrícula n.º 202358

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **José Auri dos Santos Queiroz**
Diretor de Cultuta e Turismo
Mat. 202401

Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;
III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VIII - encaminhar ào "Diretor de Cultura e Turismo", no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
IX - informar ào "Diretor de Cultura e Turismo", tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pelo "Diretor de Cultura e Turismo", com base em informações prestadas pelo gestor;
XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;
XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e
XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 13 de junho de 2025.

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:5CE51601

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000106/2025

A prefeitura municipal de Catingueira-PB, torna público o edital de licitação para **aquisição de equipamentos para laboratório para ensino fundamental I e fundamental II, atendendo a demanda da secretaria de Educação do Município de Catingueira-PB**. A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 17/06/2025 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 27/06/2025, as 23h59mm, Data Final para envio das Propostas: 02/07/2025, até às 07h00min, Início da Sessão Pública de Lances: 02/07/2025, às 08h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e no www.poraldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 16 de junho de 2025.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:254DF8E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000107/2025

A prefeitura municipal de Catingueira-PB, torna público o edital de licitação para **aquisição de caixa de som e min projetor para atendendo demanda da secretaria de Educação do Município de Catingueira-PB**. A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 17/06/2025 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 27/06/2025, as 23h59mm, Data Final para envio das Propostas: 02/07/2025, até às 07h00min, Início da Sessão Pública de Lances: 02/07/2025, às 09h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e no www.poraldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 16 de junho de 2025.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:EE5D3C7C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMC/GAPRE Nº. 82/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 23, § 3º, da Lei Municipal n.º 119/2002, resolve:

Exonerar **CARLOS EDUARDO SILVA SOUTO,** matrícula nº 03067-8 do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PORTUGUÊS,** no qual tomou posse em 31/03/2025.

Tal exoneração decorre do fato de que, até a presente data, o servidor não entrou no exercício de sua função.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 16 de junho de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Cunha de Souto
Código Identificador:3BCF122C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025, que objetiva: Contratação de empresa (oficina mecânica) para prestação de serviços elétrico para veículos próprios, leves e pesados da frota municipal do município de Emas–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA - CNPJ: 11.228.215/0001-80 - R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)
Emas - PB, 16 de Junho de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:D5E42858

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 00073/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Igaracy – PB.
CONTRATADA: A empresa**;** ADRIANO DOS SANTOS JALES ME - CNPJ nº 07.115.086/0001-47.
INSTRUMENTO VINCULANTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2025.
OBJETIVO: PRETENSÃO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO; EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS NESTE MUNICÍPIO DE IGARACY; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Pregão Presencial nº 0025/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei completar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 044/2023 de 28 dezembro de 2023: na **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÂO**, prevista no instrumento inicial, modificado para nova dotação orçamentaria, conforme o orçamento fiscal vigente: 010.00 SECRETARIA DE CULTURA;
AÇÃO 2069 REALIZAÇÃO DE FESTA E OUTROS PROJETOS CULTURAS; NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, TODAS AS APLICAÇÕES FONTE DE RECURSO 17.01.0000 OUTRAS TRASNFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS, alteração na cláusula quinta da Dotação Orçamentária.
CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.
Igaracy (PB), 13 de junho de 2025

EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:2F5856A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 00074/2025-SDC

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Igaracy – PB.
CONTRATADA: A empresa**;** ANTONIO AECIO DA SILVA - CNPJ nº 14.177.678/0001-59.

INSTRUMENTO VINCULANTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2025.
OBJETIVO: PRETENSÃO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO; EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS NESTE MUNICÍPIO DE IGARACY; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Pregão Presencial nº 0025/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei completar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 044/2023 de 28 dezembro de 2023: na **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÂO**, prevista no instrumento inicial, modificado para nova dotação orçamentaria, conforme o orçamento fiscal vigente: 010.00 SECRETARIA DE CULTURA;
AÇÃO 2069 REALIZAÇÃO DE FESTA E OUTROS PROJETOS CULTURAS; NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, TODAS AS APLICAÇÕES FONTE DE RECURSO 17.01.0000 OUTRAS TRASNFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS, alteração na cláusula quinta da Dotação Orçamentária.
CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.
Igaracy (PB), 13 de junho de 2025

EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:05A1E25D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00012/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA ABRILHANTAR A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE IGARACY DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2025 EM PRAÇA PUBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 30/05/2025.

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:E816EAEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA ABRILHANTAR A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE IGARACY DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2025 EM PRAÇA PUBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DVH PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - R$ 450.000,00.

Igaracy - PB, 30 de Maio de 2025

EDNAILTON SABINO DA SILVA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:35F651CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA ABRILHANTAR A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE IGARACY DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2025 EM PRAÇA PUBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.000 SECRETARIA DE CULTURA 13 392 1018 2069 REALIZAÇÃO DE FESTAS E OUTROS PROJETOS CULTURAIS 423 3.3.90.39 00 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00080/2025 - 09.06.25 - DVH PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ **.***.798/0001-** - R$ 450.000,00.

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:263CD609

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0128/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECMENTO DO MEDICAMENTO EYLIA PARA A PACIENTE ROSIMAR OLIVEIRA DE MALTA PARA CUMPRIMENTO DE DEMANDA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0138/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES
DATA DA ASSINATURA:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 08.958.628/0002-97.
VALOR TOTAL: R$ 20.914,14 (VINTE MIL NOVECENTOS E CATORZE REAIS E CATORZE CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2025

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:F7DC6F21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0135/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0053/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ nº 08.674.752/0001-40
VALOR TOTAL: R$ 32.246,00 (Trinta e dois mil duzentos e quarenta e seis reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:297BC4AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0163/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (SECOS), DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0088/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: GMO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 58.658.331/0001-01
VALOR TOTAL: R$ 177.662,13 (Cento e setenta e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e treze centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:B113AC6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0164/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (SECOS), DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0088/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: MBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.207.326/02001-36
VALOR TOTAL: R$ 272.963,01 (Duzentos e setenta e dois mil novecentos e sessenta e três reais e um centavo)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:5F7DCB40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0165/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (SECOS), DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0088/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.597.577/0001-93
VALOR TOTAL: R$ 439.756,26 (Quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:3D6681EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 061/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0138/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0138/2025, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso III, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor de ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 08.958.628/0002-97, no valor total de R$ 20.914,14 (VINTE MIL NOVECENTOS E CATORZE REAIS E CATORZE CEN-TAVOS), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECMENTO DO MEDICAMENTO EYLIA PARA A PACIENTE ROSIMAR OLIVEIRA DE MALTA PARA CUMPRIMENTO DE DEMANDA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 28 de maio de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:0F4DDCF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 333/2025

PORTARIA Nº 333/2025
PUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 89/2025, resolve:

Conceder a "Manutenção da Readaptação de função" a VANIA MARIA LEMOS, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula nº424, lotado na Secretaria de Educação, que continuará exercendo a função de APOIO PEDAGÓGICO, no POLO UAB, vinculada à Secretaria de Educação deste Município, pelo prazo de 06 meses.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 29 de maio de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:3C7B984C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº00023/2025

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar, destinados à manutenção das atividades da secretaria municipal de educação de Jacaraú. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00023/2025.Vigência: até 11/06/2026. Partes: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: ARP Nº 0015B/2025 - 11.06.25 - Ff Locacoes E Servicos Mecanicos Ltda - R$ 436.920,00; Arp Nº 0015c/2025 - 11.06.25 - Hr Engenharia E Locacoes Ltda - R$ 538.296,00; Arp Nº 0015a/2025 - 11.06.25 - Ismael Salustiano Chaves - R$ 1.044.820,00; Arp Nº 0015d/2025 - 11.06.25 - Ryan Marques Do Nascimento 10199027447 - R$ 95.840,00.Íntegra das Atas: https://www.licitajacarau.com.br/.

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:788043D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH PARA SUPORTE ÀS AÇÕES DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB; HOMOLOGO o correspondente certame: **licitação deserta**.

Jacaraú - PB, 13 de Junho de 2025

MARCIO AURELIO MADRUGA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:A8409ED5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Juripiranga, 19 de Maio de 2025.

Objeto: CHAMADA PÚBLICA destinada ao CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, ônibus, van e caminhão, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Juripiranga/PB, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, Ratifico o objeto licitado as Empresas:

Razão Social: EDVALDO LUIZ DE OLIVEIRA 08596497412
CNPJ: 34.664.097/0001-59
Endereço: Rua 15 de novembro, 631, JURIPIRANGA/PB
Valor total de: R$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais).

Razão Social: 52.502.807 FELIPE SERGIO DE OLIVEIRA MELO
CNPJ: 52.502.807/0001-26
Endereço: Rua Ludugero, SN, PILAR-PB
R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)

Razão Social: 56.921.020 LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
CNPJ: 56.921.020/0001-50
Endereço: Rua Vereado Pedro Alexandre Barbosa, 42, JURIPIRANGA/PB
R$ 96.350,00 (noventa e seis mil trezentos e cinquenta reais).

Razão Social: JONAS ASSIS RANCELINO 03221745460
CNPJ: 37.895.365/0001-31
Endereço: Rua Guanabara, 91, JURIPIRANGA/PB
Perfazendo um valor total de: R$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais).

Razão Social: LUCIANO PEREIRA DA SILVA 04358344445
CNPJ: 47.497.260/0001-88
Endereço: Rua Espirito Santo, 81, JURIPIRANGA/PB
R$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais).

TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL DE: R$ 1.069.850,00 (Um Milhão,Sessenta e Nove Mil, Oitocentos e Ciquenta Reais)
Bem como, **Homologo** o resultado final da PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, com fundamento da Lei de Licitações nº 14.133/21.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:3584CA68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 058/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA –PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 058/2022.
CONTRATANTE E CONTRATADA no dia 25/07/2022 Celebraram o Contrato N° 058/2022, cujo objeto é A seleção de proposta vantajosa, para o registro de preços, e eventual contratação de empresa especializada na locação de horas/máquinas pesadas e caminhões - (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva). Destinadas a viabilizar a consecução das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no
âmbito do Poder Executivo do município de Juripiranga, oriundo do Processo
na modalidade Pregão Presencial n° 002/2022, com vigência até 26/03/2025.

CONTRATADO: CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 28.676.712/0001-44, com sede na Rua Adão Bento de Lucena, s/n, Bairro: Jardim Nazareth Martins, Malta — PB.

Pelo Presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato Aditivo, passando a sua cláusula oriunda a vigorar com a seguinte redação: Cláusula quinta da vigência: 0 Prazo da vigência da presente contratação é de 08 (oito) meses, contando a partir de 27/03/2025, se expirando em 26/11/2025.

Pelo presente Termo Aditivo, fica alterado o valor do contrato de que cuida a cláusula-terceira, resolveu SUPRIMIR, em 6,21% (seis virgula vinte e um porcento), cujo valor suprimido é de R$ 106.667,52 (cento e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), no qual suprime ao Contrato de Prestação de Serviços de que trata a cláusula-segunda.

Passando o valor mensal da contratação de R$ 214.733,32 (duzentos e quatorze mil setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) para R$ 201.399,88 (duzentos e um mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito
centavos).

Juripiranga-PB, 24 de Março de 2025.

Município de Juripiranga-PB
CNPJ/MF Sob o Número 08.865.933/0001-53
ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:F6ED4297

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITOTERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 040/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 040/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, E A EMPRESA 56.921.020 LUCIANO RODRIGUES DA SILVA, CREDENCIADA, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NA FORMA ABAIXO.

De um lado como CREDENCIANTE, e assim denominado no presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil, 380, nesta cidade de Juripiranga/PB, neste ato representada neste ato pelo Gestor do Município, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via - SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, designado simplesmente **CREDENCIANTE**, credencia a empresa **56.921.020 LUCIANO RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 56.921.020/0001-50, com sede na Rua Vereado Pedro Alexandre Barbosa, 42, Juripiranga/PB, CEP: 58.330-000, e o Senhor **Luciano Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF n° 020.394.234-51, CNH: 03821779322 / AD – motorista condutor proprietário do VEÍCULO: CHEV/ONIX – PLACA: RLV8D40, doravante denominado **CREDENCIADO,** fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Contrato no Edital de Chamamento Público N.º 001/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 009/2025, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a **CHAMADA PÚBLICA** para credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, mototáxi, ônibus, van e caminhão, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Juripiranga/PB, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, a serem utilizados conforme a necessidade do município de Juripiranga/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	Quant. Estimada Anual	VALOR (R$) POR VIAGEM	Valor Total
01	Juripiranga/Recife (ida e volta)	63	R$ 350,00	R$ 22.050,00
02	Juripiranga/João Pessoa (ida e volta)	125	R$ 250,00	R$ 31.250,00
03	Juripiranga/ Campina Grande (ida e volta)	50	R$ 270,00	R$ 13.500,00
04	Juripiranga/ Itabaiana (ida e volta)	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00
05	Juripiranga/ Goiana (ida e volta)	25	R$ 150,00	R$ 3.750,00
06	Juripiranga/ Pedras de Fogo/ Itambé (ida e volta)	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
07	Juripiranga/Timbaúba (ida e volta)	63	R$ 100,00	R$ 6.300,00
08	Juripiranga/ Dentro do Município de Juripiranga (ida e volta)	150	R$ 50,00	R$ 7.500,00
Perfazendo um Valor Total:	**R$ 96.350,00 (noventa e seis mil trezentos e cinquenta reais).**			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
4.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
4.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
4.4. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.
4.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
4.6. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

5.1. São obrigações do credenciado:
a) executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;
b) ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade, quando couber;
e) justificar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
f) responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;
g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
j) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os profissionais do município de Juripiranga;
k) manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
l) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;
m) manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços na empresa, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;
n) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
o) cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à quantidades de horas determinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como quanto aos horários de início e término dos serviços e o local dos serviços;
p) os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão realizar os serviços dentro de sua categoria e competência;
q) respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.
r) zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
s) fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança deles, de acordo com o exigido pelas normas relativas á Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

6.1. O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores e condições estimadas no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
6.2. Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, **R$ 96.350,00 (noventa e seis mil trezentos e cinquenta reais),** não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;
6.2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.
6.2.2. Os valores devidos a CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição e quantidades dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Transportes do município de Juripiranga/PB.
6.3. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.
6.4. Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CREDENCIADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.
6.5. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios da efetivação dos serviços;
6.6. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
6.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.
6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
6.8.1. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:

Sigla Significado / Descrição
EM Encargos Moratórios.
N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a serpaga.
TX Percentual da taxa anual =6%
II Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I =0,0001644
6.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do presente contrato.
6.11. Do reajustamento em sentido estrito como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária (IPCA);
6.12. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo IPCA ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza, bem como em caso de comprovado desequilíbrio econômico do contrato por fato superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

PREFEITURA

02.030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
26.782.0033.2116 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.080 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.
15.452.0008.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SAÚDE

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0046.2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3390.39 99 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: FUS, FMS, FNAS, FPM, ICMS, PAB, (PAIF-CRAS) SCFV e DIVERSOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente termo de credenciamento poderá ser extinto:
9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
9.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
9.3 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
d.3Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
d.9 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
d.5 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
d.6 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 "a".
10.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.10. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.12. Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.5. É dever do credenciado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.6. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.7. O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e regulamento municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
13.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO
14.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO
15.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.2. É vedada a CREDENCIADA ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CREDENCIANTE;
15.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana/PB, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;
15.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Juripiranga/PB, 19 de maio de 2025.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

56.921.020 Luciano Rodrigues da Silva
CNPJ: 56.921.020/0001-50
LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
CPF: 020.394.234-51
Credenciado

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:912D2E97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 040/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 040/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, E A EMPRESA LUCIANO PEREIRA DA SILVA 04358344445, CREDENCIADA, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NA FORMA ABAIXO.

De um lado como CREDENCIANTE, e assim denominado no presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil, 380, nesta cidade de Juripiranga/PB, neste ato representada neste ato pelo Gestor do Município, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via - SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, designado simplesmente **CREDENCIANTE**, credencia a empresa **LUCIANO PEREIRA DA SILVA 04358344445**, inscrita no CNPJ nº 47.497.260/0001-88, com sede na Rua Espirito Santo, 81, Juripiranga/PB, CEP: 58.330-000, e o Senhor **Luciano Pereira Da Silva**, inscrito no CPF n° 043.583.444-45, CNH: 01752822845 / AB – motorista condutor proprietário do VEÍCULO: I / FIAT CRONOS – PLACA: SLE5A45, doravante denominado **CREDENCIADO,** fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Contrato no Edital de Chamamento Público N.º 001/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 009/2025, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a **CHAMADA PÚBLICA** para credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, mototáxi, ônibus, van e caminhão, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Juripiranga/PB, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, a serem utilizados conforme a necessidade do município de Juripiranga/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	Quant. Estimada Anual	VALOR (R$) POR VIAGEM	Valor Total
01	Juripiranga/Recife (ida e volta)	62	R$ 350,00	R$ 21.700,00
02	Juripiranga/João Pessoa (ida e volta)	125	R$ 250,00	R$ 31.250,00
03	Juripiranga/ Campina Grande (ida e volta)	50	R$ 270,00	R$ 13.500,00
04	Juripiranga/ Itabaiana (ida e volta)	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00
05	Juripiranga/ Goiana (ida e volta)	25	R$ 150,00	R$ 3.750,00
06	Juripiranga/ Pedras de Fogo/ Itambé (ida e volta)	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
07	Juripiranga/Timbaúba (ida e volta)	62	R$ 100,00	R$ 6.200,00
08	Juripiranga/ Dentro do Município de Juripiranga (ida e volta)	150	R$ 50,00	R$ 7.500,00
Perfazendo um Valor Total:		**R$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais).**		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
4.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
4.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
4.4. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.
4.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
4.6. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

5.1. São obrigações do credenciado:
a) executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;
b) ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade, quando couber;
e) justificar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
f) responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;
g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
j) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os profissionais do município de Juripiranga;
k) manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
l) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;

m) manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços na empresa, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;
n) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
o) cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à quantidades de horas determinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como quanto aos horários de início e término dos serviços e o local dos serviços;
p) os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão realizar os serviços dentro de sua categoria e competência;
q) respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.
r) zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
s) fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança deles, de acordo com o exigido pelas normas relativas á Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

6.1. O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores e condições estimadas no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
6.2. Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, **R$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais),** não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;
6.2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.
6.2.2. Os valores devidos a CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição e quantidades dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Transportes do município de Juripiranga/PB.
6.3. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.
6.4. Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CREDENCIADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.
6.5. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios da efetivação dos serviços;
6.6. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
6.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.
6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
6.8.1. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:

Sigla Significado / Descrição
EM Encargos Moratórios.
N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a serpaga.
TX Percentual da taxa anual =6%
II Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I =0,0001644
6.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do presente contrato.
6.11. Do reajustamento em sentido estrito como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária (IPCA);
6.12. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo IPCA ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza, bem como em caso de comprovado desequilíbrio econômico do contrato por fato superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

PREFEITURA

02.030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
26.782.0033.2116 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.080 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.
15.452.0008.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SAÚDE

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0046.2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3390.39 99 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: FUS, FMS, FNAS, FPM, ICMS, PAB, (PAIF-CRAS) SCFV e DIVERSOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente termo de credenciamento poderá ser extinto:
9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
9.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
9.3 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
d.3Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
d.9 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
d.5 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
d.6 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 "a".
10.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.10. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.12. Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.5. É dever do credenciado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.6. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.7. O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e regulamento municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
13.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO
14.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO
15.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.2. É vedada a CREDENCIADA ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CREDENCIANTE;
15.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana/PB, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;
15.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Juripiranga/PB, 19 de maio de 2025.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

Luciano Pereira Da Silva 04358344445
CNPJ: 47.497.260/0001-88
LUCIANO PEREIRA DA SILVA
CPF: 043.583.444-45
Credenciado

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:DC349588

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 004/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 040/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 004/2025
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 040/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, E A EMPRESA 52.502.807 FELIPE SERGIO DE OLIVEIRA MELO,

CREDENCIADA, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NA FORMA ABAIXO.

De um lado como CREDENCIANTE, e assim denominado no presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil, 380, nesta cidade de Juripiranga/PB, neste ato representada neste ato pelo Gestor do Município, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via - SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, designado simplesmente **CREDENCIANTE**, credencia a empresa **52.502.807 FELIPE SERGIO DE OLIVEIRA MELO**, inscrita no CNPJ nº 52.502.807/0001-26, com sede na Rua Ludurego, SN, centro, Pilar/PB, CEP: 58.338-000, e o Senhor **Felipe Sergio De Oliveira Melo**, inscrito no CPF n° 089.941.834-18, CNH: 04642690931 / AD – motorista condutor proprietário do VEÍCULO: FORD / CARGO 712 – PLACA: NQB9959, doravante denominado **CREDENCIADO,** fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Contrato no Edital de Chamamento Público N.º 001/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 009/2025, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a **CHAMADA PÚBLICA** para credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, mototáxi, ônibus, van e caminhão, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Juripiranga/PB, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, a serem utilizados conforme a necessidade do município de Juripiranga/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	Quant. Estimada Anual (Diária)	VALOR (R$) POR VIAGEM	Valor Total
01	Caminhão Baú refrigerado, para transporte de carne bovina em deslocamento do Abatedouro ao Município de Juripiranga, para prestação de serviços de interesse da Administração.	120	R$ 180,00	R$ 21.600,00
Perfazendo um valor total de:		**R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
4.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
4.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
4.4. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.
4.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
4.6. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

5.1. São obrigações do credenciado:
a) executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;
b) ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade, quando couber;
e) justificar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
f) responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;
g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
j) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os profissionais do município de Juripiranga;
k) manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
l) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;
m) manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços na empresa, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;
n) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
o) cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à quantidades de horas determinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como quanto aos horários de início e término dos serviços e o local dos serviços;
p) os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão realizar os serviços dentro de sua categoria e competência;
q) respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.

r) zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
s) fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança deles, de acordo com o exigido pelas normas relativas á Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

6.1. O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores e condições estimadas no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
6.2. Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, **R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais),** não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;
6.2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.
6.2.2. Os valores devidos a CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição e quantidades dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Transportes do município de Juripiranga/PB.
6.3. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.
6.4. Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CREDENCIADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.
6.5. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios da efetivação dos serviços;
6.6. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
6.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.
6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
6.8.1. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.
N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a serpaga.
TX Percentual da taxa anual =6%
II Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I =0,0001644
6.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do presente contrato.
6.11. Do reajustamento em sentido estrito como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária (IPCA);
6.12. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo IPCA ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza, bem como em caso de comprovado desequilíbrio econômico do contrato por fato superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

PREFEITURA

02.030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
26.782.0033.2116 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.080 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.
15.452.0008.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SAÚDE

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0046.2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3390.39 99 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: FUS, FMS, FNAS, FPM, ICMS, PAB, (PAIF-CRAS) SCFV e DIVERSOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente termo de credenciamento poderá ser extinto:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
9.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
9.3 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
d.3Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
d.9 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
d.5 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
d.6 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 "a".
10.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.10. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.12. Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.5. É dever do credenciado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.6. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.7. O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e regulamento municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
13.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO
14.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO
15.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.2. É vedada a CREDENCIADA ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CREDENCIANTE;
15.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana/PB, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;
15.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Juripiranga/PB, 19 de maio de 2025.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

52.502.807 Felipe Sergio De Oliveira Melo
CNPJ: 52.502.807/0001-26
FELIPE SERGIO DE OLIVEIRA MELO
CPF: 089.941.834-18
Credenciado

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:02229409

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 005/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 040/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 005/2025
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 040/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, E A EMPRESA JONAS ASSIS FRANCELINO 03221745460, CREDENCIADA, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NA FORMA ABAIXO.

De um lado como CREDENCIANTE, e assim denominado no presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil, 380, nesta cidade de Juripiranga/PB, neste ato representada neste ato pelo Gestor do Município, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via - SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, designado simplesmente **CREDENCIANTE**, credencia a empresa **JONAS ASSIS FRANCELINO 03221745460**, inscrita no CNPJ nº 37.895.365/0001-31, com sede na Rua Guanabara, 91, centro, Juripiranga/PB, CEP: 58.330-000, e o Senhor **Jonas Assis Francelino**, inscrito no CPF n° 032.217.454-60, CNH: 00472649020 / AE – motorista condutor proprietário do VEÍCULO: M. BENZ / OH

1621 L HOBBY M – PLACA: CDL0665, doravante denominado **CREDENCIADO,** fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Contrato no Edital de Chamamento Público N.º 001/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 009/2025, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a **CHAMADA PÚBLICA** para credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, mototáxi, ônibus, van e caminhão, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Juripiranga/PB, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, a serem utilizados conforme a necessidade do município de Juripiranga/PB.

II. Para ônibus com capacidade mínima de 44 passageiros:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	Quant. Estimada Anual	VALOR (R$) POR VIAGEM	Valor Total
01	Juripiranga/ Pedras de Fogo (ida e volta – com espera de mais de duas horas)	50	R$ 340,00	R$ 17.000,00
Perfazendo um Valor Total:		**R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).**		

III. Para veículos tipo VAN e ÔNIBUS, com capacidade mínima de 10 e 40 passageiros, respectivamente, em deslocamento dentro do Município:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	Quant. Estimada Anual	VALOR (R$) POR VIAGEM	Valor Total
02	Deslocamento dentro do Município em Ônibus (Cidade/ Zona Rural – ida e volta, em dias de feira).	175	R$ 520,00	R$ 91.000,00
Perfazendo um Valor Total:		**R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).**		

Para ônibus e caminhão ³/4, em deslocamento a outras localidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	Quant. Estimada Anual	VALOR (R$) POR VIAGEM	Valor Total
01	Juripiranga para localidades até 100 km (em ônibus – ida e volta – capacidade mínima de 40 passageiros)	150	R$ 600,00	R$ 90.000,00
02	Juripiranga para localidades acima de 100 km (em ônibus – ida e volta – capacidade mínima 40 passageiros)	150	R$ 700,00	R$ 105.000,00
03	Juripiranga para localidades até 100 km (em caminhão tipo ³/4)	125	R$ 400,00	R$ 50.000,00
04	Juripiranga para localidades acima de 100 km (em caminhão tipo ³/4)	125	R$ 600,00	R$ 75.000,00
Perfazendo um Valor Total:		**R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).**		

Valor total de: R$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
4.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
4.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
4.4. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.
4.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
4.6. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

5.1. São obrigações do credenciado:
a) executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;
b) ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade, quando couber;
e) justificar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
f) responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;
g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
j) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os profissionais do município de Juripiranga;
k) manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
l) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;
m) manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços na empresa, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;
n) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
o) cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à quantidades de horas determinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como

quanto aos horários de início e término dos serviços e o local dos serviços;
p) os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão realizar os serviços dentro de sua categoria e competência;
q) respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.
r) zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
s) fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança deles, de acordo com o exigido pelas normas relativas á Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

6.1. O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores e condições estimadas no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
6.2. Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, **R$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais),** não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;
6.2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.
6.2.2. Os valores devidos a CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição e quantidades dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Transportes do município de Juripiranga/PB.
6.3. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.
6.4. Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CREDENCIADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.
6.5. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios da efetivação dos serviços;
6.6. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
6.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.
6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
6.8.1. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:

Sigla Significado / Descrição
EM Encargos Moratórios.
N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a serpaga.
TX Percentual da taxa anual =6%
II Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I =0,0001644
6.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do presente contrato.
6.11. Do reajustamento em sentido estrito como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária (IPCA);
6.12. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo IPCA ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza, bem como em caso de comprovado desequilíbrio econômico do contrato por fato superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

PREFEITURA

02.030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
26.782.0033.2116 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.080 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.
15.452.0008.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SAÚDE

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0046.2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3390.39 99 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: FUS, FMS, FNAS, FPM, ICMS, PAB, (PAIF-CRAS) SCFV e DIVERSOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente termo de credenciamento poderá ser extinto:
9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
9.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
9.3 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
d.3Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
d.9 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
d.5 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
d.6 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 "a".
10.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.10. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.12. Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.5. É dever do credenciado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.6. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.7. O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e regulamento municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
13.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO
14.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO
15.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.2. É vedada a CREDENCIADA ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CREDENCIANTE;
15.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana/PB, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;
15.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Juripiranga/PB, 19 de maio de 2025.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

Jonas Assis Rancelino 03221745460
CNPJ: 37.895.365/0001-31
JONAS ASSIS RANCELINO
CPF: 032.217.454-60
Credenciado

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:E120B9C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 040/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 040/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, E A EMPRESA EDIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA 08596497412, CREDENCIADA, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NA FORMA ABAIXO.

De um lado como CREDENCIANTE, e assim denominado no presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil, 380, nesta cidade de Juripiranga/PB, neste ato representada neste ato pelo Gestor do Município, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**,

brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via - SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, designado simplesmente **CREDENCIANTE**, credencia a empresa **EDIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA 08596497412**, inscrita no CNPJ nº 34.664.097/0001-59, com sede na Rua 15 de Novembro, 631, centro, Juripiranga/PB, CEP: 58.330-000, e o Senhor **Edivaldo Luiz De Oliveira**, inscrito no CPF n° 085.964.974-12, CNH: 04189394476 / AE – motorista condutor proprietário do VEÍCULO: VW / CAIO APACHES21 U – PLACA: LOD3F15, doravante denominado **CREDENCIADO,** fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Contrato no Edital de Chamamento Público N.º 001/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 009/2025, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a **CHAMADA PÚBLICA** para credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, mototáxi, ônibus, van e caminhão, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Juripiranga/PB, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, a serem utilizados conforme a necessidade do município de Juripiranga/PB.

II. Para ônibus com capacidade mínima de 44 passageiros:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	Quant. Estimada Anual	VALOR (R$) POR VIAGEM	Valor Total
01	Juripiranga/ Pedras de Fogo (ida e volta – com espera de mais de duas horas)	50	R$ 340,00	R$ 17.000,00
Perfazendo um Valor Total:		**R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).**		

III. Para veículos tipo VAN e ÔNIBUS, com capacidade mínima de 10 e 40 passageiros, respectivamente, em deslocamento dentro do Município:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	Quant. Estimada Anual	VALOR (R$) POR VIAGEM	Valor Total
02	Deslocamento dentro do Município em Ônibus (Cidade/ Zona Rural – ida e volta, em dias de feira).	175	R$ 520,00	R$ 91.000,00
Perfazendo um Valor Total:		**R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).**		

Para ônibus e caminhão ³/4, em deslocamento a outras localidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	Quant. Estimada Anual	VALOR (R$) POR VIAGEM	Valor Total
01	Juripiranga para localidades até 100 km (em ônibus – ida e volta – capacidade mínima de 40 passageiros)	150	R$ 600,00	R$ 90.000,00
02	Juripiranga para localidades acima de 100 km (em ônibus – ida e volta – capacidade mínima 40 passageiros)	150	R$ 700,00	R$ 105.000,00
03	Juripiranga para localidades até 100 km (em caminhão tipo ³/4)	125	R$ 400,00	R$ 50.000,00
04	Juripiranga para localidades acima de 100 km (em caminhão tipo ³/4)	125	R$ 600,00	R$ 75.000,00
Perfazendo um Valor Total:		**R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).**		

Valor total de: R$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
4.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
4.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
4.4. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.
4.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
4.6. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

5.1. São obrigações do credenciado:
a) executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;
b) ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade, quando couber;
e) justificar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
f) responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;
g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
j) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os profissionais do município de Juripiranga;
k) manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
l) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;
m) manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços na empresa, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que

o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;
n) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
o) cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à quantidades de horas determinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como quanto aos horários de início e término dos serviços e o local dos serviços;
p) os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão realizar os serviços dentro de sua categoria e competência;
q) respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.
r) zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
s) fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança deles, de acordo com o exigido pelas normas relativas á Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

6.1. O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores e condições estimadas no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
6.2. Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, **R$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais),** não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;
6.2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.
6.2.2. Os valores devidos a CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição e quantidades dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Transportes do município de Juripiranga/PB.
6.3. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.
6.4. Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CREDENCIADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.
6.5. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios da efetivação dos serviços;
6.6. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
6.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.
6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
6.8.1. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:

Sigla Significado / Descrição
EM Encargos Moratórios.
N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a serpaga.
TX Percentual da taxa anual =6%
II Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I =0,0001644
6.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do presente contrato.
6.11. Do reajustamento em sentido estrito como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária (IPCA);
6.12. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo IPCA ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza, bem como em caso de comprovado desequilíbrio econômico do contrato por fato superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

PREFEITURA

02.030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
26.782.0033.2116 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.080 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.
15.452.0008.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SAÚDE

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0046.2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3390.39 99 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: FUS, FMS, FNAS, FPM, ICMS, PAB, (PAIF-CRAS) SCFV e DIVERSOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente termo de credenciamento poderá ser extinto:
9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
9.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
9.3 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
d.3Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
d.9 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
d.5 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
d.6 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 "a".
10.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.10. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter

atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.12. Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.5. É dever do credenciado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.6. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.7. O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e regulamento municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
13.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO
14.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO
15.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.2. É vedada a CREDENCIADA ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CREDENCIANTE;
15.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana/PB, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;
15.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Juripiranga/PB, 19 de maio de 2025.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

Edvaldo Luiz De Oliveira 08596497412
CNPJ: 34.664.097/0001-59
EDVALDO LUIZ DE OLIVEIRA
CPF: 085.964.974-12
Credenciado

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:1800DCDA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00013/2025. OBJETO: contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de Totem personalizado com tecnologia de reconhecimento facial, modelo voltado à identificação e controle de presença de alunos da rede municipal de ensino de Lastro/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 16/06/2025.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00013/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de Totem personalizado com tecnologia de reconhecimento facial, modelo voltado à identificação e controle de presença de alunos da rede municipal de ensino de Lastro/PB; DESIGNO os servidores Erivanilda Feitosa da Silva, Gestora de Contratos, como Gestora; e Judivan Barbosa Dantas Junior, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00013/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de Totem personalizado com tecnologia de reconhecimento facial, modelo voltado à identificação e controle de presença de alunos da rede municipal de ensino de Lastro/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA–ME - R$ 31.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de Totem personalizado com tecnologia de reconhecimento facial, modelo voltado à identificação e controle de presença de alunos da rede municipal de ensino de Lastro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: 10 301 1005 1010 AQUISICAO DE VEICULO PARA A SAUDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde APLICAÇÕES DIRETAS 10 122 2002 2096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde APLICAÇÕES DIRETAS 000362 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 16/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lastro e: CT Nº 00112/2025 - 16.06.25 - REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME - CNPJ 14.968.974/0001-78 - R$ 31.000,00 (trinta e mil reais).
Lastro - PB, 16 de Junho de 2025

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos David Lacerda de Oliveira
Código Identificador:D01C0CBA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL" - CNPJ.: 09.143.074/0001-51 - GABINETE DA PRESIDENTE

EXTRATO DE RESULTADO
DISPENSA Nº 00006/2025
LEI Nº 14.133/2021

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso das atribuições, torna público o resultado do julgamento da Contratação Direta – Com critério de menor preço por item -, na modalidade Dispensa nº 00006/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços presencialmente de filmagens e transmissão simultânea, em áudio e vídeo, via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, audiências públicas e todos os demais eventos, quando solicitados, para difundir as ações do poder legislativo no município de Manaíra/PB, sendo incluso a locação de todos os equipamentos necessários para a realização do serviço, devendo estes ser de ótima qualidade, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaíra/PB, conforme termo de referência. Licitante que apresentou o menor preço e foi declarado vencedor: LUCIANO PEDRO DA SILVA - CNPJ 59.937.472/0001-18, com valor unitário de R$ 3.000,00 (três mil reais) e valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), vencendo o item 01.
Manaíra - PB, 16 de junho de 2025.

ERISTON JHONATAS RABELO COSME
Agente de Contratação

Publicado por:
Eriston Jhonatas Rabelo Cosme
Código Identificador:BD6FA88B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 92302/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manaíra, CNPJ nº 09.148.131/0001-95.
CONTRATADO: TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA, CNPJ n° 13.132.610/0001-90.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a dilatação do prazo do contrato nº 92302/2024 de 11/06/2024, nos termos do art. 106 e 107 da lei 14.133/2021, conforme clausula terceira, tendo em vista a necessidade de prorrogação para cumprimento das atividades administrativas.
DA ORORROGAÇÃO E VALOR - Pelo presente TERMO ADITIVO, fica prorrogada a vigência do contrato nº 92302/2024 em 4 (quatro) meses, sendo iniciado o presente termo aditivo em 12 de junho de 2025 e tendo seu termino em 12 de outubro de 2025.

Manaíra - PB, 12 de junho de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:65A12DBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

O Pregoeiro do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições informa aos interessados o Julgamento da Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 00017/2025, que tem como objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos de propriedade desta Prefeitura, locados, contratados, colocados à disposição ou vinculados a atividade Pública do município de Manaíra – PB, sendo os pedidos de Impugnações da empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 20.063.556/0001-34, **INDEFERIDO** nos termos dos julgamentos da impugnação, sendo o edital de licitação Inalterado. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no setor de licitação na Rua José Rosas, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Manaíra – PB e e-mail constante no edital.

Manaíra/PB – 16 de Junho de 2025

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:5B5E0513

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

A Prefeitura Municipal de Manaíra, Estado da Paraíba, com sede a Rua José Rosas, nº 164, centro, Manaíra/PB torna público que fará

realizar, chamamento Público através de credenciamento objetivando: Contratação de empresas de profissionais especializados para prestação de serviços de consultas médicas para o Município de Manaíra/PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura **até as 10:00 horas do dia 16 de julho de 2025**, na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, no endereço supracitado. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do(s) respectivo(s) envelope(s). Fundamento legal: art. 79 da Lei n. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 85/2023 e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço acima e através do e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com.
Manaíra - PB, 16 de junho de 2025.

LUIZ ALVES DE LIMA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:F2C9A6C6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0012025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA. CONTRATO DE REPASSE Nº 961818/2024/MCIDADES/CAIXA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MAC CONSTRUTORA EIRELI - R$ 399.500,00
Massaranduba - PB, 06 de Junho de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA **-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:AB1FB865

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO: AMBULÂNCIA TIPO A – FURGONETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FIORI VEICOLO S.A - R$ 569.769,48.
Massaranduba - PB, 12 de Junho de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA **-**
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO: AMBULÂNCIA TIPO A – FURGONETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00031/2025.VIGÊNCIA: até 13/06/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: ARP Nº 002062025 - 13.06.25 - FIORI VEICOLO S.A - R$ 569.769,48.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO: AMBULÂNCIA TIPO A – FURGONETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00031/2025. DOTAÇÃO: 07.007 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0171 1039 Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária Objetivo: Construção, ampliação e reforma das unidades da atenção primária. E aquisição de equipamentos, maquinários e veículos em geral. 17100000 Transferência Especial dos Estados 000064 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE As rubricas acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00332/2025 - 13.06.25 - FIORI VEICOLO S.A - R$ 569.769,48

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:3987AB10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA DE MASSARANDUBA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2025.. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00327/2025 - 12.06.25 até 12.06.25 - HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA - R$ 128.550,00; CT Nº 00328/2025 - 12.06.25 até 31.12.25 - ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI - R$ 31.150,00; CT Nº 00329/2025 - 12.06.25 até 31.12.25 - DNA PRODUCOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA - R$ 40.042,50; CT Nº 00330/2025 - 12.06.25 até 31.12.25 - HERTZ ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI ME - R$ 152.167,00

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA DE MASSARANDUBA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2025.VIGÊNCIA: até 11/06/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: ARP Nº 00202/2025 - 11.06.25 - ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI - R$ 62.300,00; ARP Nº 00203/2025 - 11.06.25 - DNA PRODUCOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA - R$ 82.035,00; ARP Nº 00201/2025 - 11.06.25 - HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA - R$ 257.100,00; ARP Nº 00204/2025 - 11.06.25 - HERTZ ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI ME - R$ 278.054,00.ÍNTEGRA DAS ATAS: Diário Oficial deste Órgão

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:50E844B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00041/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00041/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MASSARANDUBA/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HELDER WALNER SILVA NASCIMENTO - R$ 123.809,00.
Massaranduba - PB, 26 de Maio de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA –
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MASSARANDUBA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00041/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 2028 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica Fontes: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde,16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal,16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. 2027 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada (MAC) 2102 Bloco da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC – Emendas Parlamentares Fontes: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde, 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00291/2025 - 26.05.25 - HELDER WALNER SILVA NASCIMENTO - R$ 123.809,00.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:3D3CA297

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 04/2025 – CMAS, 11 DE JUNHO DE 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATARACA

RESOLUÇÃO Nº 04/2025 – CMAS, 11 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: *Dispõe sobre Aprovação das Prestações de Contas – PCA - 2024 dos saldos de recursos das contas do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Mataraca/PB no exercício de 2024 e Aprova a Reprogramação para sua utilização no exercício de 2025 e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93 e a Lei Municipal nº 68/1995 de 18 de outubro de 1995 e, considerando a deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 11 de junho de 2025,

RESOLVE:
Art. 1 - Aprovar *a Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados pelo FEAS ao FMAS através do* ***Cofinanciamento Estadual referente ao exercício de 2024.***

Art. 2 - Aprovar a prestação de contas do cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica – PSB, conta corrente nº 39.297-9, Agência: 0944-X - Banco do Brasil S/A, em 31/12/2024, e da conta corrente nº 35.066-4, Agência 0944-X - (conta antiga);

Art. 3 – Aprovar a prestação de contas do cofinanciamento estadual para os Benefícios Eventuais – BE, conta nº 39.287-1, Agência 0944-X - Banco do Brasil S/A - em 31/12/2024.

Art.4 – Aprovar a prestação de contas do cofinanciamento estadual para Gestão do SUAS – IGD- Conta n° 45.550-4, Agência 0944-X - Banco do Brasil S/A - em 31/12/2024.

Art. 5 – Aprovar a reprogramação de saldos das contas correntes do cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica – PSB, conta corrente nº 39.297-9, Agência: 0944-X - Banco do Brasil S/A, da conta corrente nº 35.066-4, Agência 0944-X - (conta antiga); Benefícios Eventuais – BE, conta nº 39.287-1, Agência 0944-X - Banco do Brasil S/A e Gestão do SUAS – IGD- Conta n° 45.550-4, Agência 0944-X - Banco do Brasil S/A - em 31/12/2024.

Art. 6 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mataraca, 11 de junho de 2025.

JAILDA CRISTINA DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:4107A60D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, que objetiva: Prestação de serviço de consultoria técnica e administrativa ao Poder Legislativo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 49.195.271 ANTONIO VERISSIMO DE SOUZA SEGUNDO - R$ 33.000,00.
Montadas - PB, 11 de Fevereiro de 2025

ELIANE COSTA DOMINGOS -
Presidente

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:C0EACF4B

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE CONTABILIDADE PUBLICA, PARA EMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO SABGRES MENSAL E E–SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA 00018593402 - R$ 22.000,00.
Montadas - PB, 11 de Fevereiro de 2025

ELIANE COSTA DOMINGOS -
Presidente

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:AB26281E

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2025, que objetiva: SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS, NAS SEGUINTES PLATAFORMAS: YOUTUBE E FACEBOOK OFICIAL DA INSTITUIÇÃO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TOP PRINT DIGITAL LTDA - R$ 27.500,00.
Montadas - PB, 14 de Fevereiro de 2025

ELIANE COSTA DOMINGOS -
Presidente

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:901E8863

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistemas informatizados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Montadas; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RICARDO GUERRA INFORMATICA - R$ 22.000,00.
Montadas - PB, 07 de Fevereiro de 2025

ELIANE COSTA DOMINGOS -
Presidente

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:022F352F

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTEÚDOS PARAS AS REDES SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: L DA SILVA AMARO - R$ 27.500,00.
Montadas - PB, 07 de Fevereiro de 2025

ELIANE COSTA DOMINGOS
Presidente

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:6E756C91

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAEM RÁDIOCOM FREQUÊNCIA MODULADA, PORTAL E TV, COM ABRANGÊNCIA NO Município de MontadasP; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EDSON PEREIRA DA SILVA 65104145468 - R$ 30.400,00.
Montadas - PB, 06 de Maio de 2025

ELIANE COSTA DOMINGOS -
Presidente

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:0151879C

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, com formatação especifica das peças técnicas para apresentação ao Tribunal de contas do Estado, elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal e acompanhamento do SAGRES–Diário; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WEBENS VERISSIMO DE SOUZA - R$ 65.000,00.
Montadas - PB, 13 de Janeiro de 2025

ELIANE COSTA DOMINGOS -
Presidente

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:2231E31B

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de Serviços Advocatícios, de Assessoria e ConsultoriaJurídicaàCâmara Municipal de Vereadores de Montadas – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GILSON SANTIAGO - R$ 66.000,00.
Montadas - PB, 05 de Fevereiro de 2025

ELIANE COSTA DOMINGOS -
Presidente

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:08AD7345

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAEM RÁDIOCOM FREQUÊNCIA MODULADA, PORTAL E TV, COM ABRANGÊNCIA NO Município de MontadasP. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1010.01.031.1001.2001– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVA DA CAMARA 3390390000 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Montadas e: CT Nº 00009/2025 - 06.05.25 - EDSON PEREIRA DA SILVA 65104145468 - R$ 30.400,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:2A73145B

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, com formatação especifica das peças técnicas para apresentação ao Tribunal de contas do Estado, elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal e acompanhamento do SAGRES–Diário. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.10.01031.1001.2001 – MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 339035 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA 339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Montadas e: CT Nº 00002/2025 - 13.01.25 - WEBENS VERISSIMO DE SOUZA - R$ 65.000,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:2399E2A4

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de Serviços Advocatícios, de Assessoria e ConsultoriaJurídicaàCâmara Municipal de Vereadores de Montadas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1010 – CAMARA MUNICIPAL 33903900. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Montadas e: CT Nº 00006/2025 - 05.02.25 - GILSON SANTIAGO - R$ 66.000,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:19CA97FE

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTEÚDOS PARAS AS REDES SOCIAIS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.10.01031.1001.2001 – MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 339035 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA 339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Montadas e: CT Nº 00008/2025 - 07.02.25 - L DA SILVA AMARO - R$ 27.500,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:E11CE6C5

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistemas informatizados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Montadas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1010.01.031.1001.2001– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVA DA CAMARA 3390390000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Montadas e: CT Nº 00007/2025 - 07.02.25 - RICARDO GUERRA INFORMATICA - R$ 22.000,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:55F23D25

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS, NAS SEGUINTES PLATAFORMAS: YOUTUBE E FACEBOOK OFICIAL DA INSTITUIÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.10.01031.1001.2001 – MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 339035 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA 339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Montadas e: CT Nº 00005/2025 - 14.02.25 - TOP PRINT DIGITAL LTDA - R$ 27.500,00

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:EFA1E4E8

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE CONTABILIDADE PUBLICA, PARA EMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO SABGRES MENSAL E E–SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.10.01031.1001.2001 – MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 339035 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA 339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Montadas e: CT Nº 00004/2025 - 11.02.25 - LINDEMBERGUE SOUZA SILVA 00018593402 - R$ 22.000,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:790B0D85

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviço de consultoria técnica e administrativa ao Poder Legislativo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Prestação de serviço de consultoria técnica e administrativa ao Poder Legislativo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Montadas e: CT Nº 00003/2025 - 11.02.25 - 49.195.271 ANTONIO VERISSIMO DE SOUZA SEGUNDO - R$ 33.000,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:7A01DB6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA HENRY FREITAS PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 1ª EDIÇÃO DO VIVA SÃO JOÃO MONTADAS 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H30 NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R$ 565.000,00.
Montadas - PB, 12 de Junho de 2025

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:28760CB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA HENRY FREITAS PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 1ª EDIÇÃO DO VIVA SÃO JOÃO MONTADAS 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H30 NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº

IN00018/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2110 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 2110.23.695.1014.2078 – Promoção de Eventos Sociais e Culturais. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00061/2025 - 13.06.25 - HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R$ 565.000,00

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:627A2387

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00005/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: K E SERVICOS & ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - R$ 601.178,02.
Montadas - PB, 13 de Junho de 2025

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:02277A1F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO REF. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN14006/2025

No extrato da **ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN14006/2025,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 30 de maio de 2025, pag 67,68, na descrição:
VIGÊNCIA:
EVANDRO JOSE DA SILVA OLIVEIRA - R$ 14.000,00.

Leia-se:
EVANDRO JOSE DA SILVA OLIVEIRA - R$ 24.000,00.

Monteiro - PB, 16 de junho de 2025.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA **–**
Gestora do FMS

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:964EA482

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO REF. AO EXTRATO DE CONTRATO REF. A IN 14006/2025

No extrato do **EXTRATO DE CONTRATO REF. A IN 14006/2025,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 30 de maio de 2025, pag 68, na descrição:
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025
EVANDRO JOSE DA SILVA OLIVEIRA - R$ 14.000,00.

Leia-se: VIGÊNCIA12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA
EVANDRO JOSE DA SILVA OLIVEIRA - R$ 24.000,00.

Monteiro - PB, 16 de junho de 2025.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA **–**
Gestora do FMS

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:CEB29E2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN 0.4.023/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN 0.4.023/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DE RENOME REGIONAL, FORRÓ + EU; ADJUDICO** o seu objeto e **RATIFICO** o correspondente procedimento em favor de: **JOSIVALDO INACIO DA SILVA - R$ 8.000,00.**
Monteiro - PB, 30 de Maio de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:FE971201

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN04026/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN04026/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS**; **ADJUDICO** o seu objeto e **RATIFICO** o correspondente procedimento em favor de: **SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB - R$ 19.028,50**.

Monteiro - PB, 13 de Junho de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:5132B1F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025/PMM

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03001/2025
OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS, PARA ATENDER ESTA MUNICIPALIDADE, DE FORMA PARCELADA**.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**
CONTRATADO: **AILA CRISTINA SILVA ARAUJO**
OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de **R$ 23.885,63 (VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), ficando o referido contrato com o Valor Total de R$ 119.428,13 (CENTO E DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS)**.
BASE LEGAL: Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIO: **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**.
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2025.

Monteiro, 16 de junho de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:B4C52F3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS**. FUNDAMENTO LEGAL: **Inexigibilidade de Licitação nº IN04026/2025**, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: **até o final do exercício financeiro de 2025**.PARTES CONTRATANTES: **Prefeitura Municipal de Monteiro** e: **CT Nº 92001/2025 - 13.06.25 - SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB - R$ 19.028,50.**

Monteiro - PB, 13 de junho de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:C4AA766D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DE RENOME REGIONAL, FORRÓ + EU**. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN 0.4.023/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.
Unidade Orçamentária: 02.012 Secretaria Municipal Cultura e Turismo. Programa de Trabalho: 13 392 1007 2028 Realização de Eventos Culturais, Festivos e Turísticos.
Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: até 30/05/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 88.0.01/2025 - 30.05.25 - **JOSIVALDO INACIO DA SILVA - R$ 8.000,00.**

Monteiro - PB, 30 de Maio de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:C6B7B5C4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 383.560,00.
Natuba - PB, 16 de Junho de 2025

JOSE LINS DA SILVA FILHO -
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.001 Gabinete do Prefeito 04 122 2001 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 02.020 Secretaria de Administração 04 122 2001 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 02.030 Secretaria de Finanças 04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 02.050 Secretaria da Educação 12 361 1002 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 12 361 1002 2012 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 12 361 1002 2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 02.070 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1003 2018 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS 10 301 1003 2019 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 10 302 1003 2020 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 10 305 1003 2022 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 02.080 Secretaria de Assistência Social 08 122 1004 2024 Gestão Administrativa da Assistência Social 08 243 1004 2025 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 02.090 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 1004 2029 Bloco da Proteção Social Básica 08 244 1004 2033 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade 02.100 Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação 15 452 1005 2040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação 02.110 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos 20 606 1007 2042 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos 02.120 Secretaria de Turismo e Juventude 23 695 1006 2044 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Juventude 02.130 Secretaria de Transporte e Desenvolvimento Urbano 26 782 2001 2045 Manutenção da Secretaria de Transporte e Desenvolvimento Urbano 02.140 Secretaria de Esporte e Cultura 13 392 2001 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Cultura 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00080/2025 - 16.06.25 - NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 13.440.646/0001-31 - R$ 383.560,00.

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:D622CAA9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO MUNICIPAL 026/2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

RESOLVE:

Art. 1º - Faculta os expedientes dos dias abaixo, nas repartições Municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Dia 19/06/2025 (quinta-feira) – Corpus Christi;

Dia 20/06/2025 (sexta-feira) – Em antecipação ao Dia do Servidor Público, que se comemoraria em 28 de outubro; e
Dias 23 e 24/06/2025 (segunda e terça-feira) – Véspera e Dia de São João.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB,16 de junho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:16F2418F

GABINETE
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRA LAVRADA/PB, COMO ETAPA PREPARATÓRIA PARA A 15ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA E PARA A 14ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO MUNICIPAL 027/2025

Dispõe sobre a convocação e realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Pedra Lavrada/PB, como etapa preparatória para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social da Paraíba e para a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA,Sr. JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente da Política Nacional de Assistência Social,
RESOLVE:
Art. 1º Fica convocada a11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Pedra Lavrada/PB, a ser realizada no dia 27 de junho de 2025, na Ecit Graciliano Fontini Lordão –, localizado naRua Professor Francisco Ferreira, Centro, Pedra Lavrada – PB.
Art. 2ºA Conferência terá como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 3ºA 11ª Conferência Municipal configura-se como etapa preparatória para a15ª Conferência Estadual de Assistência Social da Paraíbae a14ª Conferência Nacional de Assistência Social, tendo como objetivos principais:
I – Avaliar a política de assistência social no âmbito municipal;
II – Propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
III – Eleger delegados(as) que representarão o município nas etapas estadual e nacional.

Art. 4ºA organização, coordenação e execução da Conferência ficarão a cargo doConselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com apoio daSecretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito em 16 de junho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:C2499F1B

GABINETE
DISPÕE SOBRE: AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MULHERES DE PEITO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 0404 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MULHERES DE PEITO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO MULHERES DE PEITO, CNPJ sob n° 27.070.425/0001-23, com Sede a Av. Professor Almeida Barreto, Vila do Artesão, Rua 1 Chalé R – Campina Grande – PB, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de 01 (um) salário-mínimo, a título de subvenção social.
§1º - A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico na especialidade de oncologia ao público feminino.
§ 2º - O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado.
§3° - O município de Pedra Lavrada consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei serão providas com recursos alocados no orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em Pedra Lavrada – PB, 13 de junho de 2025.

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:8435D1DE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00003/2025, que objetiva: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS EM SERVIÇOS DE 01 MÉDICO COM RQE EM RADIOLOGIA POR IMAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, PARA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES JUNTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA DIREÇÃO DO CPIMSCPB;
ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: MEDMAIS ASSOCIACAO DE SAUDE CNPJ : 43.131.976/0001 -06 - R$ 108.600,00; VPM POLICLINICA MEDICA LTDA CNPJ 43.040.772/0001-60 - R$ 108.600,00.

Cuité - PB, 16 de junho de 2025

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA -
Presidente do CPIMSCPB

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4E684ACC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0229/2025

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí - PB (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO Relatório situacional do servidor, elaborado pela EMEF "Ana Maria Gomes", onde demonstram que o servidor no desempenho de suas atividades descumpre os deveres funcionais de seu cargo;

CONSIDERANDO o fato de que o servidor, após reunião realizada para tratamento de suas faltas e resolução dos problemas apresentados, e, ainda, da possibilidade de abertura do Processo Administrativo por inabilitação para o exercício do cargo, preferiu não atender às recomendações, continuando e até aumentando as situações de descumprimento dos deveres funcionais;

CONSIDERANDO que as faltas funcionais do servidor estão prejudicando o andamento dos serviços na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ana Maria Gomes", conforme demonstrado pela direção da EMEF no Relatório apresentado;

CONSIDERANDO que o servidor foi nomeado em 17 de maio de 2023, através da Portaria nº 100/2023, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços, tendo tomado posse, após prestar compromisso de desempenhar a função com pontualidade, assiduidade, eficiência e de todos os deveres funcionais constantes na Lei Complementar nº 01/2008.

CONSIDERANDO encontrar-se o servidor em estágio probatório, conforme art. 34 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí - PB), cujos requisitos a serem avaliados são a idoneidade moral, disciplina, assiduidade e eficiência (§ 1º do mesmo artigo).

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01/2008, no § 2º do art. 34, expressamente prevê que o descumprimento dos requisitos acima transcritos considerar-se-á inaptidão do servidor para o exercício do cargo, o que enseja a abertura de Processo Administrativo para exoneração do servidor;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes e expressamente prevista também no § 3º do mesmo art. 34 da LC 01/2008;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 098, de 28 de janeiro de 2025, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto, em desfavor de JANIEDE DE MEDEIROS SILVA, servidor em estágio probatório do Município de Picuí - PB, matrícula nº 2018002, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ana Maria Gomes", com vistas à apuração de descumprimento aos requisitos tratados no § 1º do art. 34 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e, em caso de confirmação do seu descumprimento, como consequência, PARA SUA EXONERAÇÃO POR INAPTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO.

Art. 2º. Fica delegada competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

Art. 3º. Fica determinado, em obediência ao art. 199 do Estatuto, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para conclusão do Processo Administrativo.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Picuí (PB), 16 de junho de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:888CAFAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0230/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais contidas no art. 193 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de maio de 2008.

Considerando Notícia de fato trazida ao conhecimento da Procuradoria Jurídica Municipal pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Picuí/PB, acerca de fato ocorrido nas dependências da sala de aula na EMEF "Severino Ramos da Nóbrega" no dia 28 de maio de 2025 envolvendo a aluna M. R. C. S. e a Professora Isabel Necy de Souto Ribeiro;

Considerando que a Notícia de Fato foi encaminhada ao Conselho Tutelar para apuração dos fatos narrados, uma vez tratar-se de criança, tendo o Ministério Público o dever de zelar pela efetivação dos direitos fundamentais e pela proteção dos vulneráveis;

Considerando que as circunstâncias dos fatos narrados não estão claras no Ofício nº 85/2025-CT e no Relatório de esclarecimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, necessitando de apuração mais pormenorizada dos fatos como forma de verificar eventuais faltas disciplinares por parte do (a) servidor (a) citado (a) na denúncia;

Considerando que é dever da Administração Pública apurar os fatos relacionados a eventos ocorridos no âmbito interno das suas repartições;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos noticiados pelo Conselho Tutelar, em relação à menor M. R. C. S., ocorrido nas dependências de sala de aula da EMEF "Severino Ramos da Nóbrega" no dia 28 de maio de 2025, podendo ouvir servidores e alunos da Escola, pessoas que tenham presenciado os fatos ou que possam colaborar com as investigações, além, evidentemente, da genitora da menor e de membros do Conselho Tutelar e de equipe da EMEF "Severino Ramos da Nóbrega".

Art. 2º. Ficam designados os servidores **ROBERTO JALLES DANTAS LIRA, WANDERLEY JOSÉ DANTAS e JOSEFA DAS VITÓRIAS CUNHA**, para, sob a Presidência do primeiro, Relatoria do segundo e Secretaria da terceira, constituírem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior, que deverá apresentar suas conclusões no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação.

Picuí-PB, 16 de junho de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E873C5D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear **LUÍS OTÁVIO DA SILVA DANTAS** para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Patrimonial com lotação na Secretaria Municipal de Administração, contados os efeitos retroativos a partir de 02/06/2025.

Picuí-PB, 16 de junho de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DC2098FF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, às 09:00 horas do dia 03 de Julho de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preço para aquisição de materiais de expediente para as diversas secretarias do Município de Poço Dantas–PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 36 A/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99610–0361. E-mail: cplpmpd@gmail.com. Edital: www.pocodantas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Poço Dantas - PB, 16 de Junho de 2025

JONAS IZIDRO DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:563FF12A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00022/2025

A Prefeitura Municipal de Poço Dantas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia para recuperação do sistema de tratamento de esgoto do Município de Poço Dantas–PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, ou acessando: www.pocodantas.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de Junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplpmpd@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99610–0361.

Poço Dantas - PB, 16 de Junho de 2025

JONAS IZIDRO DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:282BA1B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025, que objetiva: Contratação de estrutura completa para apresentação de show musical para o Tradicional São Pedro Cultural de Poço Dantas–PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: B C M – PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – ME - R$ 100.000,00.

Poço Dantas - PB, 09 de Junho de 2025

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de estrutura completa para apresentação de show musical para o Tradicional São Pedro Cultural de Poço Dantas–PB; DESIGNO os servidores Maciel de Sousa Nascimento, Secretário, como Gestor; e Allan Ricardo Fernandes Ramalho Leite, Diretor Departamento de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 09 de Junho de 2025

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:851DA76D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR
RESOLUÇÃO COMPIR Nº 001, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a publicação do resultado da Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualde Racial do Município de Pombal/PB – COMPIR, gestão 2025/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNÍCIPIO DE POMBAL-PB - COMPIR, no uso das atribuições legais que lhe é conferida através da Lei Municipal Nº 2.084 de 09 de dezembro 2022.

CONSIDERANDO, a necessidade de operacionar os trabalhos deste Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO, a reunião deste Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial realizada no dia 16 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado da Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Pombal/PB – COMPIR, gestão 2025/2026.

Presidente: Ytala Lohane Alencar Lacerda
Vice-Presidente: Maria Alice Pereira Ferreira

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal-PB, 16 de junho de 2025.

YTALA LOHANE ALENCAR LACERDA
Presidente do COMPIR
Gestão 2025/2026

Publicado por:
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
Código Identificador:C6864187

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR
RESOLUÇÃO COMPIR Nº 002, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão temporária para elaboração da Minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualde Racial do Município de Pombal/PB – COMPIR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNÍCIPIO DE POMBAL-PB - COMPIR, no uso das atribuições legais que lhe é conferida através da Lei Municipal Nº 2.084 de 09 de dezembro 2022.

CONSIDERANDO, a necessidade de operacionar os trabalhos deste Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO, a reunião deste Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial realizada no dia 16 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão temporária para elaboração da Minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualde Racial do Município de Pombal/PB – COMPIR, que será composta pelos seguintes conselheiros:

Ytala Lohane Alencar Lacerda – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Maria Alice Pereira Ferreira – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Thiago Batista Rufino – Representante das Comunidades Quilombolas.
Nazareno Patrício Ribeiro de Sousa – Representante de Entidades.
João Lima da Silva – Representante de Entidades.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal-PB, 16 de junho de 2025.

YTALA LOHANE ALENCAR LACERDA
Presidente do COMPIR
Gestão 2025/2026

Publicado por:
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
Código Identificador:2309C58A

GABINETE
DECRETO N° 2.627 DE 16 DE JUNHO DE 2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL A DATA DE 19 DE JUNHO DE 2025, ALUSIVO AO DIA CONSAGRADO AO *CORPUS CHRISTI* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO que no Dia 19 de junho de 2025 se comemora, em âmbito nacional, o Dia de Corpus Christi e que a referida data é considerada Dia Santo de Guarda para a comunidade católica no mundo todo;

CONSIDERANDO ainda, o relevante números de fiéis católicos de nosso município, com programação solene tradicional no âmbito das Igrejas Católicas locais.

RESOLVE:

Art. 1° - Decretar PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL, no dia 19 de junho de 2025 nas repartições públicas municipais, em alusão ao Dia de *Corpus Christi*, ressalvado os serviços essenciais e de urgência;

Art. 2º Compreende-se por serviços essenciais e de urgência, os serviços municipais de emergência em saúde, serviços de limpeza pública e segurança municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:E486DEE1

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 EXTRATO DOS CONTRATOS N.º 0558/2025, 0559/2025, 0560/2025, 0561/2025, 0562/2025, 0563/2025 E 564/2025.

v**OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

CONTRATO Nº 0558/2025
CONTRATADO: CONSTRUFÁCIL LTDA
CNPJ: 38.487.506/0001-40
PRAZO: 11/06/2027
VALOR: R$ 79.805,74 (Setenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).

CONTRATO Nº 0559/2025
CONTRATADO: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 37.278.673/0001-18
PRAZO: 11/06/2027
VALOR: R$ 40.791,80 (Quarenta mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

CONTRATO Nº 0560/2025
CONTRATADO: HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 69.939.239/0001-28
PRAZO: 11/06/2027
VALOR: R$ 49.470,00 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais).

CONTRATO Nº 0561/2025
CONTRATADO: INCOLAMA INDUSTRIA DE PRE–MOLDADOS LTDA
CNPJ: 30.116.303/0001-35
PRAZO: 11/06/2027
VALOR: R$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

CONTRATO Nº 0562/2025
CONTRATADO: LOJAS MARTINS LTDA
CNPJ: 09.344.201/0001-80
PRAZO: 11/06/2027
VALOR: R$ 175.448,40 (Cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

CONTRATO Nº 0563/2025
CONTRATADO: MATHEUS GOMES BEZERRA
CNPJ: 45.137.602/0001-23
PRAZO: 11/06/2027
VALOR: R$ 1.254.207,77 (Um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sete reais e setenta e sete centavos).

CONTRATO Nº 0564/2025
CONTRATADO: MDX COMERCIO DE EPI LTDA
CNPJ: 50.401.485/0001-01
PRAZO: 11/06/2027
VALOR: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2015 2006 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1050 2031 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos - 12 361 1050 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE Ensino Fundamental - 12 365 1050 2014 Manutenção do Ensino Infantil - Creche- Fundeb 30% - 12 361 1050 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30% - 12 365 1050 2018 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30% - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria de Assistência Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1052 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 3390.30 99 - Material de Consumo.

POMBAL, 11 de junho de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Contratante

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:41D264EA

GABINETE
RATIFICAÇÃO (DISPENSA ELETRÔNICA N.º 016/2025)

Pombal - PB, 16 de junho de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR o resultado da Dispensa Eletrônica nº 00016/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ESPECIAIS (SUPLEMENTOS); com base nos elementos constantes do processo correspondente, especialmente o relatório final apresentado pela Agente de Contratação, o qual declara a **DISPENSA FRACASSADA.**

Publique-se e cumpra-se.

Pombal-PB, 16 de junho de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:DEE1F282

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Decretos Municipais N° 2.447/24 e N° 2.544/25, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **01 de julho de 2025 às 09h01min**. Objetivo: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE USO INFANTIL, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS.** Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 16 de junho de 2025.

NARA ROVENIA BEZERRA PAIXÃO NOBREGA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:1A7A5760

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 015/2025

A Prefeitura de Princesa Isabel – PB, torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL, do Pregão Eletrônico de nº 015/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência. Motivo da Retificação: foi retirado o item 6.10. GARANTIA DE PROPOSTAS. A sessão que estava marcada para às 09:00 horas do dia 17 de Junho de 2025, fica marcada para às 11:00 horas do dia 25 de Junho de 2025**.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com. Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Princesa Isabel, 16 de junho de 2025.

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:096EDB35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 060/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2023

O Terceiro Termo de Aditivo de Valor ao **Contrato de Nº 060/2023 da Dispensa de Licitação de Nº 022/2023**. A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ: 08.888.968/0001-08 e a PESSOA FÍSICA Soraya Lima de Campos Barros, CPF n ° 562.591.744-20. Considerando a Justificativa do Secretário de Finanças, Administração e Planejamento, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico, portanto deve a vigência se manter a 01/03/2026, e como contraprestação a realização dos serviços, o contratante relata um reajuste de valor, passando de 2.000,00 mensal para 3.000,00. Contratantes: o Senhor Ednaldo de Melo (Pela Contratante) e a senhora Soraya Lima de Campos Barros (Pela a Contratada).

Princesa Isabel-PB, 18 de Junho de 2025

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:0C72531E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2024.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 080/2024

O Segundo Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato de Nº 080/2024 do pregão de licitação de Nº 005/2024. A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ: 08.888.968/0001-08 e a MARIA E FERREIA - R JOSE CORDEIRO SIQUEIRA, 34 - CENTRO - CALUMBI - PE, CNPJ n°45.357.178/0001-22. Considerando a Justificativa do Secretário de Saúde, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico, portanto deve a vigência passar para 19/06/2025 a 19/06/2026. Contratantes: o Senhor Ednaldo de Melo (Pela Contratante) e a senhora MARIA E FERREIA (Pela a Contratada).
Princesa Isabel-PB, 11 de Junho de 2025

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:A8750309

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB** - através de sua Pregoeira Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **0019/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** que tem como objeto a aquisição parcelada de medicamentos, destinados a (FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES BASICA DE SAÚDE), para o atendimento à população, vinculados aos Programas, Fundo Municipal de Saúde; SUS e Secretaria de Saúde do município de Quixaba/PB, com vigência até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, que foi declarado **VENCEDOR** a empresa: **ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 70.104.344/0001-26,** com sede na Teixeira de Freitas, 552, Centenário – Campina Grande - PB, com valor global de **R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), vencedor do lote 04;** por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todo os requisitos do Edital e desde já **CONVOCAMOS** a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 em sua redação final.
Quixaba/PB, 16 de março de 2025.

FABRÍCIA ARAÚJO CANDEIA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:D2303735

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR, DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS FEDERAL E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA: VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00093/2025 - 12.06.25 - RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA EIRELI - R$ 402.909,00. Santa Cecília - PB, 16 de Junho de 2025 -

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:031C1635

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO–PB, CONFORME PROJETO E PLANILHA ORCAMENTARIA, Recursos: previstos no orçamento vigente. Data e local, **08:30 horas do dia 28 de julho de 2025**, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. E-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com.Edital: www.saobentinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br, www.gov.br/pncp.

São Bentinho - PB, 16 de Junho de 2025

JOSÉ ROBERTO SOARES DE ARAÚJO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:F7A1BE7B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00019/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de componentes e peças para sistemas condicionadores de ar, destinados a manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município de São Domingos. Data e Local, às 08:30 horas do dia 02 de julho de 2025, através do Portal de Compras Públicas, no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Referência: horário de Brasília/DF. Telefone: (083) 3432–1000. E-mail: saodomingoslicitacao4@gmail.com.Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.
São Domingos - PB, 16 de junho de 2025

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00020/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas condicionadores de ar de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município de São Domingos. Data e Local, às 08:30 horas do dia 04 de julho de 2025, através do Portal de Compras Públicas, no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Referência: horário de Brasília/DF. Telefone: (083) 3432–1000. E-mail: saodomingoslicitacao4@gmail.com.Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.
São Domingos - PB, 16 de junho de 2025

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00021/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas condicionadores de ar de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município de São Domingos. Data e Local, às 10:00 horas do dia 04 de julho de 2025, através do Portal de Compras Públicas, no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Referência: horário de Brasília/DF. Telefone: (083) 3432–1000. E-mail: saodomingoslicitacao4@gmail.com.Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.
São Domingos - PB, 16 de junho de 2025

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cestas básicas, para distribuição junto a família que se encontram em situação de vulnerabilidade social no Município de São Domingos. Data e Local, às 10:00 horas do dia 02 de julho de 2025, através do Portal de Compras Públicas, no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Referência: horário de Brasília/DF. Telefone: (083) 3432–1000. E-mail: saodomingoslicitacao4@gmail.com.Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.
São Domingos - PB, 16 de junho de 2025

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:F4A05F68

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00002/2025
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, chamamento público de serviço objetivando: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO PORTE, AVALIAÇÃO PRÉVIA E ACOMPANHAMENTO PÓS–OPERATÓRIO, REFERENTES A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE SÃO FRANCISCO–PB. O interessado poderá obter o respectivo Edital com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, ou acessando: http://www.saofrancisco.pb.gov.br e www.gov.br/pncp. O referido órgão de contratação estará recebendo a documentação**até às 09:00hs do dia 14 de Julho de 2025**, através do e-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3545–1003.
São Francisco - PB, 16 de Junho de 2025

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:E080A237

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 189/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Francisco,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR os membros do Conselho da Conferência Municipal da Cidade de São Francisco/PB, sob o tema: Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para uma cidade inclusiva, democrática, sustentável e com Justiça Social", com a seguinte composição:

I – Representação do Poder Público Federal: Iarly Vanderlei da Silveira;

II – Representação do Poder Público Estadual: Flávio Marcílio Domingos de Sousa;

III – Representação do Poder Público Municipal: Vitor Queiroga Antunes;

IV – Representação de Entidades de Trabalhadores: Simone Ferreira de Sousa Barbosa.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 12 de junho de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:ED250966

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDM 001/2025, 16 DE JUNHO DE 2025

Cria a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de São Francisco-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 429, de 07 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO que o Prefeito Constitucional de São Francisco-Paraíba e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, convocaram conjuntamente, por meio do Decreto Conjunto Nº 1.226/2025, 03 de junho de 2025, a 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, a realizar-se em 10 de julho de 2025, tendo com tema central: **"*Mais Democracia, Mais igualdade e Mais Conquistas para Todas".***

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, de composição paritária, coordenada pela Presidente, Maria Rosana Batista da Costa, do Conselho Municipal do Direitos da Mulher, e demais conselheiras(os), a saber:

I – Representantes do Governo:
a) Maria Rosana Batista da Costa;
b) Luana Martins Ramos do Nascimento.
II – Representantes da Sociedade Civil:
a) Allanajara Gomes de Oliveira;
b) Francisca Daniele da Silva.

Art. 2º. A Comissão Organizadora terá como competência:
I – Organizar e coordenar a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;
II- Elaborar e monitorar o orçamento;
III- Propor estratégias de mobilização e divulgação da conferência;
IV – Preparar a programação;
V – Definir se haverá e quem serão os palestrantes;
VI – Elaborar minuta do Regimento Interno, ficha de credenciamento dos participantes, crachá e ficha de avaliação;
VII- Dar suporte técnico – operacional durante o evento;
VIII- Definir e orientar os facilitadores dos grupos de trabalho, considerando as dimensões temáticas propostas;
IX- Consolidar o Relatório Final e encaminhar ao Conselho Estadual de Políticas para as Mulheres até o dia 25 de julho por meio de formulário on-line.

Art. 3º. A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.
Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da Administração Pública ou de iniciativa privada, bem como consultores e convidados.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA ROSANA BATISTA DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:50D37987

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 228

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 228/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Elcivan Ramalho de Figueiredo, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 20 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0504028/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Elcivan Ramalho de Figueiredo**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor B – Geografia – Símbolo Professor B,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 4º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 01 de julho de 2025 (terça-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º A unidades escolar em que o(a) Nomeado(a) exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 454, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:A6F8DD25

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 229

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 229/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Iohana Braz do Nascimento, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0402019/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Iohana Braz do Nascimento**, para o cargo de provimento efetivo de **Nutricionista da Educação – Símbolo CENS - 2,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovado(a) em 2º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 01 de julho de 2025 (terça-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:D7163187

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 230

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 230/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Larissa Marques da Silva, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0402027/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Larissa Marques da Silva**, para o cargo de provimento efetivo de **Nutricionista da Saúde – Símbolo CSNS - 2,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aprovado(a) em 2º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 01 de julho de 2025 (terça-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:13C91E29

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 231

Portaria GCPE/PMSJT N.º. 231/2025.

Dispõe sobre nomeação do(a) Sr(a). Rafael Mendes da Silva, para cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 23, inciso IV; *caput* do art. 52, inciso e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 10, inciso II; art. 11, inciso I e art. 12 da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo n.º 0403018/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr.(a) **Rafael Mendes da Silva**, para o cargo de provimento efetivo de **Odontólogo – Símbolo CSNS - 1,** com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aprovado(a) em 2º lugar no Concurso Público n.º 0001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 93, de 22 de Outubro de 2024**.**

Art. 2º Fica designado o dia 01 de julho de 2025 (terça-feira) para a cerimônia de posse do(a) nomeado(a) pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas em edital e Processo Administrativo respectivo.

Art. 3º O local de trabalho em que o(a) Nomeado(a) terá exercício, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo disposição em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:C75C8E5D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

Lei Nº. 770/2025

ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, aprovou e o Prefeito Constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:
I - As propriedades da administração pública municipal;
II - A estrutura e organização do orçamento anual;
III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V - As disposições relativas à divida consolidada e seus respectivos encargos;
VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
VII – Da politica para aplicação dos recursos de fomento;
VIII - Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:
I - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II - Em relação ao Poder Executivo;

a) Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

1º - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular
fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2º - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos
níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3º - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

4º - De incentivo aos trabalhos rurais;

5º - De apoio aos programas de melhorias populares;

6º - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7º - De recuperação e conservação do meio ambiente;

8º - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1º - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2º - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3º - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1º - Do desenvolvimento da agropecuária;

2º - Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;

3º - Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

1º - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

2º - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

I - NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

1º - Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero
a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

2º - Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

3º - Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

4º - Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze)
anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

5º - Redução a zero a taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;

6º - Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

7º - Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

8º - Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

9º - Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

10 - Apoio à atividades e extensão universitária;

11 - Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

b) DA SAÚDE PÚBLICA:

1º - Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

2º - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

3º - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4º - Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5º - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

6º - Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c) DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1º - Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

2º - Construção e melhoria de casas populares.

d) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1º - Assistência aos programa, serviços e benefícios voltados a criança e adolescente, idoso e pessoas com deficiência, mediante a ampliação e implantação de programas conforme assistência social no Suas.

2º - Ampliar os programas de assistência comunitária;

3º - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

4º - Estimular programas de assistência comunitária;

5º - Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

6º - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

7º - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

8º - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II - NA ÁREA ECONÔMICA:

a) AGROPECUÁRIA:

1º - Assistência e incentivo à produção agrícola;

2º - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com
agricultores carentes;

3º - Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4º - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5º - Combate à seca e à pobreza rural.

b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1º - Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III - NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a) RECURSOS HÍDRICOS:

1º - Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b) TRANSPORTES:
1º - Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;

c) ENERGIA:

1º - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2º - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d) SERVIÇOS URBANOS:

1º - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2º - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3º - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4º - Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2026.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a
realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III - Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a
função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I - Mensagem;
II - Projeto de Lei do Orçamento;
III - Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I - DESPESAS CORRENTE

a) Pessoal e encargos sociais;
b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
c) Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
d) Outras despesas correntes.

II - DESPESAS DE CAPITAL
a) Investimentos;
b) Inversão financeira;
c) Amortização da dívida consolidada;
d) Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - Na elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentaria de 2026 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I – Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade;
II - O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2026;

III - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de Agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2026, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

IV - O Prefeito do Município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, até 30 de Setembro de 2024;

V - A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 31 de dezembro de 2025;

VI - O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII – As estimativas de receitas serão feitas com observância das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

VIII - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024;

VIII - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão Obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;

IX - Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2026, somente poderão ser comprometidos 98% (Noventa e oito por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c)Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2026.

Art. 7º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;
II - Quadros orçamentários consolidados;
III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
IV - os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o
que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 11 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2024, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº. 25/2000.

Art. 12 - É de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário

estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Março de 2026, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.
Art. 15 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV - sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 16 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

Art. 17 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 18 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só será incluído na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 19 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I - inclusão de projetos em andamento;
II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

Seção III
DAS DIRETRIZES PARA O EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20 – Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o ente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados as despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os
órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I - a remuneração dos agentes políticos;
II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
III - as obrigações patronais;
IV - as demais despesas, assim consideradas pela nº. 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2026 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida previsto no Art. 20 da Lei 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 – O Poder executivo considerará na estimativa da receita orçamentaria as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributaria, bem como modificações da legislação tributaria.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributaria descriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Fica limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Liquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos.

Art. 26 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mês exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
POLITICA DE FOMENTO

Art. 27 O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas
bimestrais de arrecadação para o exercício de 2026.

Art. 29 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados. Conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeira.

Art. 30 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 31 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2026 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá está autorizada por lei específica.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 33 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.
Art. 34 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2025, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;
Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 35 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2026.

Art. 36 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão

Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 37 - O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização do Legislativo através de Projeto de Lei especifico.

Art. 38 – Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites ficados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 39 -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:B13A19D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 771, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Vegetal no Município de São José da Lagoa Tapada, e dá outras providências.

O prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal do município de São José da Lagoa Tapada e regula a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem Animal e Vegetal, produzidos no Município de São José da Lagoa Tapada, destinados ao consumo humano, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 e dá outras providências.

§ 1º - A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem Animal e Vegetal, comestíveis ou não, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem Animal e Vegetal no âmbito do Município de São José da Lagoa Tapada.

§ 2º - O Município aderirá ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, de acordo com as disposições regulamentares das Leis Federais referidas no caput, especialmente o disposto no Decreto 5.741, de 30 de março de 2006.

Art. 2º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal – SIM, a fim de dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei, por impor as penalidades nela previstas e articular com o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA

Art. 3º- É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente às publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único- Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.

Art. 4º A execução da inspeção e da fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária para produtos de origem Animal e Vegetal.

Art. 5º- Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

I- os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
II- o pescado e seus derivados;
III- o leite e seus derivados;
IV- os ovos e seus derivados;
V- os produtos das abelhas e seus respectivos derivados;

Art. 6º- No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal do referido Município, deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária da Paraíba, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 7º- As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem Animal e Vegetal destinados aos consumidores.

§ 1º- Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem Animal e Vegetal não sejam comprometidas.

§ 2º- Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem Animal e Vegetal.

§ 3º- O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, publicando normas técnicas e instruções em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível às especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 8º- A fiscalização e a inspeção de produtos de origem Animal e Vegetal têm por objetivos:

I- proteger a saúde do consumidor;
II- incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;
III- promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 9º- O Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Vegetal estará vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente do Município São José da Lagoa Tapada-PB e poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com municípios, Estados e a União, poderá participar de Consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA, **inclusive, o referido município pode contratar o Serviço de Inspeção Sanitária da equipe técnica do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável, Inovação e Saúde do Estado da Paraíba - CONDESPB, para realização dos serviços contemplados nesta Lei.**

Art. 10º- O Serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei envolverá:

I- a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;
II- o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;
III- a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;
IV- o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:
a) divulgação da legislação específica;
b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;
c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;
d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem Animal e Vegetal.

Art. 11º- A inspeção e a fiscalização serão realizadas:
I- nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem Animal e Vegetal;
II- nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
III- nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
IV- nos entrepostos de ovos, nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
V- nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a manipulação, industrialização ou preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo;
VI- nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;
VII- nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem Animal e Vegetal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;
VIII – nos estabelecimentos que recebem, industrializam e distribuem produtos de origem Animal e Vegetal não comestíveis.
Art. 12- E da competência do Médico Veterinário Oficial do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Vegetal do Município de São José da Lagoa Tapada-PB realizar a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VIII, do art.11. que façam comércio:
I- municipal;
II- intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.
Art. 13- Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária.
Parágrafo único– O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem Animal e Vegetal no segmento varejista.
Art. 14- Serão objetos de registro, inspeção e fiscalização previstas nesta Lei, entre outros:
I – animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
II – pescado e seus derivados;
III – leite e seus derivados;
IV – ovos e seus derivados;
V – produtos de abelha e seus derivados;
VI – alimentos e bebidas para consumo humano de origem animal e vegetal.
Art. 15- O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal do Município de São José da Lagoa Tapada-PB.
Parágrafo único - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.
Art. 16- O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.
§ 1º- A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:
I - a classificação dos estabelecimentos;
II- as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
III- as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
IV- as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, das micro e pequenas empresas, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem Animal e Vegetal;
V- os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
VI- a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
VII- as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
VIII- a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem Animal e Vegetal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
IX- a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem Animal e Vegetal;
X- o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
XI- a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
XII- as análises laboratoriais;
XIII- o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem Animal e Vegetal;
XIV- o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
XV- quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.
Art. 17- Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:
I- advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;
II- multa, no valor de R$ 100,00 (cem reais) a R$5.000,00 (cinco mil reais);
III- apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem Animal e Vegetal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
IV- condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem Animal e Vegetal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
V- suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
VI- interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
VII - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.
§ 1º- O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.
§ 2º- Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.
§ 3º- A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ 4º- Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem Animal e Vegetal.
§ 5º- Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.
Art. 18- As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.
Art. 19- As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.
Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.
Art. 20- São autoridades competentes para lavrar auto de infração os funcionários do SIM ou funcionários do Consórcio Público que forem designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem Animal e Vegetal.

§ 1º- O auto de infração conterá os seguintes elementos:
I- o nome e a qualificação do autuado;
II- o local, data e hora da sua lavratura;
III- a descrição do fato;
IV- o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
V- o prazo de defesa;
VI- a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;
VII- a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação (COM O REGISTRO DE EVIDÊNCIAS POR MEIO DE IMAGENS E/OU VÍDEOS).
§ 2º- O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.
Art. 21- Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.
§ 1º- Cabe ao Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Vegetal, órgão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente do Município de São José da Lagoa Tapada, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.
§ 2º- A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.
Art. 22- Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções, decretos, portarias e instruções expedidos pelo Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Vegetal.
Art. 23- A Tabela que dispõe das Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal será definida a posteriori com base em análise minuciosa de custos e viabilidade técnica e econômica.
Art. 24- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, caso aja necessidade, os valores das multas e taxas estabelecidas nesta Lei, em consonância com os demais municípios consorciados.
Art. 25- Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.
Art. 26- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:CE949C2C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa Nº 00006/2025 nos termos do Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, que objetiva: Contratação de planos empresariais de internet com fibra ótica e comodato de roteadores junto ao mesmo provedor da Prefeitura Municipal São José de Espinharas/PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 08.993.185/0001-94, valor: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
São José de Espinharas-PB, 12 de junho de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:B4C4C2E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 002/2025

ESPÉCIE: Termo Aditivo n° 002/2025 ao Contrato n° 92802/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, CNPJ Nº 08.882.730/0001-75. CONTRATADA: TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.874.590/0001-93. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 06/12/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Nona, referente à Locação de veículos (tipo: passeio, minivan e pikup) sem condutor para atendimento a diversas secretarias do município de São José de Espinharas/PB. VALOR: Por força do presente aditamento o valor previsto na cláusula quarta fica aditivado, o qual importa em R$ R$ 60.792,00 (sessenta mil e setecentos e noventa e dois reais), sendo um valor mensal de R$ 10.132,00 (dez mil e cento e trinta e dois reais). VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 06 (seis) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 03 de junho de 2025 e tendo seu término no dia 03 de dezembro de 2025.
São José de Espinharas - PB, 03 de junho de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:634DB420

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO N° 41001/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, CNPJ N° 08.882.730/0001-75.
CONTRATADA: SOMOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 35.042.630/0001-03.
OBJETO: O Presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira, do Contrato Original no valor R$ 306.791,38 (trezentos e seis mil e setecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), para realizar um Acréscimo de Quantidades que importa em um valor de R$ 40.015,34 (quarenta mil e quinze reais e trinta e quatro centavos), totalizando R$ 346.806,72 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e seis reais e setenta e dois centavos).
FUNDAMENTO: Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São José de Espinharas/PB, 16 de junho de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:44FC5EAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025 LEI Nº 14.133/21 REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, torna público a Republicação do edital de Pregão na forma Eletrônica, para: Aquisição de lubrificantes destinados aos veículos de propriedade desta Prefeitura, locados, contratados, colocados à disposição ou vinculados a atividade Pública do município de São José de Espinharas-PB. Assim a Data e horário do início da disputa fica remarcada para: **09:00hs/mim do dia 02/07/2025**. Fundamento legal: Lei nº 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Motivo: Impossibilidade de colocar o edital no prazo correto no Portal Compras Públicas. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura

Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro – São José de Espinharas – PB e e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br.
São José de Espinharas – PB, 16 de junho de 2025.

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:0E5690B5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 005/2025

DECLARA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS E ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o falecimento de José de Almeida Saraiva, ex-vereador do Município de São José do Brejo do Cruz/PB.

RESOLVE:

Art. 1º – Declara Luto Oficial por três dias e estabelece Ponto Facultativo, no dia 16 (segunda feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor JOSÉ DE ALMEIDA SARAIVA, ex-vereador desta casa legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz/PB.

Gabinete do Presidente, em 16 de Junho de 2025.
Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

RONALDO DANTAS SARAIVA
Presidente

Publicado por:
Ana Paula Pereira Germano
Código Identificador:3ECC8F99

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO NO 808, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Decreto no 808, de 16 de junho de 2025.

Decreta Luto Oficial no Município de São José do Brejo do Cruz/PB.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município etc.
Considerando o profundo pesar do povo São-joseense em razão do falecimento do ex-vereador do município de São José do Brejo do Cruz, José de Almeida Saraiva;
Considerando os notáveis e relevantes serviços prestados;

D E C R E T A:

Art. 1o Fica decretado, **Luto Oficial** no Município de São José do Brejo do Cruz, no dia, 16 de junho de 2025, em sinal de respeitoso pesar pelo falecimento do ex-vereador, **José de Almeida Saraiva**.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 16 de junho de 2025.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:D7685F5F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º. 029/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º. 029/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB, AFETADA PELA ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Estado da Paraiba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida Lei Orgânica do Município, faz saber que,

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;
CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;
CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causando sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'àgua através de carros pipa, bem como a população animal;
CONSIDERANDO ser da alçada dos Poderes públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;
CONSIDERANDO que compete ao Município reestabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem estar da população, e nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;
CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento e suas necessidades;
DECRETA,
Art.1º- Fica declarada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0),
Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.
Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente;

Art.3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município;
Art.4º - Conforme previsão constante na Lei nº 14.133/21 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei;
Art.5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.
São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 16 de junho de 2025.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:63D22820

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2025

ESTADO DA PARAIBA
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2025
A Agente de contratação do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé, no uso de suas atribuições legais, torna público à população e a quem interessar possa que, após o prazo estipulado para apresentação das propostas referente a: Aquisição parcelada de suprimentos de informática e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Sapé – PB. Foram declaradas vencedoras as empresas GABRIEL AUGUSTO PEREIRA – CNPJ: 49.130.334/0001-79, itens 01 e 05, com o valor global de R$ 14.689,00 (quatorze mil e seiscentos e oitenta e nove reais) e COMERCIAL FASTPRINTER LTDA – CNPJ: 30.870.178/0001-54, itens 02 e 04, com o valor global de R$ 3.811,00 (três mil e oitocentos e onze reais); Maiores informações encontra-se na sala da COPELI no prédio sede da Prefeitura Municipal de Sapé, na Rua Orcine Fernandes, snº – Centro – Sapé – PB, CEP: 58340–000 - E-mail: licitacao@sape.pb.gov.br. Telefone: (83) 99416–4164.
Sapé - PB, 16 de junho de 2025

ELAINE CUNHA DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:917C4085

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de Serviço de Locação de Veículos, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2024. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00013/2024 - 4 Rodas Locadora Ltda - ME - CNPJ: 15.718.526/0001-89 - 1º Aditivo - acréscimo de 5,05% - equivalente a R$ 9.152,64. O valor consolidado passa para R$ 190.520,64; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 16.06.25

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:93742613

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "JONAS ESTICADO", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 29 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de carnaval, são João e festa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 500. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00032/2025 - 13.06.25 - JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA - CNPJ 21.939.747/0001-80 - R$ 250.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:AFC1C129

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "ALLINE REIS E BANDA", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 23 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de carnaval, são João e festa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 500. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00034/2025 - 13.06.25 - ALINE REIS PRODUCOES LTDA - CNPJ 27.019.000/0001-90 - R$ 80.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:AF78A02B

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação oriunda do Credenciamento n°0001/2025 objetivando a captação de recursos financeiros, através da empresa credenciada EDNEIDE ALVES DE SANTANA, para a tradicional festividade " SÃO JOÃO DE SAPÉ" – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", que ocorrerá no Município de Sapé – PB, no período de 23 a 30 de junho de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de carnaval, são João e festa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 500. VIGÊNCIA: até até 31/12/2025.PARTES

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00030/2025 - 12.06.25 - EDNEIDE ALVES DE SANTANA - CNPJ 55.846.818/0001-11 - Comissão: 15% (quinze por cento).

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6E3C4CF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3404/2025 SAPÉ, 16 DE JUNHO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 19, 20 23 de junho de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo para os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma abaixo, em virtude da solenidade de Corpus Christi e das festividades juninas de 2025, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais em todos os dias:

I – Dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira) – Facultativo; e
II – Dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira) - Facultativo, com exceção para a Secretaria de Educação e suas respectivas unidades que funcionarão normalmente;
II –Dia 23 de junho de 2025 (segunda-feira) – Facultativo, em antecipação ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro de 2025;

Art. 2º Os carros oficiais deverão ser recolhidos às suas repartições competentes no final do expediente dos dias 18 de junho de 2025, sendo liberados uma hora antes dos expedientes do dia 25 de junho de 2025.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapé-PB, 16 de junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:3B827BB6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
PREGAO PRESENCIAL 032/2025
OBJETO: Contratação de terceiros para prestação de serviços de lavagens através de lava-jato, limpezas e lubrificações nos veículos e máquinas pesadas pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Serra Grande – PB, conforme especificações no edital.
Nº. CONTRATO: 165/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Contratado: JOSE ANTONIO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade-Registro Geral n 013.635.964-70
Valor: R$ 56.295,00 (Cinquenta e sei mil duzentos e noventa e cinco reais) vencedor dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12.
Data do Contrato: 13/06/2025**.**
Vigência: 13/06/2025 até 13/06/2026
Serra Grande-PB, 16 de JUNHO de 2025.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:3AB8CA38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº01/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art.1º Nomear os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com finalidade de assegurar á mulher o exercício pleno de sua participação e integração0o no desenvolvimento econômico, social, político e cultura.
Art. 2º. A atual composição terá validade de (02) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.
Art. 3º. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM deve desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, no que se refere ao planejamento e execução de ações voltadas para a mulher.
Art. 4º. O Conselho Municipal Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 05 (cinco) membros representantes do Poder Público, sendo: 01(um) representante da Secretaria de Assistência Social; e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação; c) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde; a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura; 01 (um) representante da Secretaria de Finanças. 05 (cinco) membros representantes de entidades organizadas e movimentos femininos do Município.§1º. A cada membro titular corresponderá um membro suplente.§2º. Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.§3º. Entende por movimentos femininos as organizações ou grupos de mulheres cuja razão de associação seja luta em prol dos direitos da mulher, conforme descrito abaixo:
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
I – MEMBROS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Representantes da Secretaria de Assistência Social
Titular: Maria Ianca Lopes Batista
Suplente: Maria Alana de Araújo

Representantes da Secretaria Educação
Titular: Antonia Ana de Abreu
Suplente: Roselandia Ferreira de Freitas

Representantes da Secretaria Saúde
Titular: Maria Leide Meire de Sousa
Suplente: Rita de Kassio de Souza Ramalho

Representantes da Secretaria Cultura
Titular: Lucialda Cesario de Oliveira
Suplente: Maria Vidal de Moura Cruz

Representantes da Secretaria Finanças
Titular: Maria Edneide Lopes
Suplente: Maria do Socorro Patricio da Silva

II – MEMBROS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representantes de Sindicatos:
Titular: Maria das Graças Alves de Souza
Suplente: Ana Vitoria Silva Dias

Representantes de Igrejas
Titular: Marina Josefa da Silva
Suplente: Gilvanete Ramos de Abreu

Representantes Grupo de Zumba

Titular: Antonia Pereira de Souza
Suplente: Anchielle Vitoria Rodrigues Lopes
Titular: Maria Acicleia de Araujo
Suplente: Ana Maria de Oliveira

Representantes Grupo de Gestante
Titular: Rosângela Leite da Silva
Suplente: Maiza Sudario Dias

Serra Grande-PB, 16 de Junho de 2025.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:0A011D8D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2023

Instrumento: 2º (segundo) Termo Aditivo Ao Contrato nº 129/2023
Pregão presencial nº 006/2023
Contratante: Município de Tavares - PB - CNPJ nº 08.944.092/0001-70.
Contratada: MAYK DAYANDERSON LIMA SERAFIM, CNPJ nº 30.816.198/0001-47.
Objeto do Aditivo: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, assim como o devido apostilamento do credito orçamentário do Contrato nº 129/2023 firmado entre as partes 03 de abril de 2023, e tendo em vista o término do seu 1º Termo Aditivo em 03/04/2025, se faz necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de abril de 2025 à 03 de abril de 2026, totalizando 36 (trinta e seis) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - Da Vigência do contrato.
Valor total do aditivo: R$ 27.585,36 (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Signatários: Pelo Contratante: Genildo José Da Silva – Prefeito e pelo Contratado: Mayk Dayanderson Lima Serafim. Tavares/PB, 13 de junho de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:27DFF10E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2023

Instrumento: 2º (segundo) Termo Aditivo Ao Contrato nº 130/2023
Pregão presencial nº 006/2023
Contratante: Município de Tavares - PB - CNPJ nº 08.944.092/0001-70.
Contratada: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 49.426.975/0001-75.
Objeto do Aditivo: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, assim como o devido apostilamento do credito orçamentário do Contrato nº 130/2023 firmado entre as partes 03 de abril de 2023, e tendo em vista o término do seu 1º Termo Aditivo em 03/04/2025, se faz necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de abril de 2025 à 03 de abril de 2026, totalizando 36 (trinta e seis) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - Da Vigência do contrato.
Valor total do aditivo: R$ 160.815,60 (Cento e Sessenta Mil Oitocentos e Dez Reais e Sessenta Centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Signatários: Pelo Contratante: Genildo José Da Silva – Prefeito e pelo Contratado: Sebastião Nicácio de Oliveira. Tavares/PB, 11 de junho de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:05009EF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2022

Instrumento: 4º (quarto) Termo Aditivo Ao Contrato nº 209/2022
Tomada de Preços nº 005/2022
Contratante: Município de Tavares - PB - CNPJ nº 08.944.092/0001-70.
Contratada: Oliveira Locação, Serviços e Construções Ltda - ME, CNPJ nº 28.114.128/0001-03.
Objeto do Aditivo: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, do Contrato nº 209/2022 firmado entre as partes em 27 de junho de 2022, e tendo em vista o término do seu 3º Termo Aditivo em 27/06/2025, se faz necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 27 de junho de 2025 à 27 de junho de 2026, totalizando 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - Da Vigência do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Signatários: Pelo Contratante: Genildo José Da Silva – Prefeito e pelo Contratado: Sebastião Nicácio de Oliveira. Tavares/PB, 05 de junho de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3186CEF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

O Prefeito do Município de Tavares/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do julgamento final apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, observado o Parecer da Assessoria Jurídica, resolve, **ADJUDICAR** o objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS, NÃO REMOLDADOS, NEM RECAUCHUTADOS DE PRIMEIRA LINHA, PARA EQUIPAREM OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, em favor da Empresa**: 01 - CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 57.514.565/0001-04, com sede na Rua Cajueiro de Albuquerque, CEP: 56.600-000, Sertânia-PE, representada pelo senhor SIDNEY SILVA DE SALES**,** vencedora nos itens 01 ao 25, 27 e 29 ao 34, com proposta no valor total de **R$ 994.500,00 (Nove Centos E Noventa E Quatro Mil E Quinhentos Reais); 02 - EMPRESA: EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 44.116.889/0001-42, com sede na Rodovia São Leopoldo Jacomel , CEP: 83.302-000, Piraquara-PR, representada pelo senhor JHANSSEN RENAN MEDEIROS, vencedoras dos itens 26 e 28**,** com proposta no valor total de **R$ 3.080,00 (Três mil e Oitenta Reais),** que serão pagos conforme fornecimentos. Perfazendo um valor total de **997.580,00 (Novecentos E Noventa E Sete Mil Quinhentos E Oitenta Reais).** Tavares/PB, 06 de junho de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA –
Prefeito.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:379249CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

O Prefeito do Município de Tavares/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do julgamento final apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, observado o Parecer da Assessoria Jurídica, **RESOLVE**, **ADJUDICAR** o objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAVARES – PB, e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório de modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2025 em favor da Empresa **RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP**, **inscrita no** CNPJ nº 07.526.979/0001-85**,** com sede na Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, nº 4.755, Galpão nº 06, Bairro Distrito Industrial, CEP: 58.411-450 - Campina Grande – PB, vencedora nos itens do 1 ao 11 com proposta no valor total de **R$ 259.770,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta Reais)**, que serão pagos conforme fornecimentos. Tavares - PB, 16 de junho de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA –
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:46B88FB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS, NÃO REMOLDADOS, NEM RECAUCHUTADOS DE PRIMEIRA LINHA, PARA EQUIPAREM OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB, CNPJ Nº 08.944.092/0001-70.
CONTRATADA: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 57.514.565/0001-04, com sede na Rua Cajueiro de Albuquerque, CEP: 56.600-000, Sertânia-PE.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 994.500,00 (Nove Centos E Noventa E Quatro Mil E Quinhentos Reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 022/2025, Lei Federal nº 14.133/21.
VIGÊNCIA: 16/06/2025 à 16/06/2026
SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito Municipal e Pela Contratada: SIDNEY SILVA DE SALES – representante legal.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:45F826C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS, NÃO REMOLDADOS, NEM RECAUCHUTADOS DE PRIMEIRA LINHA, PARA EQUIPAREM OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB, CNPJ Nº 08.944.092/0001-70.
CONTRATADA: EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP/SS, inscrita no CNPJ nº 44.116.889/0001-42, com sede na Rodovia São Leopoldo Jacomel, CEP: 83.302-000, Piraquara-PR.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.080,00 (Três mil e Oitenta Reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 022/2025, Lei Federal nº 14.133/21.
VIGÊNCIA: 16/06/2025 à 16/06/2026
SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito Municipal e Pela Contratada: JHANSSEN RENAN MEDEIROS – representante legal.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:A7DEDBBF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAVARES – PB.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ nº 08.944.092/0001-70.
CONTRATADO: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.526.979/0001-85, com sede na Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, nº 4.755, Galpão nº 06, Bairro Distrito Industrial, CEP: 58.411-450 - Campina Grande – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Pregão Eletrônico nº 025/2025.
VALOR DO CONTRATO: R$ 259.770,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta Reais), que serão pagos conforme fornecimentos.
VIGÊNCIA: De 16/06/2025 à 31/12/2025.
SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: GENILDO JOSÉ DA SILVA – Prefeito Contratante e Pelo contratado: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES. Tavares/PB, 16 de junho de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:0F3AB784

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, através de seu Pregoeiro, com fundamento no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021, torna público o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS, NÃO REMOLDADOS, NEM RECAUCHUTADOS DE PRIMEIRA LINHA, PARA EQUIPAREM OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, que sagrou-se vencedora do certame a empresa: 01 - **CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 57.514.565/0001-04, com sede na Rua Cajueiro de Albuquerque, CEP: 56.600-000, Sertânia-PE, representada pelo senhor SIDNEY SILVA DE SALES**,** vencedora nos itens 01 ao 25, 27 e 29 ao 34, com valor total de **R$ 994.500,00 (Nove Centos E Noventa E Quatro Mil E Quinhentos Reais); 02 - EMPRESA: EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP/SS**, inscrita no CNPJ nº 44.116.889/0001-42, com sede na Rodovia São Leopoldo Jacomel, CEP: 83.302-000, Piraquara-PR, representada pelo senhor JHANSSEN RENAN MEDEIROS, vencedoras nos itens 26 e 28**,** com valor total de **R$ 3.080,00 (Três mil e Oitenta Reais),** que serão pagos conforme fornecimentos. Perfazendo um valor total de **997.580,00 (Novecentos E Noventa E Sete Mil Quinhentos E Oitenta Reais).** Tavares - PB, 05 de junho de 2025.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO -
Pregoeiro.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:A5C7B8D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, através de seu Pregoeiro, com fundamento no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021, torna público o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025,

que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAVARES – PB, que se sagrou vencedora do certame a empresa: **RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.526.979/0001-85**,** com sede na Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, nº 4.755, Galpão nº 06, Bairro Distrito Industrial, CEP: 58.411-450 - Campina Grande – PB, representada pelo Senhor. RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES, vencedora nos itens do 1 ao 11 com proposta no valor total de **R$ 259.770,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta Reais)**, que serão pagos conforme fornecimentos. Tavares - PB, 10 de junho de 2025.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO -
Pregoeiro.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:F9741F7F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00040/2025
A Prefeitura Municipal de Uirauna manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de caçamba de entulho estacionária para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Uiraúna/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, ou acessando: www.uirauna.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 23 de Junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 31421530.
Uiraúna - PB, 16 de Junho de 2025

RIKELMY BARBOSA SILVA –
Coordenador de Licitações

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:DEE1BB2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA–PB PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL E DE TODOS OS SEUS ÓRGÃOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL E DA UNIÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.400 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO; 04 122 1008 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 15001000 Recursos Livres (Ordinário);. VIGÊNCIA: até 13/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00129/2025 - 13.06.25 - PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 60.000,00.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:451E63E4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 813, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso e fogueiras nos logradouros públicos ou nas proximidades de áreas de matas, florestas e preservação ambiental durante as festividades juninas no âmbito do Município de Vieirópolis e adota outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO a proximidade das festividades juninas;

CONSIDERANDO que a recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba nos autos do procedimento nº 046.2025.002552, que trata sobre a adoção de providências necessárias para impedir, no território municipal: i) o uso de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso; ii) fogueiras nos logradouros públicos ou nas proximidades de áreas de matas, florestas e preservação ambiental, de áreas habitadas ou locais que ofereçam risco à população,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos, durante as festividades juninas no âmbito deste município:

I – o uso de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso;

II – fogueiras nos logradouros públicos ou nas proximidades de áreas de matas, florestas e preservação ambiental, de áreas habitadas ou locais que ofereçam risco à população.

Art. 2º. Para garantir o cumprimento deste Decreto, a Administração Pública, no exercício do seu poder de polícia, poderá proceder com a interrupção das atividades ou atos descritos nos incisos do artigo 1º, sem prejuízo da atuação dos órgãos de polícia ostensiva.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:670DCEE2

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 627, DE 16 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS PB, O INCENTIVO DO

COMPONENTE DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493/2024 DESTINADO ÀS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA (ESF/ACS), ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI) DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Vieirópolis/PB, a execução do Incentivo do Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria n° 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Vieirópolis/PB, a repassar valores destinados pela União a título de Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, a ser pago mensalmente aos profissionais lotados nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS, bem como Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde (eMulti), assim que a mesma estiver credenciada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade será repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Vieirópolis/PB, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, e o repasse aos profissionais será realizado conforme o resultado dos indicadores de cada Equipe da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e eMulti Estratégica.

Art. 4º. A distribuição dos valores referentes ao Componente de Qualidade aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I - 40% (quarenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores serão destinados à gestão municipal para manutenção da Atenção Primária à Saúde e repasse aos profissionais das equipes de apoio das Unidades Básicas de Saúde, independente do vínculo empregatício com a edilidade;

II - 60% (sessenta por cento) do valor oriundo do alcance dos indicadores deverá ser distribuído entre os profissionais integrantes da equipe mínima obrigatória, efetivos e/ou contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), inclusos no Identificador Nacional de Equipes (INE) e atuando conforme da carga horária exigida pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Os valores destinados à gestão municipal, previsto no artigo 4º, I, desta Lei, destinados à manutenção da Atenção Primária serão assim distribuídos:

I - 90% (noventa por cento) serão aplicados no custeio das ações das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e eMulti Estratégica;

II - 10% (dez por cento) serão repassados aos profissionais de apoio das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e eMulti Estratégica: Recepcionistas, Digitadores, Coordenação da Atenção Básica, Vacinadores, que não integram as equipes de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Os valores a serem repassados aos profissionais de que trata o art. 4º, II, desta Lei, serão distribuídos da seguinte forma:

I - Na Estratégia de Saúde da Família (ESF), composta pela equipe mínima formada por Médicos, Enfermeiros, Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde, serão repassados 45% (quarenta e cinco por cento) aos profissionais de nível Superior, 15% (quinze por cento) aos profissionais de nível Técnico e 40% (quarenta por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

II - Na Estratégia de Saúde Bucal composta pela equipe mínima formada por Odontólogos e Técnicos ou Auxiliares de Saúde Bucal, serão repassados 60% (sessenta por cento) aos profissionais de nível superior e 40% (quarenta por cento) aos profissionais de Nível Médio/Técnico.

III - Na Equipe Multiprofissional composta por Psicólogos, Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Nutricionista, os valores repassados serão distribuídos igualitariamente a todos os integrantes da equipe.

Art. 7º. O pagamento previsto nesta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem executados pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, conforme definido em ato normativo do Ministério da Saúde, obervando a classificação obtida de acordo com o anexo III da Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, abordando as temáticas conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 8º. A apuração dos indicadores mencionados no art. 7º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério da Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 9º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Vieirópolis/PB, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado, integralmente, aos profissionais das equipes que estavam ativos naquele período e, rateado na mesma proporção no tocante aos profissionais de saúde, conforme previsto no art. 12-D, §3º da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024 e observandos-se os mesmos percentuais estabelecidos no art. 6º desta Lei.

Art. 10. Os servidores das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Estratégia de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multidisciplinar (Emulti) e profissionais de apoio das Equipes, somente receberão o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, com base nos dias efetivamente trabalhados e desde que estejam cadastrados no CNES e que sejam alcançadosos Indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, publicados em Atos Normativos, e pela Secretaria Municipal de Saúde, em atos próprios, bem como enquanto houver repasses originários da Portaria GM/MS n°. 3.493/2024 ao Município, ou outra que vier a sucedê-la ou modificá-la, não constituindo direito adquirido o recebimento sem o efetivo repasse pelo Governo Federal ao Município.

Art. 11. O lncentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primáría à Saúde - APS, para os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), considerará exclusivamente os meses trabalhados, e não será devido nas seguintes situações:

I - Por prestação de serviço extraordinário;
II - Por ocasião de atestado médico de 15 (quinze) ou mais dias no período de 01 (um) mês;
III - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
IV - Em gozo de licenças e/ou qualquer outro afastamento da Equipe de Atenção Primária a Saúde por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos;
V - Ao profissional que não conste, por 10 (dez) dias ou mais, sem justa causa, produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde;

VI - Aos profissionais integrantes dos Programas de Provimento de Médicos e/ou advindos de Programas de Residência.

Art. 12. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Vieirópolis/PB fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 13. Caso algum profissional fique impedido de receber o incentivo, por qualquer motivo, seja os previstos no art. 11 desta Lei ou não, tal valor será redirecionado para a gestão utilizar na manutenção dos serviços da atenção primária.

Art. 14. O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 15. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 16. Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão ao mês de janeiro de 2025, com pagamentos realizados da seguinte forma: Janeiro/2025 e Julho/2025 serão pagos na folha de pagamento de Julho/2025; Fevereiro/2025 e Agosto/2025 na folha de pagamento de Agosto/2025; Março/2025 e Setembro/2025 na folha de pagamento de Setembro/2025; Abril/2025 e Outubro/2025 na folha de pagamento de Outubro/2025; Maio/2025 e Novembro/2025 na folha de pagamento de Novembro/2025; e Junho/2025 e Dezembro/2025 na folha de pagamento de Dezembro/2025.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

ANEXO I

TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF, EAP, ESB E EMULTI

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE RESPONSÁVEL
Acesso e Integralidade	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Saúde da Mulher	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Gestante e da Puérpera	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Pessoa Idosa	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Primeira Consulta Programada	Estratégia de Saúde Bucal
Tratamentos Concluídos	Estratégia de Saúde Bucal
Taxa de Exodontia	Estratégia de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada	Estratégia de Saúde Bucal
Proporção de Procedimentos Preventivos	Estratégia de Saúde Bucal
Tratamento Restaurador Atraumático	Estratégia de Saúde Bucal
Cuidado Compartilhado da Pessoa Acompanhada	Equipes Multiprofissionais
Ações Interprofissionais realizadas	Equipes Multiprofissionais
Comunicação entre eMULTI e outras Equipes	Equipes Multiprofissionais
Resolutividade do Cuidado da eMULTI	Equipes Multiprofissionais

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:7412AB81

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 628, DE 16 DE JUNHO DE 2025

ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

I - As propriedades da administração pública municipal;
II - A estrutura e organização do orçamento anual;
III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V - As disposições relativas à divida consolidada e seus respectivos encargos;
VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
VII – Da politica para aplicação dos recursos de fomento;
VIII - Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II - Em relação ao Poder Executivo;

a) Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

1º - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2º - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3º - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

4º - De incentivo aos trabalhos rurais;

5º - De apoio aos programas de melhorias populares;

6º - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7º - De recuperação e conservação do meio ambiente;

8º - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1º - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2º - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3º - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1º - Do desenvolvimento da agropecuária;

2º - Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;

3º - Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

1º - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

2º - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

I - NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

1º - Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

2º - Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

3º - Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

4º - Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze)
anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

5º - Redução a zero a taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;

6º - Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

7º - Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

8º - Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

9º - Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

10 - Apoio à atividades e extensão universitária;

11 - Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

b) DA SAÚDE PÚBLICA:

1º - Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

2º - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

3º - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4º - Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5º - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

6º - Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c) DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1º - Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

2º - Construção e melhoria de casas populares.

d) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1º - Assistência ao programa, serviços e benefícios voltados a criança e adolescente, idoso e pessoas com deficiência, mediante a ampliação e implantação de programas conforme assistência social no Suas.

2º - Ampliar os programas de assistência comunitária;

3º - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

4º - Estimular programas de assistência comunitária;

5º - Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

6º - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

7º - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

8º - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II - NA ÁREA ECONÔMICA:

a) AGROPECUÁRIA:

1º - Assistência e incentivo à produção agrícola;

2º - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com
agricultores carentes;

3º - Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4º - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5º - Combate à seca e à pobreza rural.

b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1º - Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III - NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a) RECURSOS HÍDRICOS:

1º - Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b) TRANSPORTES:

1º - Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;

c) ENERGIA:

1º - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2º - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d) SERVIÇOS URBANOS:

1º - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2º - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3º - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4º - Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2026.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III - Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I - Mensagem;
II - Projeto de Lei do Orçamento;
III - Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 5º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I - DESPESAS CORRENTE

a) Pessoal e encargos sociais;
b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
c) Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
d) Outras despesas correntes.

II - DESPESAS DE CAPITAL
a) Investimentos;
b) Inversão financeira;
c) Amortização da dívida consolidada;
d) Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 6º. Na elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentaria de 2026 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I – Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade;

II - O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2026;

III - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de Agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2026, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

IV - O Prefeito do Município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, até 30 de Setembro de 2024;

V - A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 31 de dezembro de 2025;

VI - O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII – As estimativas de receitas serão feitas com observância das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

VIII - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024;

VIII - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão Obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;

IX - Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2026, somente poderão ser comprometidos 98% (Noventa e oito por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2026.

Art. 7º. O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;
II - Quadros orçamentários consolidados;
III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
IV - os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o
que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 11. O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2024, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº. 25/2000.

Art. 12. É de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - Até 31 de Março de 2026, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 14. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 15. É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV - sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 16. A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

Art. 17. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 18. O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só será incluído na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 19. Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I - inclusão de projetos em andamento;
II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

Seção III
DAS DIRETRIZES PARA O EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20. Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o ente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados as despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I - a remuneração dos agentes políticos;
II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
III - as obrigações patronais;
IV - as demais despesas, assim consideradas pela nº. 101/2000.

Art. 22. As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24. O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2026 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida previsto no Art. 20 da Lei 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. O Poder executivo considerará na estimativa da receita orçamentaria as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributaria, bem como modificações da legislação tributaria.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributaria descriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Fica limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Liquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos.

Art. 26. A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mês exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
POLITICA DE FOMENTO

Art. 27. O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2026.

Art. 29. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados. Conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 30. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 31. É vedado consignar no orçamento municipal para 2026 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá está autorizada por lei específica.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 33. Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 34. O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2025, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;
Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 35. O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2026.

Art. 36. O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 37. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização do Legislativo através de Projeto de Lei especifico.

Art. 38. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites ficados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:B4F11286

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba, localizada na Rua Salomão Veloso - Centro - Caaporã - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES VINCULADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), AO HOSPITAL ANA VIRGÍNIA E AOS PROGRAMAS GERIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ - CNPJ nº sob nº 10.975.044/0001-90.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000212025 - 12/06/2025						
VENCEDOR: BB MEDICA HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 23.523.598/0001-07						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**

2	FÓRMULA PEDIÁTRICA(1 A 10 ANOS) PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL, DESTINADA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, ALERGIA ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. CONTÉM 100% AMINOÁCIDOS LIVRES SINTÉTICOS NÃO ALERGOGÊNICOS, EM PÓ, ISENTO DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, LACTOSE, SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE, GLÚTEN E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. INDICAÇÃO: ALERGIA ALIMENTAR(AO LEITE DE VACA, À SOJA, A HIDROLISADOS E A MÚLTIPLAS PROTEÍNAS), SÍNDROME DO INTESTINO CURTO E OUTROS DISTÚRBIOS ABSORTIVOS MODERADOS A GRAVES, GASTROENTEROPATIA E ESOFAGITE EOSINOFÍLICA, NUTRIÇÃO ENTERAL PRECOCE MÍNIMA EM TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA, TRANSIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ENTERAL. EMBALAGEM: LATA 400 G.	Fortini Plus (Danone)	LATA	150	94,58	14.187,00
TOTAL						14.187,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000272025 - 12/06/2025

VENCEDOR: BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 54.388.280/0001-86

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
22	FÓRMULA INFANTIL PARA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ORAL E/OU ENTERAL, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS. À BASE DE PEPTÍDEOS E NORMOCALÓRICA (NA DILUIÇÃO PADRÃO). POSSUI 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA (PEPTÍDEOS), QUE FACILITA A TOLERÂNCIA GASTRINTESTINAL E CONTRIBUI PARA A MELHOR ABSORÇÃO DOS NUTRIENTES. APRESENTAÇÃO EM PÓ, EMBALAGEM 400g. (LATA)	Nesh Pentasure Pedia	LATA	60	159,85	9.591,00
TOTAL						9.591,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000252025 - 12/06/2025

VENCEDOR: INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA

CNPJ: 39.509.826/0001-16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N° 21 DE 2015, HIPERCALÓRICA N° 21 DE 2915, HIPERCALÓRICA (1.5KCAL/ML), ISENTA DE SACAROSE E SEM LACTOSE ADICIONADA. INDICADO PARA PACIENTES HOSPITALIZADOS OU DOMICILIARES EM RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO LEVE. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, 1 LITRO OU TETRA PACK OU COM MEMBRANA DE AUTO CICATRIZAÇÃO (COM ADAPTADOR BONIFICADO)	ISOSOURCE 1.5 SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1 LITRO/ NESTLÉ	LITRO	4000	35,34	141.360,00
8	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, DE SEGUIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, NUTRICIONAMENTE COMPLETA DESTINADA A NECESSIDADES DIETTOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 1 KCAL/ML. CONTENDO PREBIÓTICOS(FOS E GOS). ISENTA DE SACAROS E GLÚTEN. ACONDICIONADA EM EMLAGEM COM 400 G, CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO: EM PÓ, EMBALAGEM 400g. (LATA)	NESTOGENO 1 LATA C/400G/ NESTLÉ	LATA	180	42,00	7.560,00
17	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, PARA LACTENTE A PORTIR DE 1 ANO, COM PROTEÍNAS LACTEAS INTACTAS, ADICIONADAS DE PROBIÓTICOS E ADCIONADA DE (DHA e ARA). EMBALAGEM: 800 G.REFERÊNCIA:	ISOSOURCE JUNIOR LATA C/400G/ NESTLÉ	LATA	90	59,21	5.328,90
33	FÓRMULA EM PÓ QUE PODE SER USADA COMO DIETA EXCLUSIVA OU COMO SUPLEMENTO ALIMENTAR. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. NÃO É DESTINADO AO USO PARENTERAL. CONTÉM PROTEÍNAS E FIBRAS É ENRIQUEDIDA COM 28 VITAMINAS E MINERAIS, CÁLCIO E VITAMINA D. SABORES: BAUNILHA, BANANA, CHOCOLATE E MORANGO.EMBALAGEM: 400g. (LATA).	ISOSOURCE 1.0 LATA C/400G/ NESTLÉ	LATA	200	61,69	12.338,00
34	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO EM PÓ, DESTINADA AO USO ENTERAL OU ORAL. FONTE DE CARBOIDRATOS: AMIDO E/OU MALTODEXTRINA. ISENTO LACTOSE, SACAROSE, GLUTEN. REFERÊNCIA: MALTODEXTRINA (Kg)	MALTODEXTRINA PACOTE C/1KG/ NUTRABEM	Kg	47	25,58	1.202,26
36	SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERPROTEICO ESPECÍFICO PARA CICATRIZAÇÃO E OUTROS PROCESSOS QUE ESTIMULEM A CICATRIZAÇÃO. ACRESCIDO DE ARGININA E PROLINA COM ALTO TEOR DE ZINCO, SELÊNIO, VITAMINAS A, C E E. ISENTO DE GLUTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM: 200 mL.	NOVASOURCE PROLINE SLEEVE C/200ML/ NESTLÉ	UND	800	20,46	16.368,00
38	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL LÍQUIDO, PRONTO PARA CONSUMO, INDICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS PACIENTES COM CÂNCER EM PROCESSO DE CAQUEXIA. HIPERCALÓRICO (1,5 KCAL/ML) E HIPERPROTEICO, CONTÉM SACAROSE E MALTODEXTRINA, RICO EM ÔMEGA 3 EPA E DHA, TRIGLICERÍDEO. SABORES: ABACAXI COM COCO, FRUTAS TROPICAIS, CAPPUCCINO. EMBALAGEM: 200mL.	IMPACT SLEEVE C/200ML/ NESTLÉ	UND	150	21,39	3.208,50
48	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES: PROTEÍNA ISOLADA DE SORO DE LEITE, COMPONENTES ADICIONAIS: COM OU SEM SABOR. CONTÉM LACTOSE E ISENTO DE GLUTEN. APRESENTAÇÃO FÍSICA: EM PÓ. 900g REFERÊNCIA: WHEY PROTEIN	WHEY PROTEIN 100% CONCENTRADO REFIL 900G INTEGRALMEDICA	UND	80	154,92	12.393,60
TOTAL						199.759,26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000242025 - 12/06/2025

VENCEDOR: NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA

CNPJ: 35.753.111/0001-53

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
30	SUPLEMENTO EM PÓ INDICADO PARA ALIMENTAÇÃO ORAL E/OU ENTERAL, CONTÉM ALTO TEOR DE PROTEÍNAS, VITAMINA D E CÁLCIO, QUE CONTRIBUEM PARA A SAÚDE MUSCULAR E ÓSSEA, ALÉM DE ZINCO E VITAMINA C, QUE AUXILIAM NA IMUNIDADE. ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE. EMBALAGEM:800g. (LATA).	Megamix Protein + 800 G	LATA	45	72,50	3.262,50
39	ALIMENTO NORMOCALÓRICO EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, DESTINADO PARA ADULTOS E IDOSOS; À BASE DE PEPTÍDEOS COM PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA 100% HIDROLISADA. INDICADO PARA USO ENTERAL E ORAL. EMBALAGEM: 400g. (LATA) .	Supremix PEPT + 400 G	LATA	50	116,00	5.800,00
TOTAL						9.062,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000262025 - 12/06/2025

VENCEDOR: NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 44.343.055/0001-70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES, DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM ALERGIA ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. DESTINADA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICOS COM 100 % DE AMINOÁCIDOS LIVRE, 100 % XAROPE DE GLICOSE, ISENTO DE ÓLEO DE ORIGEM ANIMAL, ISENTO DE SOJA E DERIVADOS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA PERMITINDO O USO COMO NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 400 G, CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	NEOCATE LCP 400G DANONE	LATA	280	149,95	41.986,00
3	SUPLEMENTO PEDIÁTRICO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL, A BASE DE	NEOFORTE	LATA	70	183,80	12.866,00

	AMINOÁCIDOS LIVRES, DESTINADA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. CONTÉM 100% AMINOÁCIDOS LIVRES SINTÉTICOS NÃO ALERGÊNICOS, EM PÓ, ISENTO DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, LACTOSE, SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE, GLÚTEN E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. APROPRIADA TANTO PARA ADMINISTRAÇÃO VIA ORAL OU ENTERAL. INDICAÇÕES: DIFICULADADE DE ABSORÇÃO NA PROTEÍNA INTACTA, RETARDO NO ESVAZIAMENTO GÁSTRICO, DESNUTRIÇÃO, DOENÇA CELÍACA, PARALISIA CEREBRAL, REFLUXO GASTROESOFÁGICO, PEQUENAS CURURGIAS, PRÉ–PÓS OPERATÓRIO, CÂNCER. SABORES: BAUNILHA E MORANGO. APRESENTAÇÃO: EM PÓ. (LATA 400g).	400G DANONE				
5	FÓRMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 A 10 ANOS, PARA ALIMENTAÇÃO ORAL E/OU ENTERAL QUE PASSARAM POR ESTADO CLÍNICO QUE PREJUDICOU SEU QUADRO NUTRICIONAL. ELE É NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM FORMULAÇÃO NORMOCALÓRICA, ISENTO DE LACTOSE, CONTENDO MALTODEXTRINA, SACAROSE. APRESENTAÇÃO EM PÓ. LATA 400G	FORTINI PLUS 400G DANONE	LATA	100	48,99	4.899,00
7	FÓRMULA INFANTIL(0 A 3 ANOS) EM PÓ PARA LACTENTES, DE SEGMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM ALERGIA ALIMENTARES OU DISTURBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. DESTINADA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM AMIDO DE BATATA. NUTRICIONALMENTE COMPLETA PERMITINDO O USO COMO NUTRIÇÃO ENTERAL. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE , FRUTOSE E GLÚTEN. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 400G, CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	NEOCATE LCP 400G DANONE	LATA	120	149,95	17.994,00
10	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES (0 A 6 MESES). ISENTO DE SACAROSE E AMIDO(100 % LACTOSE). COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS(0,4G/100 ML DE SCGOS/IcFOS), LC PUFAS (ARA E DHA) NUCLEOTÍDEOS OU COM PREBIÓTICOS MAIS PRÓXIMO DO LEITE MATERNO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 400 G, CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	APTAMIL PREMIUM 1 400G DANONE	LATA	250	35,50	8.875,00
11	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA LACTENTES(A PARTIR DE 6 MESES), ISENTO DE SACAROSE E AMIDO(COM LACTOSE E MALTODEXTRINA). COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS(0,4g/100 ml de scGOS/lsFOS), LC PUFAS(ARA e DHA) E NUCLEOTÍDEOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 400 G, CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	APTAMIL PREMIUM 2 400G DANONE	LATA	250	36,50	9.125,00
13	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE SOJA. ISENTA DE SACAROSE,LACTOSE, PROTEÍNAS LÁCTEAS. ENRIQUECIDA COM FERRO, CÁLCIO, VITAMINAS, L– METIONINA. (LATA) 400g, CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	APTAMIL SOJA 400G DANONE	LATA	90	44,95	4.045,50
14	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA BEBÊS DE 0 A 12 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, ANTIREGURGITAÇÃO. ESPESSADA COM GOMA JUTAÍ, CONTÉM DHA, ARA E TURBINA. CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (LATA) 800g.	APTAMIL RR 800G DANONE	LATA	190	74,95	14.240,50
15	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, A BASE DE PROTEÍNAS LACÉCTEAS, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 400g, CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	APTAMIL SL 400G DANONE	LATA	100	57,50	5.750,00
16	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ PARA LACTENTES(0 A 12 MESES) DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICADAS À BASE DE SOJA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, PROTEÍNAS LÁCTEAS. RICO EM FERRO, CÁLCIO, VITAMINAS, L METIONINA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 800G, CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	APTAMIL SOJA 800G DANONE	LATA	90	74,48	6.703,20
18	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, SEMI–ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA DESTINADA PARA NECESSIDADES DIETORÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. INDICADA PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU SOJA, SEM QUADRO DIARREICO. ISENTA DE PREBIOTICO, SACAROSE E GLÚTEN.ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 400 G, CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	APTAMIL PEPTI 400G DANONE	LATA	25	89,95	2.248,75
23	SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALÓRICO PARA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ENTERAL E/OU ORAL, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 A 10 ANOS EM SITUAÇÃO DE RISCO NUTRICIONAL. RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, COM SACAROSE E MAIOR TEOR DE MALTODEXTRINA. SABORES, BAUNILHA E SEM SABOR. APRESENTAÇÃO, EMBALAGEM COM 400g. (LATA) .	FORTINI PLUS 400G DANONE	LATA	250	48,99	12.247,50
25	SUPLEMENTO INFANTIL NORMOCALÓRICO PARA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ORAL, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 A 10 ANOS EM SITUAÇÃO DE DIFICULDADE ALIMENTAR. RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, ÔMEGA 3 (DHA + EPA), AUSENTE DE SACAROSE. SABORES: BAUNILHA, CHOCOLATE, VITAMINA DE FRUTAS. APRESENTAÇÃO, EMBALAGEM COM 400g. (LATA)	FORTINI COMPLETE 400G DANONE	LATA	250	37,50	9.375,00
26	COMPOSTO LÁCTEO EM PÓ, SEM LACTOSE, COM VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM A PARTIR DE 300G. DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (EMBALAGEM 380g)	NINHO ZERO LACTOSE 380G NESTLÉ	LATA	765	29,14	22.292,10
27	ALIMENTO EM PÓ PARA O PREPARO DE BEBIDA COM SOJA. DESTINADO à ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE E/OU NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE (GALACTOSEMIA) E/OU OPÇÃO FAMILIAR E/OU TRATAMENTO DA ALERGIA AO LEITE DE VACA IGE MEDIADA. RICO EM VITAMINAS C. FONTE DE FERRO, CÁLCIO E VITAMINA D E B12. EMBALAGEM DE 800G. (LATA) .	MILNUTRI SOJA 800G DANONE	LATA	60	72,00	4.320,00
28	É UM SUPLEMENTO COMPOSTO POR FIBRAS 100% SOLÚVEIS: GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA E INULINA. ELE AUXILIA O FUNCIONAMENTO DO INTESTINO DE MANEIRA REGULAR E SAUDÁVEL, ALIMENTANDO AS BACTÉRIAS. BOAS CONTRIBUIÇÕES PARA O EQUILÍBRIO DA MICROBIOTA INTESTINAL. EMBALAGEM: 260g.	SUSTAP FIBRAS 300G PROBENE	LATA	60	52,50	3.150,00
44	FÓRMULA EM PÓ DESTINADA A PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA OU CRÔNICA. CONTÉM PROTEÍNA DE SORO DE LEITEE BAIXO TEOR DE GORDURA SATURADA. CONTÉM TAURINA E CARNITINA. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, LACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: 200 mL.	NUTRI RD 200ML NUTRIMED	UND	300	16,25	4.875,00
46	NUTRIÇÃO ENTERAL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA (100%). ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA1.2 (KCAL/ML), ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. DESTINADA A PACIENTES HOSPITALIZADOS OU DOMICILIARES EM RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIDOS LEVES. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA 1 L OU TETRA PACK OU COM MEMBRANA DE AUTO CICATRIZAÇÃO (COM ADAPTADOR BONIFICADO). (LITRO)	NUTRI ENTERAL SOYA TP 1L NUTRIMED	UND	200	23,75	4.750,00
TOTAL						189.742,55

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000232025 - 12/06/2025						
VENCEDOR: SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 28.167.665/0001-03						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
45	NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ À BASE DA PROTEÍNA ISOLADA DA SOJA. CONTÉM BAIXO TEOR DE GORDURA SATURADA E UM MIX EXCLUSIVO DE PROTEÍNAS QUE AJUDAM A PROMOVER UMA ALIMENTAÇÃO COMPLETA E NUTRITIVA. DESTINADOS À TERAPIA NUTRICIONAL DE PACIENTES ADULTOS, HOSPITALIZADOS	NUTRO	LATA	35	73,00	2.555,00

	OU EM DOMICÍLIO, QUE NECESSITAM PROMOVER O ESTADO NUTRICIONAL. EMBALAGEM: 800g. (LATA)					
TOTAL						2.555,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000202025 - 12/06/2025						
VENCEDOR: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 06.948.769/0001-12						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
32	SUPLEMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, QUE FORNECE MACRO E MICRONUTRIENTES. FÓRMULA NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E HIPERLIPÍDICA, ENRIQUECIDA COM CLORETO, ZINCO, MOLIBDÊNIO E VITAMINAS A, D, E, C E B6. DESTINADAS A PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA NUTRICIONAL EM TGF?–2. EMBALAGEM: 400g (LATA).	PEPTIMAX 400G– PRODIET	LATA	120	193,61	23.233,20
50	SIMBIÓTICO EM PÓ, DISPONÍVEL EM SACHÊS INDIVIDUAIS, INDICADO PARA PACIENTES QUE ESTÃO VIVENCIANDO DESCONFORTO, PRISÃO DE VENTRE, FAZEM USO PROLONGADO DE ANTIBIÓTICOS, E QUE NECESSITAM MELHORAR O SISTEMA IMUNOLÓGICO. USO ENTERAL OU ORAL. APRESENTAÇÃO: EM SACHÊS DE 5 A 6G.	SIMBIOFLORA SACHE –FQM	UND	600	5,60	3.360,00
52	RECIPIENTE PARA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ENTERAL. MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE; CAPACIDADE:300 mL; COMPONENTECOM: TAMPA ROSQUEADA, ALÇA, ETIQUETA, BICO, CONECTOR GRADUADO NOS DOIS LADOS A CADA 50 mL; ESTERILIDADE: EMBALAGEM INDIVIDUAL EM SACO PLÁSTICO (FRASCO DE DIETA). FRASCO 300 mL	FRASCO 300ML– BIOBASE	UND	5400	1,24	6.696,00
54	SUPLEMENTO COMPONENTES: ALBUMINA (CLARA DE OVO) DESIDRATADA, ADICIONAIS: COM OU SEM SABOR, OUTROS COMPONENTES: ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE, APRESENTAÇÃO: PÓ PARA USO ORAL 500g.	ALBUMINA 420G– NATUROVOS	UND	92	31,35	2.884,20
TOTAL						36.173,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000222025 - 12/06/2025						
VENCEDOR: WD DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 28.013.023/0001-50						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
42	DIETA ENTERAL OU ORAL, INDICAÇÃO: MÓDULO DE FIBRAS EM PÓ. CONCENTRADO DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, IDEAL PARA O EQUILÍBRIO FUNCIONAL DA MICROBIOTA INTESTINAL. FIBRA ALIMENTAR: 65% FIBRAS SOLÚVEIS (POLIDEXTROSE) E 35% FIBRAS INSOLÚVEIS (POLISSACARÍDEOS DE SOJA). DESTINADOS A PACIENTES QUEENFRENTAM TRANSTORNOS GASTROINTESTINAIS. EMBALAGEM 400g.(LATA).	DYNLAB	LATA	200	53,70	10.740,00
49	ESPESSANTE ALIMENTAR, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO ORAL, FONTE DE CARBOIDRATOS: À BASE DE GOMA DE XANTANA (SEM AMIDO) E/OU MALTODEXTRINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE GLUTEN E/OU LACTOSE E/OU SACAROSE, SABOR: S/ SABOR. EMBALAGEM: A PARTIR DE 125g	DYNLAB	UND	86	33,00	2.838,00
TOTAL						13.578,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caaporã, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metada do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

EMPRESA: BB MEDICA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ:23.523.598/0001-07
Valor: R$ 14.187,00
EMPRESA; BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ:54.388.280/0001-86
Valor: R$ 9.591,00
EMPRESA: INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA.
CNPJ:39.509.826/0001-16
Valor: R$ 199.759,26
EMPRESA: NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA.
35.753.111/0001-53
Valor: R$ 9.062,50
EMPRESA:NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
CNPJ:44.343.055/0001-70
Valor: R$ 189.742,55
EMPRESA: SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:28.167.665/0001-03
Valor: R$ 2.555,00
EMPRESA: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:06.948.769/0001-12
Valor: R$ 36.173,40
EMPRESA:WD DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ:28.013.023/0001-50
Valor: R$ 13.578,00

Total: R$ 474.648,71

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã.

JESSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:E3103ACA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL EDITAL DE PREMIAÇÃO

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Lagoa-PB, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e o PARECER n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, tornam público o RESULTADO FINAL dos inscritos para **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A ARTISTAS, FAZEDORES DE CULTURA GRUPOS E COLETIVOS DE QUADRILHAS JUNINAS** LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 – POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC, resultados do processo de análise RESOLVE:
Tornar Público o Resultado Final do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A ARTISTAS, FAZEDORES DE CULTURA GRUPOS E COLETIVOS DE QUADRILHAS JUNINAS**, conforme planilha a seguir;

Nº	NOME	CATEGORIA	ÁREA DE ATUAÇÃO	RESULTADO
01	ERINALDO CANUTO MATIAS	A	Cantor e Compositor	HABILITADO/SELECIONADO
02	JACKSON DA SILVA DUARTE	A	Músico Instrumentista	HABILITADO/SELECIONADO
03	EDNA KARINE ALVES MATIAS	A	Cantora	HABILITADO/SELECIONADO
04	JAIRO PEREIRA DA SILVA	A	Poeta Repentista	HABILITADO/SELECIONADO
05	FRANCISCO MARTINS SOBRINHO	A	Musico Instrumentista	HABILITADO/SELECIONADO
06	BARTOLOMEU DIAS DO O DA COSTA	A	Musico Instrumentista	HABILITADO/SELECIONADO
07	LUZIENE DE SOUSA COSTA	A	Gastronomia Regional	HABILITADO/SELECIONADO
08	ROSIMAR MARCULINO DA SILVA NETA	A	Dançarina / Brincante	HABILITADO/SELECIONADO
09	JOSEFA RAIMUNDA DE SOUSA	A	Gastronomia Regional	HABILITADO/SELECIONADO
10	JAKSON DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	A	Gastronomia Regional	HABILITADO/SELECIONADO
11	EVERALDO DOS SANTOS LIMA	A	Músico Instrumentista	HABILITADO/SELECIONADO
12	SÉRGIO MURILO DE SOUSA	A	Cantor	HABILITADO/SELECIONADO
13	JOSENALDO PEREIRA DE SOUZA	A	Ator - Teatro	HABILITADO/SELECIONADO
14	FRANCINALVA GERLANDIA DA SILVA	A	Artesanato	HABILITADO/SELECIONADO
15	EDVIRGENS FERREIRA DE SOUSA	A	Artes Plásticas - Desenho	HABILITADO/SELECIONADO

Ficam convocados os proponentes para assinatura do Termo de Premiação na Prefeitura Municipal de Lagoa na sala da Secretaria Municipal de Administração , neste dia 17 de junho de 2025, das 08 as 12 horas.

Lagoa-PB, 16 de junho de 2025.

H C DE ALMEIDA CONSULTORIA LTDA
Operacionalização PNAB

JESSIANE MILENE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal De Cultura

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:4CA8AC64

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 00021/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, localizada na Rua Manoel de Sousa Lima - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00021/2025 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA NOS EVENTOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - CNPJ nº 08.993.925/0001-92.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000212025 - 23/05/2025					
VENCEDOR: JOSE EDSON CORREIA					
CNPJ: 08.787.753/0001-09					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 12X8 METROS COM BASE REFORÇADA, EM FERRO GALVANIZADO, COM QUEDA DE DUAS ÁGUAS, COM ESTRUTURA DE GRID BOX TRUSS (ALUMÍNIO) Q–30, PÉ DIREITO MÍNIMO DE 8,0 M DE ALTURA, COM FLY PRA O SOM TAMBÉM ESTRUTURA DE GRID BOX TRUSS (ALUMÍNIO) Q–30, COM LONA NIGHT AND DAY, ANTI–CHAMAS, EM PERFEITA CONDIÇÕES, LIMPA, ISENTA DE POEIRA, GRAXAS E OUTROS RESÍDUOS, ANTIFUNGOS E RAIOS UV, O TABLADO DO PALCO DEVERÁ SER EM ESTRUTURA METÁLICA NA CHAPA DE NO MÍNIMO 16" GALVANIZADA COM NO MÍNIMO 1,80 MTS DE ALTURA, E COM PISO EM BLOCO COMPENSADO DE NO MÍNIMO 20", COM UMA ESCADA DE ACESSO. TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DO TABLADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE PARA O LOCAL.	DIÁRIA	12	2.850,00	34.200,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HOUSE MIX: COM DOIS PISOS EM TRELIÇA BOX TRUSS ALUMÍNIO Q30 E COBERTO EM FORMA DE DUAS ÁGUAS COM LONA BRANCA MEDINDO 4M X 4M E ESCADA DE	DIÁRIA	12	969,97	11.639,64

	ACESSO A PARTE SUPERIOR COM GRADES DE PROTEÇÃO NA PARTE DE BAIXO E DE CIMA DA HOUSE MIX. A ESTRUTURA DEVERÁ POSSUIR ART DEVIDAMENTE REGISTRADA JUNTO AO CREA. INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER SOLICITAÇÃO EXPRESSA PELA CONTRATANTE FICA IMPLÍCITO A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO PARA O LOCAL DE MONTAGEM DE: PARAFUSOS, PORCAS, PINOS, TRAVAS, CABOS DE AÇO, ANDAIMES, MADEIRAS, BRAÇADEIRAS, COM CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS PARA ERGUER E SUSTENTAR SUAS ESTRUTURAS ACESSÓRIAS. CABERÁ A CONTRATADA ARCAR COM TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS AO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA CONTRATANTE.				
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 08M X 06M (OITO POR SEIS METROS): COM 1,80 METROS DE PISO AO SOLO, COBERTO COM 7 METROS DE PISO AO TETO (PERFAZENDO A ALTURA TOTAL 8,80 METROS. TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DO TABLADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE PARA O LOCAL.	DIÁRIA	10	1.490,00	14.900,00
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PISO ANTIDERRAPANTE EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS COM DIMENÇÕES 10X25CM COM ENCAIXES ARTICULAVEIS. CAPACIDADE DE CARGA DE 3,6 TONELADAS POR M2 E 60 PSI. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRANSPORTE É POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	METROS	2000	16,00	32.000,00
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM 4X4 COBERTO E REFRIGEADO. DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO DE CAMARIM MÓVEL CONTENDO 16M2 DE ÁREA, REVESTIDO EM FORMICAS DE TS OU MATERIAL SIMILAR, CONTENDO AR CONDICIONADO EM BOAS CONDIÇÕES, ILUMINAÇÃO, PORTA DE NO MÍNIMO 2M E ALTURA X 0.70M DE LARGURA. COBERTO POR TENDA, ABERTA, MEDINDO 5,00M FABICADAS EM CHAPAS DE FERRO TUBULAR (13 A 20"), GALVANIZAÇÃO COM ALTA RESISTENCIA, BEM FIXADA AO SOLO POR MEIO DE AMARRAS ESPECIAIS, LONAS DE COBERTURA VULCAN; LONA KP 1000 COM TRATAMENTO UV ANTICHAMAS E TENSIONADA CONTENDO PISO DE MADEIRA EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM REVESTIO DE CARPETE NA COR PRETA OU CINZA	DIARIA	24	860,00	20.640,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE COM 12 CAIXAS DE SUB GRAVE, 12 CAIXAS FLY (RALI), 02 MESAS DIGITAIS 48 CANAIS PARA P.A E RETORNO, 30 PEDESTAIS PARA MICROFONE, SIDE DUPLO FLY, SPOID DE VOZ DUPLO, RETORNOS INDIVIDUAIS PARA BAIXO, TECLADO, GUITARRA, METAIS, PERCUSSÃO, BATERIA, SANFONA, 30 MICROFONES COM FIO, 02 MICROFONES SEM FIO, 02 KITS DE MICROFONES DE BATERIA, AMPLIFICADORES PARA TODO SISTEMA E ACESSÓRIOS. OBS: TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVEM ESTÁ DEVIDAMENTE ATERRADOS PARA EVITAR RUÍDOS NO SOM E CHOQUE ELETRICOS. A RESPONSABILIDADE PELA ART É DA CONTRATADA. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRANSPORTE É POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIÁRIA	10	3.400,00	34.000,00
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE COM 02 MESAS DE SOM DIGITAL DE NO MÍNIMO 64 CANAIS COM EXPANSOR, 10 AUXILIARES: 01 PROCESSADOR DIGITAL DE 08 VIAS , 24 CAIXAS TIPO LINE DE NO MÍNIMO DUAS VIAS (MÉDIO E AGUDO) NO FLY; 24 CAIXAS PARA GRAVE MODELO SB 1.000, 04 AMPLIFICADORES PARA GRAVES DE NO MÍNIMO 50000 WALTSRMS CADA, 04 AMPLIFICADORES PARA OS AGUDOS DE NO MÍNIMO 70000 WALTSRMS CADA, 04 AMPLIFICADORES PARA OS AGUDOS DE NO MÍNIMO 10000 WALTSRMS CADA, 01 TORRES DE DELAY COM 4 MEDIOS E 4 SUBGRAVES EM CADA. KIT DE MICROFONES PARA BATERIA, 02 MICROFONES SEM FIO, 15 MICROFONES PARA PERCUSSÃO E VOCAL, COM O SEUS RESPECTIVOS PEDESTAIS, RETORNO QUE ATENDA BANDA DE NÍVEL NACIONAL. OBS: TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVEM ESTÁ DEVIDAMENTE ATERRADOS PARA EVITAR RUÍDOS NO SOM E CHOQUE ELETRICOS. A RESPONSABILIDADE PELA ART É DA CONTRATADA. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRANSPORTE É POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIÁRIA	12	3.979,00	47.748,00
8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE DESTINADO A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EM AMBIENTES FECHADOS E OU ABERTOS COMPOSTOS DE: 04 CAIXAS ATIVAS E PASSIVAS, COM POTÊNCIAS ACIMA DE 500WATTS EM RMS COM PEDESTAL, COM DRIVE TITANE. 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 16 CANAIS; 02 MICROFONES SEM FIO UHF;	DIÁRIA	24	690,00	16.560,00
12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE 180 KVA – GERADORES ESPECIAIS, DEVIDAMENTE CERCADOS COM GRADES DE PROTEÇÃO, SILENCIADOS A DIESEL, COM REGULADORES ELETRÔNICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA, PAINEL ELÉTRICO COMPLETO (VOLTÍMETRO, FREQUENCÍMETRO E COMANDO, ETC) DISJUNTORES GERAL TRIPOLAR, COM CHAVE TRIFÁSICA COM FUSÍVEL DE PROTEÇÃO DE 400 AMPERES CADA, NAS TENSÕES 110 E 220V, ESTABILIZADO, ATERRADO E COM CHAVE REVERSORA DEVERÁ SER FORNECIDO CABO COM METRAGEM SUFICIENTE PARA A SUAS UTILIZAÇÕES (MÍNIMO DE 100 METROS) E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, COMO TAMBÉM TODAS AS CONEXÕES NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. A CONTRATADA FICA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS GERADORES, OPERADORES, ALÉM DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EXIGÍVEIS.	DIÁRIA	12	1.730,00	20.760,00
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAVILHÃO: MODULADO 12 X 24 MT COM FECHAMENTO ELETRICA: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PAVILHÃO COM VÃOS DE 10 METROS DE LARGURA POR 24M DE COMPRIMENTO, MODULADAS A CADA 05 METROS, PLANEJADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, DEPENDENDO DO NÍVEL DO LOCAL, PE DIREITO MEDINDO 08 METROS, PÉS LATERAIS MEDINDO 4,50 METROS DE ALTURA, ESTRUTURA MONTADA EM TORRES DE BOX TRUSS Q30/Q50 DE DURO ALUMINIO FIXADA AO SOLO POR MEIO DE SAPATAS, FIXADOS COM PARAFUSOS DE 5/8, COBERTURA NO FORMATO DE DUAS AGUAS EM VULCAN/LONA KP100 COM TRATAMENTO UV, ANTI–CHAMAS, BACK ELETRICA CONTENDO 2(DOIS) REFLETORES TIPO HQI DE 400V A CADA 05 METROS COM CABEAMENTO NECESSÁRIO E CENTRAL ELETRICA PARA O FUNCIONAMENTO. PISO TODO PINTADO NA COR PRETA, EM MÓDULOS METALICA COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM, COM ESCADA DE ACESSO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT 9050. OBS: 1. O PAVILHÃO DEVERÁ TER A QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO CREA E CORPO DE BOMBEIRO MILITA; 2. A EMPRESA DEVERÁ MANTER UM TÉCNICO DURANTE TODO O EVENTO PARA RESOLVER EVENTUAIS PROBLEMAS QUE POSSAM ACONTECER NA ESTRUTURA MONTADA.	DIÁRIA	12	3.900,00	46.800,00
15	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA: ESTILO CHAPEU DE BRUXA MEDINDO 06 X 06M. LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS COM COBERTURA EM LONA ANTICHAMA, TIPO PIRÂMIDE (CHAPÉU DE BRUXA), MEDINDO 06 METROS DE LARGURA POR 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO (LATERAL) MÍNIMO DE 2,5 METROS DE ALTURA.	UNIDADES	100	170,00	17.000,00
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA: ESTILO CHAPEU DE BRUXA MEDINDO 04 X 04M. LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS COM COBERTURA EM LONA ANTICHAMA, TIPO PIRÂMIDE (CHAPÉU DE BRUXA), MEDINDO 04 METROS DE LARGURA POR 04 METROS DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO (LATERAL) MÍNIMO DE 2,5 METROS DE ALTURA.	UNIDADES	200	115,00	23.000,00
17	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADES DISCIPLINADORAS LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES DE PÚBLICO, CONFECCIONADOS EM AÇO OU FERRO GALVANIZADO, MODULADOS NO TAMANHO DE 2,00 X 1,30M, DO TIPO TUBULAR FIXADO AO SOLO POR PÉS DE APOIO. ACABAMENTO EM PINTURA METALIZADA NA COR ALUMÍNIO, PARA DISCIPLINAR ENTRADAS, ISOLAR ÁREAS, ORGANIZAR FILAS DENTRO DO ESPAÇO DO EVENTO, ENTRE OUTRAS FUNCIONALIDADES.	METROS	2000	15,00	30.000,00
18	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS A POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.	HORAS	600	65,00	39.000,00
19	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MINITRIO ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA, MOTORISTA E COMBUSTIVEL.	DIÁRIA	4	5.900,00	23.600,00
20	SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE UM TABLADO COM PISO EM MADEIRA E MOLDURA METÁLICA MEDINDO 0,5 M ALTURA X 4,0 M LARGURA X 5,0 M COMPRIMENTO.	DIÁRIA	12	1.000,00	12.000,00
21	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM FECHAMENTO GALVANIZADO, COM CHAPAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,5M DE ALTURA X 2,0M DE LARGURA.	METRO	1000	24,00	24.000,00
22	SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PORTAL EM ESTRUTURA METÁLICA TIPO BOX STRUSS G–30 MEDINDO 4 METROS DE ALTURA X 6 METROS DE COMPRIMENTO.	DIÁRIA	12	750,00	9.000,00
23	SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAINEL BACKDROP EM	DIÁRIA	24	650,00	15.600,00

	ESTRUTURA METÁLICA TIPO BOX STRUSS G–30 MEDINDO 3 METROS DE ALTURA X 5 METROS DE COMPRIMENTO.				
24	SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PRATICAVÉIS MEDINDO 0,80 CENTIMENTROS DE ALTURA X 2 METROS DE COMPRIMENTO X 1 METRO DE LARGURA.	UNIDADES	120	80,00	9.600,00
25	SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 64 METROS DE GRID EM ALUMINIO TIPO Q30 COM 04 (QUATRO) SAPATAS MEDINDO 70X70CM PARA PALCO.	DIÁRIA	12	1.250,00	15.000,00
27	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS, PLÁSTICO RESISTENTE, DE PROPILENO VIRGEM, COR BRANCA, SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, COM PROTEÇÃO UV, COM DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 85 CM E 90 CM DE ALTURA (REFERÊNCIA – DO ENCOSTO AO CHÃO), 40 CM A 45 CM DE ALTURA (REFERÊNCIA – DO ACENTO AO CHÃO), 38 CM A 42 CM DE COMPRIMENTO (REFERÊNCIA – ENTRE OS PÉS) E 38 CM A 45 CM DE LARGURA (REFERÊNCIA – ACENTO E ENCOSTO), CERTIFICADAS PELO INMETRO CONFORME PORTARIA Nº 461/2013 E NORMA TÉCNICA ABNT NBR 14776. O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DEVERÁ ESTAR INCLUSO A DISTRIBUIÇÃO E MANUSEIO DO MATERIAL.	UNIDADES	8000	3,40	27.200,00
TOTAL					524.247,64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 200212025 - 23/05/2025					
VENCEDOR: STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI					
CNPJ: 40.557.130/0001-44					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
26	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESAS, QUADRADA, PLÁSTICO RESISTENTE, DE POLIPROPILENO VIRGEM, COR BRANCA, EMPILHÁVEL, COM PROTEÇÃO UV, COM DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 60 CM A 70 CM DE COMPRIMENTO E 60 CM E 70 CM DE LARGURA, CERTIFICADAS PELO INMETRO. O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DEVERÁ ESTAR INCLUSO A DISTRIBUIÇÃO E MANUSEIO DO MATERIAL.	UNIDADES	1000	11,00	11.000,00
TOTAL					11.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 100212025 - 23/05/2025					
VENCEDOR: W.R PRODUCOES E EVENTOS LTDA					
CNPJ: 20.863.529/0001-46					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE; 01 CONSOLE DE LUZ, MESA DMX 2048 CANAIS, PEARL/MA2 (OU SIMILARES, COM MESMO NÚMERO DE CANAIS), COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS A SEGUIR: 24 LAMPADAS PAR LED 64 FOCO 1 E FILTROS VARIADOS. 02 RACKS DIMMERBOX, CADA QUAL COM 12 DE 4 KW, COM FILTROS. 10 ELIPSOLDIAL, DE 750 WATTS COM ZOOM ÍRIS E FACA. 06 REFLETORES STRIPLIGHT LED RGB (TIPO RIBALTA) COM CONTROLE DMX E LEDS DE 180° 12 REFLETORES PARES LED RGB COM CONTROLE DMX E LEDS DE 54. 20 MOVING HEAD 7R, TIPO SPOT DE 250 WATTS OU 400 WATTS, TIPO WASH. 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA CONTROLADAS VIA DMX COM VENTILADORES. 02 MINI BRUT DE 06 LAMPADAS DWE. 01 SPLITER (OU BUFFER) COM CIRCUITO MICROPROCESSADO DE GERENCIAMENTO DE SINAL, COM PELO MENOS 04 ENTRADA E 16 SAIDAS DMX 512 TOTALMENTE ISOLADAS COM 80 METROS DE ALUMÍNIO Q30 PARA FICÇÃO, 10 PLACAS DE LED TIPO P5 DE ALTA DEFINIÇÃO. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRANSPORTE É POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIÁRIA	12	3.740,00	44.880,00
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE: 24 REFLETORES FOCO FECHADO (LÂMPADAS – PAR 64); 01 MESA/DIMMERS COM NO MÍNIMO 36 CANAIS; 01 RACK DIMMER COM NO MÍNIMO 06 CANAIS; CABOS E CONEXÕES; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; GELATINAS COM CORES VARIADAS, 01 OPERADOR TÉCNICO. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRANSPORTE É POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIÁRIA	10	1.880,00	18.800,00
11	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED ALTA P03 OUTDOOR: 8,00M X 3,00M; PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO PARA USO EM PALCO, COM RESOLUÇÃO FÍSICA DE 108 X 108 PIXES, PROCESSADOR DE VÍDEO (DVI, HDMI, VGA, SDI E RCA), SERVIDOR DE VÍDEO, MAIN POWER, BUMPER, CABOS E ACESSÓRIOS. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRANSPORTE É POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIÁRIA	12	2.999,99	35.999,88
TOTAL					99.679,88

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00021/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JOSE EDSON CORREIA.
08.787.753/0001-09
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 12 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 27.
Valor: R$ 524.247,64
- STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI.
40.557.130/0001-44
Item(s): 26.
Valor: R$ 11.000,00
- W.R PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
20.863.529/0001-46
Item(s): 9 - 10 - 11.
Valor: R$ 99.679,88

Total: R$ 634.927,52

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca.

***ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA* –**
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:93D05D79

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 01/2025

Dispõe sobre a Escola em Tempo Integral e sua organização curricular na Educação Infantil e no Ensino Fundamental nos anos iniciais e nos anos finais no Sistema Municipal de Ensino de Picuí-PB, e dá outras providências correlatas.

O Conselho Municipal de Educação de Picuí - PB, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.232, de 28 de novembro de 2005, e suas alterações e complementos, considerando:
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e suas alterações posteriores, em especial o artigo 32, que define o ensino fundamental como obrigatório, com duração de nove (9) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis (6) anos de idade;
CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, que prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da educação básica;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Picuí - PB, especialmente no que se refere à Meta 9;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa de Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1.050, de 29 de abril de 2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino em tempo integral nas escolas da educação básica do município de Picuí;
CONSIDERANDO a importância de oferecer às crianças da Educação Infantil e aos estudantes do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Anos Finais a oportunidade de ampliar o tempo de permanência na escola, participando de atividades que expandam suas possibilidades de aprendizagem;
CONSIDERANDO a relevância do contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nas unidades escolares de Tempo Integral, tanto na Educação Infantil quanto nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a educação como presença fundamental no cotidiano das crianças, por desempenhar papel essencial na dinâmica das sociedades;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar, desenvolvendo ações que integrem a política de inclusão;
CONSIDERANDO a imprescindível otimização dos recursos e dos materiais didático-pedagógicos disponíveis, de modo a assegurar a consecução dos objetivos da escola em tempo integral;
CONSIDERANDO o êxito alcançado na implementação das ações programadas para o melhor atendimento aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nos Anos Iniciais e Finais, em regime de Tempo Integral;
RESOLVE:
Artigo 1º – Fica instituída a **Escola em Tempo Integral,** com o objetivo de prolongar a permanência dos estudantes da **Educação Infantil** e dos alunos do **Ensino Fundamental,** tanto dos **Anos Iniciais** quanto dos **Anos Finais,** no âmbito do **Sistema Municipal de Ensino de Picuí - PB**, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, mediante o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e interdisciplinares, a adoção de práticas pedagógicas inovadoras e a vivência de situações que favoreçam a formação pessoal, social e cultural.
Artigo 2º - A Escola em Tempo Integral tem como objetivos:
Promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
Intensificar as oportunidades de socialização na escola;
Proporcionar aos estudantes alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, artístico, tecnológico e letramento em Língua Portuguesa, Matemática e Lingua Inglesa;
Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
Promover uma educação inclusiva com equidade em todos os aspectos.
Artigo 3º – A **Escola em Tempo Integral** prevê o atendimento, de forma gradativa, às unidades que compõem o **Sistema Municipal de Ensino,** na **Educação Infantil** e no **Ensino Fundamental,** tanto dos **Anos Iniciais** quanto dos **Anos Finais,** que aderirem a essa modalidade de ensino.
Artigo 4º - Poderão solicitar a adesão à Escola em Tempo Integral as Unidades Escolares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental que detiverem as seguintes condições:
Demanda escolar atendida;
Espaços educativos com infraestrutura compatível com o número de educandos a serem atendidos em tempo integral, na própria Unidade Escolar ou em equipamentos/espaços do entorno;
III. Manifestação da comunidade escolar em aderir ao Atendimento em Tempo Integral, aprovada pelo Conselho de Escola, após ampla consulta a todos os segmentos;
IV. Possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno de tempo integral, com jornada mínima de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período de efetivo trabalho educacional, desde que não haja sobreposição entre os turnos, ao longo de todo o período letivo;
V. O horário de funcionamento de cada escola será definido pela mantenedora, em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja garantida a carga horária mínima estabelecida.
§ 1º – A solicitação de que trata o caput será formalizada mediante o preenchimento do Formulário de Adesão (Anexo IV), parte integrante desta Resolução, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto até o final do primeiro semestre letivo.
§ 2º – Além das condições mencionadas nos incisos I a IV deste artigo, para a efetivação da adesão ao oferecimento da Educação em Tempo Integral, deverão ser observados, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta com os demais programas vigentes.
§ 3º – Não havendo possibilidade de atendimento a todas as turmas referidas no inciso I deste artigo e consideradas as especificidades de cada unidade escolar, o atendimento deverá iniciar-se pela totalidade das turmas da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, com ampliação gradativa para os demais anos/séries nos anos subsequentes, sendo que qualquer outra forma de organização deverá ser autorizada pelo Gestor Escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
§ 4º – A interrupção do atendimento em Tempo Integral deverá ocorrer apenas em situações extremas, após consulta à equipe e à comunidade escolar, com a devida convocação do Conselho Escolar para uma decisão formal baseada em avaliação criteriosa. O Gestor Escolar deverá proceder ao registro de todas as reuniões, contendo controle de frequência, identificação e assinatura dos presentes.
§ 5º – Realizadas as ações descritas no parágrafo anterior, o Administrador da Unidade Escolar, dentro de suas atribuições, acompanhará todas as fases do processo de avaliação, orientando, quando necessário, e contribuindo com informações para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Artigo 5º – A **Escola em Tempo Integral**, no âmbito da **Educação Infantil,** nas unidades que ofertam essa modalidade, deverá observar as normas já estabelecidas na rede municipal de ensino, na seguinte conformidade:
a) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como os componentes curriculares da Parte Diversificada.
b) Destinar-se-á ao trabalho com os conteúdos das áreas do conhecimento estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular, conforme disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.
c) As atividades voltadas para a alimentação escolar e o descanso serão planejadas em consonância com as especificidades de cada unidade escolar, contemplando momentos dedicados à oferta de uma alimentação saudável, descanso (sono), banho e cuidados de higienização, que atendam às necessidades e especificidades das crianças, assegurando um ambiente acolhedor, estimulante e seguro.
d) As atividades de enriquecimento curricular serão planejadas em consonância com as necessidades dos alunos e com os desafios educacionais contemporâneos, visando à ampliação dos conhecimentos propostos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
e) Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos, de modo que as crianças usufruam plenamente de seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação.
f) Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética e sociocultural da criança
Artigo 6º – A **Escola em Tempo Integral,** no âmbito do **Ensino Fundamental,** tanto dos **Anos Iniciais** quanto dos **Anos Finais**, nas unidades que ofertam essa modalidade, deverá observar as normas já estabelecidas na rede municipal de ensino, na seguinte conformidade:
a) Destinar-se-á ao desenvolvimento das atividades em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e a Resolução CNE/CP nº 2, de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como os componentes curriculares da Parte Diversificada.
b) Garantir atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento, destinadas aos educandos que apresentem dificuldades de aprendizagem.
c) Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, bem como a discussão de temáticas essenciais em cada área do conhecimento. Além disso, possibilitar ao estudante o acesso qualificado ao mundo da leitura e da

escrita, bem como promover atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo práticas sociais, culturais, esportivas, de lazer, entre outras.
d) As atividades voltadas para a alimentação escolar e o descanso serão planejadas em consonância com as especificidades de cada unidade escolar, contemplando momentos destinados à promoção de uma alimentação saudável, aos cuidados de higienização e à garantia de espaços que proporcionem bem-estar e qualidade de vida aos alunos.
e) As atividades de enriquecimento curricular serão planejadas em consonância com as necessidades dos alunos e os desafios educacionais contemporâneos, visando tanto à ampliação dos conhecimentos propostos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) quanto à superação das defasagens de aprendizagem, por meio de atividades de Recuperação Contínua para todos os alunos e Recuperação Paralela para grupos específicos
Artigo 7º – O atendimento à **educação inclusiva,** na **Escola em Tempo Integral,** é garantido a todos os estudantes que optarem por essa modalidade.

Artigo 8º – A **Base Nacional Comum Curricular** da **Escola em Tempo Integral,** na **Educação Infantil** e no **Ensino Fundamental,** tanto nos **Anos Iniciais** quanto nos **Anos Finais,** será constituída pelos seguintes componentes curriculares:
Educação Infantil
a) O eu, o outro e o nós;
b) Corpos, gestos e movimentos;
c) Traços, sons, cores e formas;
d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
e) Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.
II- Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais:
Língua Portuguesa;
Matemática;
Arte;
Ciências Naturais;
História;
Geografia;
Ensino Religioso;
Educação Física;
LPT;
Inglês.

Artigo 9º – O **Enriquecimento Curricular** da **Escola em Tempo Integral,** no **Ensino Fundamental**, tanto nos **Anos Iniciais** quanto nos **Anos Finais,** versará sobre os eixos discriminados a seguir:
Acompanhamento pedagógico/ orientação de estudos ;
Esportes e lazer;
Memória, cultura e arte;
História das comunidades tradicionais e sustentabilidade;
Formação em direitos humanos e cidadania;
Promoção da saúde e bem-estar;
Educação ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica, financeira e fiscal, economia solidária e criativa;
Computação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica;
Agroecologia, iniciação científica e projeto de vida.
§ 1º – Todas as atividades de orientação pedagógica e orientação de estudos poderão ser desenvolvidas com metodologias ativas, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por profissionais habilitados em Pedagogia e/ou com Licenciatura nas áreas de conhecimento envolvidas.
§ 2º – As atividades de enriquecimento curricular contempladas nos eixos formativos não obrigatórios poderão ser desenvolvidas por profissionais temporários com habilidades específicas no eixo correspondente.
§ 3º – O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § 1º deste artigo deverá considerar, também, o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, assegurando sua plena participação.
§ 4º – Quando se tratar do atendimento aos alunos da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recursos Multifuncionais, que deverão ser desenvolvidas nos momentos que melhor se adequem às suas necessidades e à oferta de vaga.
§ 5º – O detalhamento dos conhecimentos deverá ser apresentado no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico.
Artigo 10º – As matrizes curriculares da Educação Infantil e dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental contemplarão, no máximo, entre 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) aulas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

I - Na Educação Infantil:
a) 20 (vinte) aulas semanais destinadas aos Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular;
b) 20 (vinte) aulas semanais destinadas as atividades complementares, conforme, Anexo I;

II - Nos Anos Iniciais:
a) 20 (vinte) aulas semanais destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;
b) 15 (quinze) aulas semanais destinadas aos componentes curriculares do contraturno, conforme Anexo II;

III - Nos Anos Finais:
a) 30 (trinta) aulas semanais destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;
b) 20 (vinte) aulas semanais destinadas aos componentes curriculares do contraturno, conforme Anexo III;

Artigo 11º – Os eixos formativos ofertados no contraturno são de cumprimento obrigatório.
§ 1º – Os eixos formativos do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar à Base Nacional Comum Curricular, de modo a propiciar a ampliação, o aprofundamento e a diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º – A Administração Escolar informará a comunidade escolar sobre a matriz curricular, constante do anexo que integra esta resolução, a ser implantada a partir de 2025, podendo haver alterações conforme a necessidade, contendo os componentes curriculares e respectivas cargas horárias estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, e a Parte Diversificada, de cumprimento obrigatório.

Artigo 12º – A avaliação do desempenho escolar dos alunos da Educação em Tempo Integral terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, constituindo-se pelos seguintes elementos:
I – A avaliação do desempenho escolar dos alunos, nos componentes curriculares de Orientação de Estudos, será realizada por meio da observação rotineira do aluno, efetuada pelos professores da classe/disciplina, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.
II – A política de ampliação da jornada escolar prevê progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja o objetivo. Quanto aos registros, constará no histórico escolar a participação do estudante nas atividades da Educação em Tempo Integral.
III – O professor deverá, em sua observação rotineira, considerar os critérios para definição do acompanhamento bimestral dos respectivos componentes do Enriquecimento Curricular:
IV – Em Acompanhamento Pedagógico e Orientação de Estudo em Língua Portuguesa: emissão de parecer descritivo que expresse, por meio de portfólios, mapas de sondagem e atividades diferenciadas, o desenvolvimento da competência leitora e escritora, bem como a produção de textos nos gêneros indicados para cada ano de cada segmento, conforme proposto pelo material do programa adotado pelo Sistema Municipal de Ensino, evidenciando os avanços do aluno em seu itinerário formativo;
V – Em Acompanhamento Pedagógico e Orientação de Estudo em Matemática: utilização de fichas e portfólios que expressem, por meio do desenvolvimento de jogos de caráter desafiador, no contexto de situações reais de vida, o interesse pessoal do aluno, sua curiosidade, espírito investigativo e suas alternativas de solução para situações-problema, conforme o material adotado pelo Sistema Municipal de Ensino;
VI – Em Esporte e Lazer; Memória, Cultura e Artes; Promoção da Saúde e Bem-Estar; Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável, Educação Econômica, financeira e fiscal, Economia Solidária e Criativa; Computação, Uso de Mídias, Cultura Digital e Tecnologia; Agroecologia, Iniciação Científica e Projeto de Vida: utilização de diferentes instrumentos, como fichas para registro do desempenho do aluno e portfólios, cujas atividades serão desenvolvidas por meio do multiletramento, das linguagens artísticas (teatro, música, dança e artes visuais), da cultura, dos esportes, da educação financeira, econômica e fiscal dos movimentos, da sustentabilidade ambiental, da saúde e da tecnologia.
Artigo 13º – A atribuição das classes e aulas far-se-á pelo Administrador Escolar na Unidade Escolar, ou, se necessário, em nível da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas.
Artigo 14º – Os casos omissos nesta Resolução serão tratados especificamente pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.
Artigo 15º A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução, a qualquer momento, para alinhar a legislação vigente ao atendimento da Escola em Tempo Integral.
Artigo 16º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Picuí - PB, 11 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS
Presidente do CME Picuí

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO I
Grade Curricular da Educação Infantil- Ano 2024
20 aulas semanais- 200 dias letivos- módulos de 60 minutos

Campos de Experiência	**Organização do Tempo e Espaço**
O eu, o outro e nós	4 vezes por semana
Corpo, Gestos e Movimentos	3 vezes por semana
Traços, sons, cores e formas	3 vezes por semana
Escuta, fala, pensamento e imaginação	5 vezes por semana
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	5 vezes por semana
Total Geral	**20 aulas semanais**

GRADE CURRICULAR DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

SEGUNDA	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
Recreação	Saúde	Recreação	Recreação	Recreação
Saúde	Música	Saúde	Música	Música
Matemática	Matemática	Matemática	Matemática	Matemática
Letramento	Letramento	Letramento	Letramento	Letramento

ANEXO II

Matriz Curricular Escola Tempo Integral Ensino Fundamental -Anos iniciais							
	ÁREAS	**COMPONENTES CURRICULARES**	ANO 1º nº de aulas	ANO 2º nº de aulas	ANO 3º nº de aulas	ANO 4º nº de aulas	ANO 5º nº de aulas
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	**Linguagens**	Língua Portuguesa	05	05	04	04	04
		Arte	01	01	01	01	01
		Educação Física	01	01	01	01	01
		Leitura e Produção de Texto	-	-	02	02	02
	Matemática	Matemática	05	05	05	05	05
	Ciências da Natureza	Ciências	02	02	02	02	02
	Ciências Humanas	História	03	03	02	02	02
		Geografia	02	02	02	02	02
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	01	01	01	01
TOTAL DA BASE COMUM			**20**	**20**	**20**	**20**	**20**
		Promoção da saúde e bem-estar					

ENRIQUECIMENTO CURRICULAR		03	03	03	03	03
	Orientação de Estudo (Português, Matemática e Inglês)	05 (02+02+01)	05 (02+02+01)	05 (02+02+01)	06 (02+02+02)	06 (02+02+02)
	Esportes e lazer	02	04	04	02	02
	Memória, cultura e arte	03	02	02	03	03
	Educação ambientação, desenvolvimento sustentável, educação econômica, financeira e fiscal, economia solidária e criativa	02	01	01	01	01
TOTAL DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR		15	15	15	15	15
TOTAL GERAL		**35**	**35**	**35**	**35**	**35**

ANEXO III
EIXOS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DOS ANOS INICIAIS

1º e 2º ANO			
HORÁRIOS	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quinta-feira**
12h as 13h	Saúde e bem-estar	Saúde e bem-estar	Saúde e bem-estar
13h as 14h	Esporte e Lazer	Acompanhamento pedagógico e Orientações de estudos (Inglês)	Memória, Cultura a artes. (Dança)
14h as 15h		Educação Ambiental e desenvolvimento sustentável	Memória, Cultura a artes. (Dança)
15h20 as 16h10		Acompanhamento pedagógico e Orientações de estudos (Língua Portuguesa)	Acompanhamento pedagógico e Orientações de estudos (Língua Portuguesa)
16h10 as 17h		Acompanhamento pedagógico e Orientações de estudos (Matemática)	Acompanhamento pedagogico e Orientações de estudos (Matemática)

4º ANO			
HORÁRIOS	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quinta-feira**
12h as 13h	Saúde e bem-estar	Saúde e bem-estar	Saúde e bem-estar
13h as 14h	Acompanhamento pedagogico e Orientações de estudos (Língua Portuguesa)	Educação Ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica, financeira e fiscal, economia solidária e criativa	Acompanhamento pedagógico e Orientações de estudos (Matemática)
14h as 15h	Memória, Cultura a artes. (Dança)	Acompanhamento pedagógico e Orientações de estudos (Inglês)	Acompanhamento pedagogico e Orientações de estudos (Língua Portuguesa)
15h20 as 16h10	Acompanhamento pedagogico e Orientações de estudos (Matemática)	Esporte e Lazer	Memória, Cultura a artes. (Dança)
16h10 as 17h	Educação Ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica, economia solidária e criativa	Esporte e Lazer	Memória, Cultura a artes. (Dança)

Observação: Os horários podem ser alterados para atender as especificidades da unidade escolar, entretanto sem alterar o número de aulas previstas e a carga horária

3º e 5º ANO			
HORÁRIOS	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quinta-feira**
12h as 13h	Saúde e bem-estar	Saúde e bem-estar	Saúde e bem-estar
13h as 14h	Linguagens e Experiências Artísticas e Culturais (Dança)	Acompanhamento pedagógico e Orientações de estudos (Língua Portuguesa)	Esporte e Lazer
14h as 15h	Acompanhamento pedagógico e Orientações de estudos (Língua Portuguesa)	Acompanhamento pedagógico e Orientações de estudos (Matemática)	
15h20 as 16h10	Educação Ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica, economia , solidária e criativa	Acompanhamento pedaógico e Orientações de estudos (Inglês)	
16h10 as 17h	Acompanhamento pedagógico e Orientações de estudos (Matemática)	Acompanhamento pedagógico e Orientações de estudos (Inglês)	

ANEXO IV

EIXOS E DISCIPLINAS NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL ANOS FINAIS

Matriz Curricular Escola Tempo Integral Ensino Fundamental – Anos finais						
	ÁREAS	**COMPONENTES CURRICULARES**	ANO 6º nº de aulas	ANO 7º nº de aulas	ANO 8º nº de aulas	ANO 9º nº de aulas
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	**Linguagens**	Língua Portuguesa	04	04	04	04
		Arte	02	02	02	02
		Educação Física	03	03	03	03
		Ingês	02	02	02	02
		Leitura e Produção de Texto	02	02	02	02
	Matemática	Matemática	05	05	05	05
	Ciências da Natureza	Ciências	04	04	04	04
	Ciências Humanas	História	04	04	04	04
		Geografia	03	03	03	03
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	01	01	01
TOTAL DA BASE COMUM			**30**	**30**	**30**	**30**
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	Acompanhamento pedagógico/ orientação de estudos	Língua Portuguesa	02	02	02	02
		Clube de Leitura	02	02	02	02
		Matemática	03	03	03	03
		Língua Estrangeira	01	01	01	01
	Esportes e lazer;	Xadrez	02	02	02	02
		Desportos	02	02	02	02
	Computação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica	Computação	02	02	02	02
	Memória, cultura e arte	Corpo e movimento	02	02	02	02
	Agroecologia, Iniciação Científica e Projeto de Vida	Sustentabilidade e Iniciação Cientifica	02	02	02	02
		Projeto de Vida	01	01	01	01
	Promoção da saúde e bem-estar	Relaxamento e Alongamento	01	01	01	01

TOTAL DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	20	20	20	20
TOTAL GERAL	**50**	**50**	**50**	**50**

Eixos	**Componentes Curriculares**	**Hora/aulas**	**Carga Horária**
Acompanhamento pedagógico/ orientação de estudos	Língua Portuguesa	02	8h/a
Acompanhamento pedagógico/ orientação de estudos	Clube de Leitura	02	8h/a
Acompanhamento pedagógico/ orientação de estudos	Matemática	03	12h/a
Esportes e lazer;	Xadrez	02	8 h/a
Acompanhamento pedagógico/ orientação de estudos	Língua Estrangeira	01	4h/a
Esportes e lazer	Desportos	02	8 h/a
Computação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica	Computação	02	8 h/a
Memória, cultura e arte	Corpo e movimento	02	8h/a
Agroecologia, Iniciação Científica e Projeto de Vida	Sustentabilidade e Iniciação Cientifica	02	8 h/a
Agroecologia, Iniciação Científica e Projeto de Vida.	Projeto de Vida	01	4h/a
Promoção da saúde e bem-estar	Relaxamento e Alongamento	01	4h/a

HORÁRIOS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL ANOS FINAIS
DIAS TRABALHADOS: Segunda-feira; Terça-feira; Quarta-feira; Quinta-feira; Sexta-feira

1º HORÁRIO	12h45min as 13h30min
2º HORÁRIO	13h30min as 14h15min
INTERVALO	14h15min as 14h30min
3º HORÁRIO	14h30min as 15h15min
4º HORÁRIO	15h15min as 16h00min

Observação: Os horários podem ser alterados para atender as especificidades da unidade escolar, entretanto sem alterar o número de aulas previstas e a carga horária.

ANEXO V

FORMULÁRIO DE ADESÃO PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL
Unidade Escolar:_____
Gestor Escolar:_____

CLASSE	**NUMERO DE ALUNOS**	**TURNO**

Aprovação do Conselho de Escola: ( ) SIM ( ) NÃO
Data de Aprovação do Conselho de Escola:_/__/
*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola, contendo a adesão.

Picuí - PB,_de_de_.

Aprovação do Administrador Escolar:_____
Homologação da Secretaria de Educação _____

Publicado em 16/06/2025. Republicado por incorreção.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:095581BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.206/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2.042/2025 de 02/01/2025, e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Abre crédito suplementar (por *superavit* financeiro), no valor de R$206.595,00, discriminado nas seguintes dotações:

20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2103	**MANTER ATIV.FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**	
	8.241.2029.2103.3350430600.501 INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.700,00
	Valor Total da Ação (2103) R$	**10.700,00**
2135	**MANTER AÇÕES DOS PROJETOS SOCIAIS P CRIANÇAS E ADO**	
	8.245.2016.2135.3390360000.501 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	195.895,00
	Valor Total da Ação (2135) R$	**195.895,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**206.595,00**
	Valor Total R$	**206.595,00**

Art. 2º - Para crédito suplementar (por anulação de dotação), no valor de R$72.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20100	**GABINETE DO PREFEITO**	
2002	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**	
	4.122.1002.2002.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
	Valor Total da Ação (2002) R$	**6.000,00**
	Valor Total do Órgão (20100) R$	**6.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2073	**MANTER ATIV ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA QUALIFICARSUS**	
	10.303.2004.2073.3190130000.600 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
	Valor Total da Ação (2073) R$	**1.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**1.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
1070	**REF/AMPL/EQUIPAR O NUCLEO APOIO A CRIANÇA E ADOLES**	
	8.243.2006.1070.4490510000.500 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
	Valor Total da Ação (1070) R$	**20.000,00**
2090	**MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL**	
	8.244.2001.2090.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Valor Total da Ação (2090) R$	**20.000,00**
2137	**PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ**	
	8.245.2016.2137.3390300000.660 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Valor Total da Ação (2137) R$	**20.000,00**
2141	**BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
	8.245.2013.2141.3190130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	Valor Total da Ação (2141) R$	**5.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**65.000,00**
	Valor Total R$	**72.000,00**

Art. 3º - Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$72.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
1098	**ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA CRAS VOLANTE**	
	8.244.2013.1098.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
	Valor Total da Ação (1098) R$	**22.000,00**
1148	**REFORMAR,EQUIPAR CENTRO DE REFER.DE ASSISTENCIA SO**	
	8.244.2013.1148.4490510000.660 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
	Valor Total da Ação (1148) R$	**20.000,00**
2049	**MANUT.ATIV DO NUCLEO APOIO A CRIANÇA E ADOL.NACAD**	
	8.243.2006.2049.3390360000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
	Valor Total da Ação (2049) R$	**30.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**72.000,00**
	Valor Total R$	**72.000,00**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8D623354

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/ 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE AGENTES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS APRENDIZAGEM

RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR E CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE ENTREVISTA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com as disposições do Edital Mais Aprendizagem N°01/2025, **TORNA PÚBLICO** o resultado da etapa de análise curricular e **CONVOCA** os participantes, conforme tabelas em anexo:

Nº	Nome	CPF	ANÁLISE CURRICULAR
	Adeilza da Costa Silva	711.642.534-92	Apto
	Aline Marta de Medeiros Costa	097.762.594-05	Apto
	Ana Carla da Silva Macedo	707.175.764-00	Não apto (Faltou documentação comprobatória)
	Andriel de Medeiros Freitas	135.275.134-85	Apto
	Camila Barros dos Santos	124.823.144-96	Apto
	Carlos Janiel de Sousa Pereira	128.923.544-98	Apto
	Carolaine Melo Santos	123.587.044-82	Apto
	Cosma Aliete da Silva Souza	070.218.224-99	Apto
	Edna dos Santos Souza	119.015.084-04	Não apto (Faltou documentação comprobatória)
	Emanuelly de Souza Monteiro	067.453.114-02	Apto
	Girleide Santos do Nascimento	707.160.674-98	Não apto (Faltou documentação comprobatória)
	Héllen Roberta Silva Henriques	125.230.444-71	Apto
	Iane Mirella Silva Porto	707.171.944-69	Apto
	Islânia Nayary Macedo Oliveira	107.108.384-84	Apto
	Ìtalo Isaac de Lima Ferreira	151.920.424-88	Apto
	Ivo José da Cruz Dias	088.103.334-03	Apto
	Jaine Silva de Castro	115.845.164-45	Apto
	Jamily de Oliveira Silva	707.613.794-10	Apto
	Jaqueline Santos de Oliveira	096.068.164-78	Apto
	Jefferson Hudson dos Santos Cardoso	124.591.914-80	Apto
	Jéssica Samara Santos Silva	707.167.164-88	Apto
	João Alisson Pinheiro do Nascimento	123.551.584-28	Apto
	José Pedro dos Santos Mendes	124.531.694-08	Apto
	Kayllane Ferreira Souza	125.258.064-92	Apto

	Layne Graciéli de Farias Araújo	107.347.524-74	Apto
	Luiz Vinicios Azevedo	120.032.594-06	Apto
	Maria Clara Dantas dos Santos	130.499.154-71	Apto
	Maria da Vitória Martins Silva	066.971.564-65	Apto
	Maria das Vitórias Vieira da Silva Pontes	049.495.404-32	Apto
	Maria Eduarda Freitas Silva	141.970.794-94	Apto
	Maria Lidiane da Silva Souza	108.594.734-30	Apto
	Maria Vanessa dos Santos Dantas	119.015.074-32	Apto
	Michele Rayanne de Araújo Lima	099.325.654-66	Apto
	Moniz Oliveira Silva	120.905.314-44	Apto
	Noadya da Silva Araújo	078.425.374-96	Apto
	Osmana Maria dos Santos Macedo	123.134.134-38	Apto
	Priscila da Silva Santos	131.827.214-96	Apto
	Rodrigo Esdras Medeiros Silva	112.302.044-23	Apto
	Samara Ribeiro de Souza	135.703.064-96	Apto
	Sara Santos Pontes	118.531.114-90	Apto
	Simone Madja da Mata Silva	072.940.754-33	Apto
	Sivanilde de Araújo	069.978.534-04	Apto
	Soedna Brito da Silva	125.288.694-28	Apto
	Suama Cosme da Silva	025.222.804-90	Apto
	Suely Fernanda Pontes da Silva	107.730.944-90	Apto
	Tayze Andrade de Oliveira	109.270.134-60	Apto
	Vagner Cunha Lima	094.738.724-29	Apto
	Vanderlange Macedo dos Santos Silva	120.842.694-07	Apto
	Wilkiane dos Santos Lima	711.657.824-21	Apto

Os candidatos considerados **APTOS** na Análise curricular deverão comparecer entre os **dias 25 e 26 de junho de 2025, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos horários abaixo relacionados:**

Data: 25/06/2025	
Nome	**Horário**
Adeilza da Costa Silva	**07h 30min às 07h 40min**
Aline Marta de Medeiros Costa	**07h 40min às 07h 50min**
Andriel de Medeiros Freitas	**07h 50min às 08h 00min**
Camila Barros dos Santos	**08h 10min às 08h 20min**
Carlos Janiel de Sousa Pereira	**08h 20min às 08h 30min**
Carolaine Melo Santos	**08h 30min às 08h 40min**
Cosma Aliete da Silva Souza	**08h 40min às 08h 50min**
Emanuelly de Souza Monteiro	**08h 50min às 09h 00min**
Héllen Roberta Silva Henriques	**09h 20min às 09h 30min**
Iane Mirella Silva Porto	**09h 30min às 09h 40min**
Islânia Nayary Macedo Oliveira	**09h 40min às 09h 50min**
Ìtalo Isaac de Lima Ferreira	**09h 50min às 10h 00min**
Ivo José da Cruz Dias	**10h 00min às 10h 10min**
Jaine Silva de Castro	**10h 10min às 10h 20min**
Jamily de Oliveira Silva	**10h 20min às 10h 30min**
Jaqueline Santos de Oliveira	**10h 30min às 10h 40min**
Jefferson Hudson dos Santos Cardoso	**10h 40min às 10h 50min**
Jéssica Samara Santos Silva	**10h 50min às 11h 00min**
João Alisson Pinheiro do Nascimento	**11h 00min às 11h 10min**
José Pedro dos Santos Mendes	**11h 10min às 11h 20min**
Kayllane Ferreira Souza	**11h 20min às 11h 30min**
Layne Graciéli de Farias Araújo	**11h 30min às 11h 40min**
Luiz Vinicios Azevedo	**11h 40min às 11h 50min**
Maria Clara Dantas dos Santos	**11h 50min às 12h 00min**

Data: 26/06/2025	
Nome	**Horário**
Maria da Vitória Martins Silva	**07h 30min às 07h 40min**
Maria das Vitórias Vieira da Silva Pontes	**07h 40min às 07h 50min**
Maria Eduarda Freitas Silva	**07h 50min às 08h 00min**
Maria Lidiane da Silva Souza	**08h 10min às 08h 20min**
Maria Vanessa dos Santos Dantas	**08h 20min às 08h 30min**
Michele Rayanne de Araújo Lima	**08h 30min às 08h 40min**
Moniz Oliveira Silva	**08h 40min às 08h 50min**
Noadya da Silva Araújo	**08h 50min às 09h 00min**
Osmana Maria dos Santos Macedo	**09h 20min às 09h 30min**
Priscila da Silva Santos	**09h 30min às 09h 40min**
Rodrigo Esdras Medeiros Silva	**09h 40min às 09h 50min**
Samara Ribeiro de Souza	**09h 50min às 10h 00min**
Sara Santos Pontes	**10h 00min às 10h 10min**
Simone Madja da Mata Silva	**10h 10min às 10h 20min**
Sivanilde de Araújo	**10h 20min às 10h 30min**
Soedna Brito da Silva	**10h 30min às 10h 40min**
Suama Cosme da Silva	**10h 40min às 10h 50min**
Suely Fernanda Pontes da Silva	**10h 50min às 11h 00min**
Tayze Andrade de Oliveira	**11h 00min às 11h 10min**
Vagner Cunha Lima	**11h 10min às 11h 20min**
Vanderlange Macedo dos Santos Silva	**11h 20min às 11h 30min**
Wilkiane dos Santos Lima	**11h 30min às 11h 40min**

A ausência do candidato à entrevista implicará em sua eliminação.

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO

TALITA KELLY PINHEIRO LUCENA

Comissão para Seleção Pública de Agentes do Programa Mais Aprendizagem

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7393E7EB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA O QUADRO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS/PB

O **Município de Vieirópolis/PB,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.339/0001-26, com sede na Rua Francisco Joaquim de Assis (Assis Barbosa), s/n, Centro, CEP: 58822-000, www.vieiropolis.pb.gov.br, torna público e estabelecem normas para a realização de Processo Seletivo Público, destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos/funções para quadro de pessoal do Município de Vieirópolis/PB, que reger-se-ão pelas disposições contidas na **Constituição da República Federativa do Brasil**; na **Lei Federal nº 11.350**, de 5 de outubro de 2006, na **Portaria Federal nº 2.436**, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, na **Lei Federal nº 13.708**, de 14 de agosto de 2018 e na **Lei Federal nº 13.595**, de 5 de janeiro de 2018, bem como alterações posteriores e ainda nas legislações complementares e demais normas contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público será regido por este Edital, por anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações.

1.2. O Processo Seletivo Público será realizado pela Comissão Organizadora, em todas as respectivas etapas, visando ao preenchimento das vagas dispostas no **Anexo I**, durante o respectivo prazo de validade, previsto no item 1.6, de acordo com a necessidade e a conveniência do **Município de Vieirópolis/PB**.

1.3. A Comissão do Processo Seletivo Público, instituída pela **PORTARIA Nº 113, DE 12 DE JUNHO DE 2025**, e alterações posteriores, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Vieirópolis-PB - **www.vieiropolis.pb.gov.br**, acompanhará toda a execução do certame.

1.4. O certame de que trata este Edital constará das seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	CRITÉRIO
1ª	Prova Objetiva de Múltipla Escolha	Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde	Eliminatório e Classificatório
2ª	Avaliação Médica		Eliminatório

1.5. A legislação e as alterações em dispositivos legais e normativos, com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, não serão objeto de avaliação nas provas deste Processo Seletivo Público.

1.6. Este Processo Seletivo Público terá validade de **02**(**dois**) **anos**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

1.7. Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:
Anexo I – Cargos/Funções, Escolaridades, Requisitos, Jornadas de Trabalho, Vencimentos e Vagas;
Anexo II – Descrições e Atribuições dos(as) Cargos/Funções;
Anexo III – Quadro de Provas;
Anexo IV – Conteúdos Programáticos;
Anexo V – Declaração para Solicitação de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição;
Anexo VII – Formulário para Recurso Impresso (somente para candidato que não conseguir interpor recurso via *internet*);
Anexo VIII – Declaração de Residência;

1.8. A participação do candidato neste certame, implicará conhecimento e aceitação irrestrita das normas e das condições tais como se acham estabelecidas neste edital, e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, as quais passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.9. O candidato poderá ter acesso ao Edital regulador deste certame, dos respectivos anexos e alterações no endereço eletrônico **www.vieiropolis.pb.gov.br**.

1.10. Serão disponibilizados às pessoas que não tiverem acesso à *internet* um computador e uma impressora com tinta e papel para que possam realizar inscrições, requerimentos, solicitações e/ou recursos para qualquer etapa deste certame, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato realizar o respectivo procedimento nos termos deste Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis/Secretaria de Administração, situada à Rua Francisco Joaquim de Assis (Assis Barbosa), S/N - CEP: 58822-000, das 09h às 15h, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

1.11. Toda menção a horário, neste Edital, terá como referência o horário oficial de Brasília/DF.

1.12. O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo Público encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 **–** Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais (LGPD).

2. DAS VAGAS

2.1. Este Processo Seletivo Público oferta um total de **03 (três) vagas** para os classificados para o cargo de Agente de Combate às Endemias e **02 (duas) vagas** para os classificados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme **Anexo I**.

3. DO(A) CARGO/FUNÇÃO

3.1. A escolaridade exigida para o exercício de cada um dos(as) cargos/função(ões) constam no **Anexo I** deste Edital.

3.2. A comprovação de nível de escolaridade exigida para o exercício do(a) cargo/função será feita por meio de documento comprobatório de conclusão do curso (diploma/certidão/certificado), emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou credenciada pelo Conselho Estadual de Educação **(**CEE), com o devido registro, conforme **Anexo I** deste Edital.

3.2.1. Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma/certificado, este documento poderá ser substituído por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitidos nos últimos 30(trinta) dias por instituição de ensino credenciada, **devendo o referido diploma/certificado ser apresentado em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias,** contados da data estabelecida para a entrega da documentação descrita no item 14.1.3.

3.2.1.1. O candidato que não apresentar o diploma/certificado dentro do prazo determinado no item anterior, será penalizado administrativamente, conforme penalidades disciplinares estabelecidas em legislação municipal inerentes ao ato.

3.2.2. Para fins de comprovação de escolaridade, o documento digital, seguido dos mesmos critérios do item 3.2. deste Edital, será aceito apenas se constar a assinatura digital ou código de autenticidade/validação.

3.3. A jornada de trabalho dos candidatos contratados é fixada pelo **Município de Vieirópolis/PB**, conforme **Anexo I** deste Edital, em razão das atribuições a serem exercidas nos cargos/funções, respeitados, ainda, os atos normativos correspondentes, não se admitindo, por parte do candidato classificado, nenhuma alegação contrária aos atos normativos.

3.3.1. O horário e o local de trabalho dos candidatos contratados serão estabelecidos à luz dos interesses e necessidades do **Município de Vieirópolis/PB** estabelecidos em leis Municipais e Decretos Municipais.

3.4. Os candidatos contratados estarão subordinados ao Regime Jurídico Estatutário.

3.5. O contrato de trabalho a ser estabelecido com o candidato aprovado é administrativo, por tempo indeterminado, regido pelo Direito Administrativo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

3.6. O vencimento inicial dos(as) cargos/funções encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

3.7. As atribuições a serem exercidas nos(as) cargos/funções constam do **Anexo II** deste Edital.

3.8. O candidato às vagas de **Agente de Combate às Endemias - ACE** e **Agente Comunitário de Saúde – ACS** aprovado no Processo Seletivo Público, deverá comprovar, no momento da entrega da documentação para o provimento, o local de residência na área de abrangência da Equipe de Saúde da Família em que irá atuar, no caso do ACS, e no município de Vieirópolis/PB, no caso do ACE, mediante apresentação de documento comprobatório de residência com data anterior ou equivalente a data de publicação do edital, podendo ser por meio de uma conta de luz ou água ou contrato de aluguel autenticado em cartório que conste o nome do candidato.

3.8.1. <u>O comprovante de endereço e a Declaração de Residência (Anexo VIII)</u> <u>deverão ser enviados durante o período de inscrição.</u>

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSCRIÇÕES</u>

4.1.1. A inscrição do candidato neste certame implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, assim como nas normas legais pertinentes, e eventuais adiamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, em relação às quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

4.1.2. Dentre as condições estabelecidas, fica ciente o candidato que, no ato voluntário da inscrição, concorda com a publicidade de dados tais como nome completo, data de nascimento, nº de inscrição, notas e resultados advindos do certame para o qual se inscreveu, em obediência ao preceito constitucional insculpido no caput do art. 37 da Constituição da República, de 1988, ao inciso III do art. 2º, § 3º do inciso X do art. 7º e aos incisos II, III e IV do mesmo artigo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.2.1. O ato de inscrição autoriza a Comissão Organizadora a coletar, tratar e processar os dados pessoais do candidato segundo os preceitos da LGPD.

4.1.3. Não haverá, sob nenhum pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

4.1.4. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita por via postal, *e-mail* ou outro meio que não seja o estabelecido neste Edital.

4.1.5. A inscrição e o valor da Taxa de Inscrição pago pelo candidato serão pessoais e intransferíveis.

4.1.6. Além das exigências previstas neste Edital, o candidato terá pleno conhecimento de que, após convocação e contratação:

Não poderá alterar o(a) cargo/função indicado(a) no Processo Seletivo Público;
Deverá assumir a vaga escolhida, conforme opção quando da inscrição, quando da inscrição, de acordo com o constante do **Anexo I**;
Para o preenchimento das vagas ofertadas, deverá ser respeitado o planejamento do **Município de Vieirópolis/PB** e a ordem de classificação do certame, durante o prazo de validade estabelecido no item 1.6 deste Edital; e
Estará vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público, ressalvados os casos previstos no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal caso haja compatibilização de horários.

4.1.6.1. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários de trabalho, definidos pela Administração Pública.

4.1.6.2. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorrem essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

4.1.7. Para se evitar ônus desnecessário, o candidato deverá se orientar e apenas efetuar a inscrição e efetivar o pagamento do valor da taxa, após tomar conhecimento do disposto neste Edital, anexos e eventuais retificações, e certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o(a) cargo/função.

4.1.8. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o **Município de Vieirópolis - PB** de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta ou inverídica (endereço inexato ou incompleto, opção incorreta referente ao(a) cargo/função que pretende concorrer e/ou outros), sendo-lhe assegurado o direito de recurso previsto no item 11. e subitens.

4.1.9. Declarações falsas ou inexatas fornecidas pelo candidato determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos delas decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sendo-lhe assegurado o direito de recurso previsto no item 11. e subitens.

4.1.10. No ato da inscrição que ocorrerá **presencialmente** na Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis/Secretaria de Administração, situada à Rua Francisco Joaquim de Assis (Assis Barbosa), S/N - CEP: 58822-000, das 09h às 15h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), o candidato deverá apresentar cópia de documento de identificação, o Formulário de Inscrição e o comprovante do pagamento da taxa de inscrição, cujo boleto será gerado na Secretaria de Finanças ou Administração durante o período de inscrições, sendo de exclusiva responsabilidade a comprovação da veracidade dos dados informados, sob as penas da lei.

4.1.11. O pagamento do valor da Taxa de Inscrição, por si só, não confere ao candidato o direito de se submeter ao certame.

4.1.12. Será confirmada apenas a inscrição realizada e paga conforme previsto neste Edital.

4.1.13. O candidato NÃO poderá se inscrever em mais de um(a) cargo/função.

4.1.13.1. Caso o candidato se inscreva em **mais de um(a) cargo/função**, será considerada válida aquela inscrição que tiver sido realizada por último. As demais inscrições do candidato, nessa situação, serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.

4.1.13.2. Quando do processamento das inscrições, se for verificada a efetivação de **mais de uma inscrição para o(a) mesmo(a) cargo/função**, por meio de pagamento ou isenção de pagamento de Taxa de Inscrição por um mesmo candidato, será considerada válida aquela inscrição que tiver sido realizada por último. As demais inscrições do candidato, nessa situação, serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.

4.1.14. É vedada a participação como candidato de membro da Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Público do **Município de Vieirópolis/PB**.

4.1.15. Após confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato, no ato da inscrição, não será(ão) aceita(s):
Alteração do(a) cargo/função indicado(a) pelo candidato;
Transferência de inscrição ou da isenção de pagamento da Taxa de Inscrição entre pessoas;
Transferência de pagamento da Taxa de Inscrição entre pessoas; e

4.1.16. O não pagamento do valor da Taxa de Inscrição ou do pagamento efetuado em quantia inferior determinará o cancelamento automático da inscrição.

4.2. <u>DOS PROCEDIMENTOS DA INSCRIÇÃO</u>

4.2.1. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, **via *presencial***, na Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis- PB, localizada na Rua Francisco Joaquim de Assis (Assis Barbosa), S/N - CEP: 58822-000 | Telefone: (83) 3547-1000, no período **das 09h do dia 16/06/2025 às 15h do dia 03/07/2025**, de acordo com este Edital.

4.2.2. Durante o período estabelecido por este Edital, o candidato deverá efetuar a inscrição conforme nos termos dos seguintes procedimentos:
Ler atentamente o Edital e anexos;
Preencher o Formulário de Inscrição, e juntar os documentos de identificação (RG e CPF);
Gerar e imprimir o boleto bancário e o Comprovante de Inscrição (CI) na Secretaria de Administração Municipal ou Secretaria de Finanças; e
Efetuar o pagamento da importância da Taxa de Inscrição descrita no subitem 4.2.3. deste Edital, por meio de boleto bancário, até a data-limite para o pagamento estabelecido no subitem 4.2.4. e subitem.

4.2.3. O valor da Taxa de Inscrição, a ser pago para participação neste certame será de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**.

4.2.4. O pagamento do valor da Taxa de Inscrição deverá ser efetuado até o dia **04/07/2025**, em toda a rede bancária, independentemente da data de vencimento do boleto e dos horários de atendimento e as transações financeiras de cada instituição bancária.

4.2.4.1. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias, o boleto poderá ser pago no 1º dia útil subsequente.

4.2.5. Não serão aceitos pagamentos do valor da Taxa de Inscrição por meio de cheque, depósito em caixa eletrônico, via postal, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, PIX, ordem de pagamento condicional ou extemporâneos ou por quaisquer outras formas que não as especificadas neste Edital.

4.2.5.1. Não será considerado pagamento do valor da Taxa de Inscrição com o simples agendamento, uma vez que este poderá não ser processado ante a eventual insuficiência de saldo ou outras situações que não permitam a efetivação do pagamento.

4.2.6. Após a geração do boleto bancário da Taxa de Inscrição, **é necessário aguardar**, **no mínimo**, **02**(**duas**) **horas** para se efetuar o pagamento. Conforme exigência da FEBRABAN, esse prazo é necessário para a validação do código de barras perante o cedente.

4.2.6.1. Recomenda-se ao candidato que mantenha a guarda do boleto bancário da Taxa de Inscrição quitado e autenticado pela rede bancária ou acompanhado do comprovante do pagamento da referida taxa e do Comprovante de Inscrição (CI), bem como leva-los no dia das provas, caso seja necessário apresentar comprovação do pagamento da Taxa de Inscrição.

4.2.7. O boleto bancário será emitido em nome do requerente. Esse deverá possibilitar a leitura legível dos dados e do código de barras, sendo este ato de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo-se o **Município de Vieirópolis-/PB** de eventuais dificuldades na leitura e, consequentemente, na impossibilidade de efetivação da inscrição.

4.2.8. A (re)impressão do boleto bancário (2ª via) da Taxa de Inscrição será possível, presencialmente, na Secretaria de Administração ou Secretaria de Finanças, na sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis- PB, localizada na Rua Francisco Joaquim de Assis (Assis Barbosa), S/N - CEP: 58822-000 | Telefone: (83) 3547-1000, somente **até às 15h do dia 03/07/2024**.

4.2.9. Serão tornadas sem efeito as inscrições cujos pagamentos forem efetuados após a data estabelecida neste Edital, ficando o candidato impedido de participar do certame.

4.2.10. A conferência dos dados pessoais constantes do sistema de inscrição, bem como as correções/atualizações, se necessárias, serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.2.11. O candidato que não fizer ou solicitar as correções dos dados arcará, exclusivamente, com as consequências advindas da respectiva omissão, não podendo alegar, posteriormente, esses dados para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.12 As inscrições deferidas serão divulgadas no endereço eletrônico **www.vieiropolis.pb.gov.br**, até o dia **10/07/2025**.

4.2.13. Nos casos em que o candidato tiver inscrição **indeferida** por inconsistência no pagamento do valor da Taxa de Inscrição, poderá interpor recurso, conforme item 11. e subitens.

4.3. DA DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.3.1. Somente será admitida a devolução da importância paga na Taxa de Inscrição, nos seguintes casos:
Cancelamento ou suspensão do certame;
Pagamento extemporâneo ou em duplicidade;
Alteração de datas de provas;
Exclusão de cargo(s)/função(ões) ofertado(s); e
Indeferimento da inscrição julgado pela Banca Examinadora.

4.3.2. A devolução da Taxa de Inscrição deverá ser requerida junto a Secretaria de Administração ou Secretaria de Finanças, nos prazos estabelecidos para cada situação, de acordo com os subitens 4.3.4., 4.3.5. e 4.3.6., a ser contados a partir da disponibilização do ato de alteração/retificação do Edital.

4.3.3. Para se obter a devolução da Taxa de Inscrição, o candidato deverá informar os seguintes dados:
Nome completo, CPF, nº da inscrição;
Nome e número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente, nome completo e CPF do titular da conta; e
Número(s) de telefone(s) com código de área e *e-mail*.

4.3.3.1. A veracidade dos dados informados é de exclusiva responsabilidade do candidato, que deverá estar ciente do subitem 4.3.3. deste Edital.

4.3.4. No caso de **cancelamento ou suspensão do certame**, previsto no subitem 4.3.1. deste Edital, o candidato deverá seguir o subitem de 4.3.7., obedecendo-se o **prazo de até 30**(**trinta**) **dias** após a data de publicação do ato.

4.3.5. No caso de **pagamento extemporâneo ou em duplicidade ou com valor em desconformidade** com este Edital, previstos no subitem 4.3.1. deste Edital, o candidato deverá seguir o subitem de 4.3.7., obedecendo-se o prazo de **10**(**dez**) **dias úteis** após a data de publicação do ato.

4.3.6. Nos casos previstos nas alíneas "c", "d" e "e" do subitem 4.3.1. deste Edital, o candidato deverá solicitar a devolução da Taxa de Inscrição, seguindo as orientações do subitem de 4.3.7., no prazo de 05(cinco) dias úteis após a data de publicação do ato.

4.3.7. Para a solicitação da restituição da Taxa de Inscrição, o candidato deverá cumprir todas as exigências deste Edital e enviar os documentos obrigatórios/comprobatórios previstos no subitem 4.3.8. deste Edital, presencialmente junto a Secretaria de Administração.

4.3.8. O candidato deverá encaminhar os seguintes documentos obrigatórios/comprobatórios:
Formulário da restituição da Taxa de Inscrição, disponibilizado no endereço eletrônico previsto no subitem 4.3.2. deste Edital;
Cópia do documento de identificação oficial com foto, conforme estabelecido neste Edital; e
Comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição, previsto no subitem 4.2.6.1. deste Edital.

4.3.9. A devolução da Taxa de Inscrição será processada no período dos **30**(**trinta**) **dias úteis** seguintes ao término do prazo fixado no subitem 4.3.4. deste Edital, por meio de depósito bancário na conta corrente informada no Formulário e estará sujeita à análise e aprovação da Secretaria de Administração.

4.3.10. No caso de **pagamento extemporâneo ou em duplicidade**, o candidato deverá arcar com os custos bancários do boleto para o processamento da devolução, ou seja, do valor da taxa de inscrição, será deduzido o valor dos custos bancários do boleto.

4.3.11. O valor a ser restituído ao candidato será corrigido monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) desde a data do pagamento da Taxa de Inscrição até a data da efetiva restituição.

4.3.12. O candidato que não requerer a restituição do valor da Taxa de Inscrição, no prazo e nas formas estabelecidas neste Edital, não poderá requerê-la posteriormente. É de exclusiva responsabilidade cumprir todas as exigências deste Edital.

4.4. DA COMUNICAÇÃO DO CERTAME

4.4.1 O endereço eletrônico www.vieiropolis.pb.gov.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.4.2 Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* **prefeituravieiropolis@gmail.com**.

4.4.3. As respostas aos *e-mails* encaminhados, ocorrerão, no prazo máximo de **48** (**quarenta e oito**) **horas**, contadas em período de dias úteis, excluídos os fins de semana, os recessos e os feriados.

4.4.4. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. **Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou ao resultado no certame por telefone.**

4.4.5. O Município de Vieirópolis- PB utiliza-se de redes sociais, **exclusivamente**, para divulgação de processos, não sendo canais oficiais do certame.

5. DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Poderá ser concedida isenção total de pagamento de Taxa de Inscrição somente aos candidatos amparados pelo Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, e alterações, pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022 e pela Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, nos termos previstos neste Edital.

5.1.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não concessão, a correta indicação, no ato da inscrição, da possibilidade de isenção que pretenda pleitear, bem como a correta apresentação dos respectivos documentos obrigatórios/comprobatórios previstos neste Edital.

5.2. A condição de **cidadão desempregado** será caracterizada pelo atendimento das seguintes situações, concomitantemente:
Não ter nenhum vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência
Social (CTPS);
Não ter vínculo estatutário vigente ou assemelhado com o Poder Público, nos âmbitos federal, estadual ou municipal;
Não ter contrato de prestação de serviços vigente com o Poder Público, nos âmbitos federal, estadual ou municipal;
Não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma;
Não gozar de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada; e
Não auferir nenhum tipo de renda, à exceção de seguro-desemprego.

5.2.1. Para comprovar tal condição, o candidato deverá enviar cópia dos seguintes documentos obrigatórios/comprobatórios:
Declaração da condição em que se enquadra (**Anexo V**); **e**
Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) com data de desligamento anterior ao período de solicitação de isenção de pagamento de Taxa de Inscrição, na situação "fechado" e com carimbo do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTP; **ou**
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) documento físico, da(s) página(s) de identificação com a foto (informações pessoais), da(s) página(s) de registro do último vínculo empregatício (contrato de trabalho); e da página subsequente em branco após o contrato de trabalho, sem registro de emprego **ou** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital, acompanhada de um documento de identificação oficial, contendo dados pessoais e todos os contratos de trabalho registrados.

5.3. A condição de **insuficiência econômico-financeira** será caracterizada pelo registro de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos do Decreto Federal nº 11.016/2022.

5.3.1. Para comprovar tal condição, o candidato deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) o candidato deverá:
Indicar o Número de Identificação Social (NIS) válido, atribuído pelo CadÚnico, no
Formulário Eletrônico de Inscrição, quando do preenchimento;
Apresentar declaração legível de vulnerabilidade econômica, datada e assinada, conforme **Anexo V** deste Edital, declarando que não dispõe de recursos para o pagamento do valor da taxa de inscrição, sem prejuízo do próprio sustento e da família; **e**
Apresentar o comprovante de registro de inscrição no CadÚnico, obtido no endereço eletrônico <https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/>.

5.3.2. A inscrição deverá ser válida e reconhecida no sistema do órgão gestor do CadÚnico - Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e será objeto de consulta pelo Município, não sendo aceito apenas o protocolo de cadastramento no CadÚnico.

5.3.3. A condição de **insuficiência econômico-financeira** também poderá ser caracterizada pela apresentação de declaração de próprio punho ou conforme **Anexo V** deste Edital, datada e assinada, informando ser hipossuficiente e que em razão de limitação de ordem financeira, não pode arcar

com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estar desempregado ou não, com plena consciência das implicações cíveis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e ampla defesa.

5.4. Para solicitar a isenção de pagamento de Taxa de Inscrição, o candidato deverá enviar os documentos obrigatórios/comprobatórios correspondentes à própria condição, prevista neste Edital, no período entre às **09h do dia 16/06/2025 até às 15h do dia 18/06/2025**, considerando-se o horário oficial de Brasília/DF.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato as informações prestadas, bem como enviar os documentos obrigatórios/comprobatórios, **no prazo estabelecido no item 5.4.**, exclusivamente por *meio físico, presencialmente na Secretaria de Administração municipal*.

5.6. Não será permitida a complementação de documentos, nem mesmo no período recursal.

5.7. Não será concedida isenção de pagamento de Taxa de Inscrição ao candidato que:
Deixar de efetuar a inscrição e de solicitar a isenção;
Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
Fraudar e/ou falsificar documentos comprobatórios;
Não informar o NIS corretamente ou informá-lo nas situações de inválido, excluído, com renda fora do perfil, não cadastrado ou de outra pessoa ou não o informar;
Não apresentar os documentos obrigatórios/comprobatórios, previstos deste Edital;
Fora do prazo estabelecido neste Edital; e
Em desconformidade com este Edital.

5.7.1. A solicitação de isenção de pagamento de Taxa de Inscrição que não atender a quaisquer das exigências determinadas neste Edital será **indeferida**, assegurado ao candidato o direito de interpor recurso, estabelecido no item 11. e subitens.

5.8. Declarações falsas ou inexatas fornecidas pelo candidato serão de inteira responsabilidade dele, que estará sujeito a responder civil e criminalmente pelo teor das afirmativas, pelas sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979, bem como responder por falsidade ideológica, disposto no art. 299 do Código Penal.

5.8.1. Constatada, a qualquer tempo, a declaração falsa, a irregularidade da inscrição ou a isenção de pagamento de Taxa de Inscrição, a inscrição ou a inclusão do candidato como isento será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos decorrentes, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.9. O resultado da solicitação de isenção de pagamento de Taxa de Inscrição será divulgado no endereço eletrônico www.vieiropolis.pb.gov.br, até o dia **30/06/2025**.

5.10. A solicitação de isenção de pagamento de Taxa de Inscrição deferida ou indeferida, após a análise dos recursos, será divulgada no endereço eletrônico www.vieiropolis.pb.gov.br.

5.11. O candidato cuja solicitação de isenção de pagamento de Taxa de Inscrição for **indeferida**, mesmo após interposição de recurso, nos termos do item 11. e subitens, deverá efetuar novamente a respectiva inscrição no certame para emissão de boleto bancário e posterior pagamento, conforme previstos no item 4. e subitens deste Edital. Caso assim não proceda, será automaticamente **eliminado** do certame.

5.12. O recurso apresentado pelo **indeferimento** da solicitação de isenção de pagamento de Taxa de Inscrição não terá efeito suspensivo, sendo condição de validade da inscrição o pagamento da respectiva taxa pelo candidato, conforme previsto neste Edital.

5.12.1. O boleto bancário será disponibilizado presencialmente na Secretaria de Administração ou Secretaria de Finanças, durante todo o período de inscrição, e deverá ser pago até o dia **04/07/2025**.

5.13. O candidato que não atender rigorosamente ao previsto neste Edital será automaticamente **eliminado** do certame.

5.14. O candidato que tiver a isenção de pagamento de Taxa de Inscrição **deferida**, mas que tenha realizado outra inscrição paga para o mesmo(a) cargo/função, terá a isenção **cancelada**, sem direito à restituição da inscrição paga.

5.14.1. O candidato poderá consultar a situação da inscrição no endereço eletrônico www.vieiropolis.pb.gov.br, **após a divulgação da lista de inscritos, que ocorrerá na data de 10/07/2025**, sendo o único responsável por consultar e conferir a respectiva inscrição no certame.

5.15. Poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Condições especiais para realização das provas poderão ser requeridas tanto para Pessoas com Deficiência (PcD) quanto para pessoas que, em razão de alguma limitação temporária, tenham necessidade.

6.2. O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, ser Pessoa com Deficiência (PcD), especificando-a no Formulário Eletrônico de Inscrição, e que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá seguir as orientações previstas no item 6.8. e subitens para o atendimento especial e indicar as condições especiais (atendimento especial) de que necessita, quando houver, para a realização das provas.

6.3. A realização das provas, nas condições especiais, será condicionada à solicitação do candidato e à legislação específica, devendo ser observada a possibilidade técnica examinada pela Comissão, além de ficar sujeita à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

6.4. A Comissão assegurará aos candidatos com deficiência (PcD), locais de fácil acesso, sem barreiras arquitetônicas e, quando for o caso, pessoas, equipamentos e instrumentos para auxílio durante a realização das provas.

6.5. O candidato com deficiência física, que necessitar de mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização das provas, fiscal para auxiliar no manuseio das provas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc., deverá encaminhar os documentos obrigatórios/comprobatórios, no período previsto das inscrições.

6.6. O candidato que, eventualmente, não cumprir o previsto no item 6. e subitens, deixando-se de indicar a condição especial de que necessita, não será atendido.

6.7. O candidato que necessitar de condições especiais para escrever deverá indicar essa condição, informando-se, na solicitação, que necessita de auxílio para a transcrição das respostas. Nesse caso, o candidato terá o auxílio de um fiscal.

6.8. O candidato que necessitar de tempo adicional e/ou sala individual para a realização das provas deverá apresentar os documentos obrigatórios/comprobatórios, no período previsto das inscrições, com a especificação e a justificativa médica da necessidade até o término do período das inscrições.

6.8.1. O candidato que solicitar tempo adicional e/ou sala individual, caso deferido e aprovado, será convocado para realização de perícia médica do Município, antes do resultado final. E em se constatando fraude, o candidato será **eliminado** do Processo Seletivo Público.

6.9. O candidato com deficiência auditiva, descrito no item 6.1. deste Edital, que necessitar do atendimento do tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverá encaminhar os documentos obrigatórios/comprobatórios, estabelecidos no item 6.8. e subitens, no período previsto das inscrições.

6.9.1. O candidato que necessitar de auxílio além do esperado no item 6.9. deste Edital deverá encaminhar o Laudo Médico, com a especificação e a justificativa dessa necessidade.

6.10. O candidato com deficiência visual, previsto no item 6.1. deste Edital, que necessitar de provas ampliadas, de leitura ou transcrição das provas (ledor/transcritor), deverá encaminhar os documentos obrigatórios/comprobatórios no período previsto das inscrições.

6.10.1. Os candidatos que solicitarem ledor/transcritor terão esse auxílio oferecido por leitura em voz alta, de todas as provas, sem realizar nenhum tipo de interpretação ou explicação sobre os conteúdos, em sala individual.

6.10.1.1. Quando necessitar de provas ampliadas, serão oferecidas provas com letra (fonte) correspondente ao tamanho 24. O candidato que necessitar de provas em papel especial com letra (fonte) superior ao tamanho 24 deverá encaminhar o Laudo Médico, com a especificação e a justificativa dessa necessidade.

6.11. O **Município de Vieirópolis/PB** exime-se da responsabilidade, sob qualquer alegação por parte do candidato de eventuais erros de transcrição cometidos pelo Fiscal.

6.12. Considerando-se a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante
as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão enviar o Laudo Médico, **no prazo estabelecido no subitem 4.2.1.**, fisicamente junto a Secretaria de Administração.

6.13. A critério médico devidamente comprovado, e que por alguma razão necessitar de atendimento especial para a realização das provas, deverá enviar o requerimento de próprio punho, datado e assinado, indicando-se as condições de que necessita para a realização e as razões, acompanhado de Laudo Médico, previsto no item 6.8. deste Edital, com a especificação e a justificativa dessa necessidade e as razões da solicitação.

6.14. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas deverá seguir as exigências previstas neste Edital, inclusive nos itens 6.13. e 6.18.

6.15. As solicitações de condições especiais para a realização das provas deverão ser realizadas durante o período de inscrição.

6.16. O candidato que não cumprir o previsto no item 6.8. e subitens e no item 6. e subitens, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a solicitação atendida. Ao candidato, fica a exclusiva responsabilidade de cumprir o previsto neste Edital.

6.17. Não será permitido, em nenhuma hipótese, qualquer alteração ou acréscimo de novos documentos após o período de inscrição, conforme previsto neste Edital.

6.18. <u>DAS CANDIDATAS LACTANTES</u>

6.18.1. As candidatas lactantes que não cumprirem o previsto no item 6. e subitens, inclusive os itens 6.13. e 6.19. e subitens deste Edital, e os prazos previstos neste Edital, seja qual for
o motivo alegado, poderão **não ter a solicitação/condição especial atendida** por questões de não adequação das instalações físicas do local de realização das provas.

6.18.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado neste Edital, o atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

6.18.3. O tempo despendido para amamentação será contabilizado pelo Fiscal e compensado durante a realização das provas em igual período.

6.18.4. Para amamentação, a criança deverá permanecer em sala reservada, determinada pela Coordenação do certame.

6.18.5. A criança deverá estar acompanhada somente de um adulto responsável por seu cuidado (familiar ou terceiro indicado pela candidata); e a respectiva permanência temporária, em local apropriado, será autorizada pela Coordenação do certame.

6.18.5.1. Os telefones celulares, aparelhos eletrônicos e demais materiais previstos, no subitem 9.2.10. e subitem, do adulto responsável pela guarda da criança, deverão permanecer no local determinado pela Coordenação do certame durante todo o período de realização das provas.

6.18.6. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por um Fiscal, do sexo feminino, o qual garantirá que a conduta esteja de acordo com o previsto neste Edital.

6.18.7. Nos momentos necessários da amamentação, a candidata lactante poderá se ausentar temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma Fiscal.

6.18.8. A amamentação dar-se-á nos momentos em que se fizerem necessários e na sala determinada pela Coordenação do certame, permanecendo-se somente a candidata lactante, a criança e a Fiscal.

6.18.9. A Comissão não disponibilizará acompanhante para guarda de criança, devendo a candidata lactante levar acompanhante para tanto, sob pena de não poder realizar as provas.

6.19. Após o prazo de inscrição o candidato que passar a necessitar de atendimento especial, deverá entrar em contato com a Comissão, com antecedência mínima de **05(cinco) dias úteis** da realização das provas pelo *e-mail* **prefeituravieiropolis@gmail.com**, sendo que a possibilidade técnica será examinada pela Comissão, além de ficar sujeita à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

7. DA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 Não será enviado, via postal, o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI). A data, o horário e o local da realização das provas serão disponibilizados em **até 05(cinco) dias antes da data de aplicação da prova**, no endereço eletrônico www.vieiropolis.pb.gov.br ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal.

7.1.1. Para visualizar a lista definitiva de inscrição, o qual contém informações como data, horário e local de provas, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.vieiropolis.pb.gov.br, a partir da data prevista no item 7.1. deste Edital.

7.1.2. Caso o candidato não visualize a lista definitiva de inscrição no endereço eletrônico www.vieiropolis.pb.gov.br dentro do período estabelecido, deverá entrar em contato com a Comissão pelo *e-mail* **prefeituravieiropolis@gmail.com**.

7.2. O candidato não poderá alegar desconhecimento da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de ausência ou atraso.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar ciência do fluxo de trânsito do trajeto até o local de realização das provas, a fim de se evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável visitar o local de realização das provas com antecedência.

7.4. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7.5. O não comparecimento às provas ou o atraso do candidato, por qualquer motivo, caracterizará na respectiva desistência no certame e, consequentemente, na **eliminação** do candidato.

7.6. O candidato que, por qualquer motivo, não tiver o nome constando na lista de candidatos para realização das provas, mas que apresente o respectivo comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição, e o Comprovante de Inscrição (CI), previstos no item 4.2.6.1. deste Edital, poderá participar do certame, devendo preencher e assinar, no dia das provas, o Formulário de Condicionalidade.

7.6.1. A inclusão de que trata o subitem 7.6. será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.

7.6.2. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

7.7. É obrigação e de inteira responsabilidade do candidato conferir todas as informações constantes no CDI, não podendo ser questionado após o certame.

7.8. Eventuais erros de digitação verificados no CDI, ou erros observados nos documentos impressos pelo candidato no dia da realização das provas, quanto a nome, número de documento de identificação, conforme estabelecido neste Edital, CPF, data de nascimento e endereço deverão, **obrigatoriamente**, ser corrigidos, considerando-se as seguintes condições:

Até a data da realização das provas, no endereço eletrônico **prefeituravieiropolis@gmail.com**;
No dia da realização das provas: informar a situação ao Fiscal de sala, que constará como registro de ocorrência;

7.9. Após a realização das provas, eventuais alterações de dados referentes a nome, endereço, *e-mail* e telefone, poderão ser informados, através do e-mail **prefeituravieiropolis@gmail.com**.

7.10. A comprovação da tempestividade da incorreção nos dados pessoais obedecerá ao previsto no item 17.27. deste Edital.

7.11. O candidato que não solicitar a correção dos dados pessoais, nos termos dos itens 7.8. e 7.9., deverá arcar, **exclusivamente**, com as consequências advindas de omissão.

7.12. O candidato não poderá alegar desconhecimento dessa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

7.13. Em hipótese alguma, serão efetuadas alterações nos dados informados, confirmados e transmitidos pelo candidato no ato da inscrição, relativos ao(à) cargo/função, à condição a que concorre (vagas de ampla concorrência ou reservadas), excetuando-se as previstas no item 8.7. e subitens.

8. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1. DO LOCAL DAS PROVAS

8.1.1. A confirmação do dia, local e horários de realização das provas, por meio da Lista de Inscritos, será divulgado site **www.vieiropolis.pb.gov.br**, previsto no item 8.1. e subitem.

8.1.2. As provas serão realizadas no Estado da Paraíba, na cidade de Vieirópolis- PB.

8.1.3. Na hipótese em que o número de candidatos inscritos exceda a capacidade dos locais e espaços disponíveis na cidade de realização das provas, o **Município de Vieirópolis** se reservará o direito de indicar e alocar os candidatos em locais de provas em cidades próximas, para realizar a demanda, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

8.1.4. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de locais (espaços físicos) adequados nos estabelecimentos de ensino disponíveis na cidade, o **Município de Vieirópolis - PB** reserva-se o direito de alterar a data provável para realização das provas.

8.1.5. Havendo alteração na data das provas, os candidatos serão comunicados com a devida antecedência, através de publicação da nova data no endereço eletrônico **www.vieiropolis.pb.gov.br**, além da imprensa escrita e falada.

8.1.6. O certame poderá ser cancelado, tendo alterado o local e/ou a data de realização das provas em virtude de caso fortuito ou de força maior. Nesse caso, a Comissão comunicará o fato aos candidatos por meio dos contatos informados (*e-mail* ou celular) quando do ato da inscrição.

8.1.7. Não será permitido ao candidato realizar provas fora da data estabelecida e do horário ou da cidade/espaço físico determinado pela Comissão.

8.1.8. Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em domingos ou feriados.

8.1.9. Os candidatos deverão comparecer aos locais determinados **60** (**sessenta**) **minutos antes do horário de início das provas**, munidos do **documento oficial de identificação com foto**, de **caneta esferográfica de tinta azul ou preta** com estrutura transparente e, preferencialmente, do Comprovante de Inscrição (CDI) para a realização das provas.

8.1.9.1. Após a entrada no local da prova, o candidato deverá procurar e se apresentar, imediatamente, à sala destinada para realização das provas.

8.1.9.2. Nos locais de realização das provas, não será permitida a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pela Comissão, salvo o previsto no item 7.18. deste Edital.

8.1.10. Será **eliminado** deste certame o candidato que se **apresentar após o horário de fechamento dos portões**, conforme estabelecido no subitem 9.2.1.1. deste Edital, ou não comparecer para a realização das provas no dia, horário e local para as quais foi convocado, seja qual for o motivo alegado.

8.1.11. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

8.1.12. É de responsabilidade do candidato acompanhar as divulgações no endereço eletrônico **www.vieiropolis.pb.gov.br**.

8.2 DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

8.2.1 A aplicação da Prova ocorrerá na data provável de **20/07/2025** (**domingo**), em **único turno**, com horário de início previsto para as **08h00min**, horário oficial de Brasília/DF.

8.2.1.1. Os portões serão abertos em até **01**(**uma**) **hora** antes do início das provas e **fechados, impreterivelmente, às 07h50min**, horário oficial de Brasília/DF.

8.2.2. A duração das provas para todos(as) os cargos/funções será de **03** (**três) horas**, incluído, nesse tempo, a distribuição da prova, leitura das instruções e preenchimento da Folha de Respostas da prova, sendo responsabilidade do candidato observar os horários estabelecidos.

8.2.3. O ingresso na sala de prova será permitido **somente** ao candidato que estiver munido de um dos **documentos de identificação original com foto** previstos a seguir:

a) Cédula e/ou Carteira de Identidade (RG) expedida por Secretaria de Segurança Pública,
Forças Armadas, Comando/Polícia Militar e Polícia ou Corpo de Bombeiros;
b) Cédula de Identidade fornecida por órgão público, órgão fiscalizador de exercício profissional, órgão de classe competente, ou por Conselho de Classe que por força de Lei
Federal valham como documento de identidade;
c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, que contenha o número do Documento de Identidade (RG); Identidades Funcionais, de acordo com o Decreto nº 10.226, de 05 de março de 2020;
d) Passaporte brasileiro emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Certificado de Reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identificação oficial; e
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) documento físico com foto; e
f)Documentos digitais, com foto (e-Título com foto, CNH digital e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

8.2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação: quaisquer documentos sem foto; cópia de documento, mesmo que autenticado em cartório; protocolo de qualquer outro documento; certidão de nascimento ou de casamento; título eleitoral; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sem foto, expedida antes da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; carteira de estudante; crachá de identidade funcional de natureza pública ou privada; Comprovante de Inscrição (CI) ou Comprovante de Inscrição (CDI); ou qualquer outro documento não previsto neste Edital.

8.2.5. Caso o candidato esteja impossibilitado(a) de exibir, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30(trinta) dias, ocasião em que será submetido(a) à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinatura e de impressão digital em formulário próprio.

8.2.5.1. Para confirmação da identificação, **o candidato deverá apresentar, em até no máximo 10(dez) dias após a data da prova**, o documento de identificação digital (eTítulo com foto, CNH digital ou RG digital), inserindo o documento no endereço eletrônico **prefeituravieiropolis@gmail.com**.

8.2.5.2. Caso o candidato não apresente a identificação no prazo estabelecido no subitem anterior, o mesmo será **eliminado** do Processo Seletivo Público.

8.2.6. Os documentos, conforme estabelecido no subitem 8.2.3. deste Edital a serem, **obrigatoriamente**, apresentados pelo candidato, nas etapas do certame, deverão estar em perfeita condição, legível, a fim de permitir, com clareza, a identificação deste.

8.2.7. Somente documentos originais com foto, conforme estabelecido no subitem 8.2.3., garantirão a identificação do candidato e a permissão para realizar qualquer etapa do certame.

8.2.8. Serão aceitos, nas etapas do certame, os documentos estabelecidos no subitem 8.2.3. deste Edital, mesmo se estiverem vencidos.

8.2.8.1. Não serão aceitos documentos com foto infantil ou antiga que inviabilize a completa identificação do candidato ou de assinatura.

8.2.9. Por motivo de segurança, os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, durante a realização das provas, e assim permanecer até a saída definitiva do local de provas.

8.2.10. Durante o período de realização das provas, **sob**, ou sobre **a mesa** do candidato, **só será permitido** portar caneta esferográfica de tinta azul ou preta com estrutura transparente, documentos comprovantes de Inscrição/Pagamento e o documento original de identificação oficial, sob pena de **eliminação** do certame.

8.2.10.1. Durante o período de realização das provas, **sob pena de eliminação**, **não será permitido** ao candidato fazer uso, portar ou deixar sob a mesa caneta esferográfica com estrutura não transparente, lápis, lapiseira corretivo, borracha, lápis-borracha, régua; óculos escuros; boné, chapéu, gorro ou similares; lenço; relógio de qualquer tipo; fone de ouvido, protetores, abafadores, tampões e/ou similares auriculares; calculadora; *notebook*, *tablet*, *pen drive*; folha avulsa de qualquer tipo e/ou anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais; telefone celular, *smartphone* ou similar, mesmo que desligados; qualquer aparelho eletrônico e/ou quaisquer instrumentos que receba, transmita ou armazene informações.

8.2.10.2 É vedado o ingresso de candidato na sala ou no local de provas portando arma de qualquer espécie, mesmo que tenha autorização para o respectivo porte, ou que esteja uniformizado e/ou de serviço.

8.2.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou deles com outras pessoas além da Equipe de Aplicadores das provas.

8.2.12. Durante a realização das provas, o candidato não poderá fazer anotações em quaisquer outros meios que não sejam os permitidos, nem consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura, sob pena de **eliminação** do certame.

8.2.13. O candidato, ao ingressar no local de realização das provas, deverá **manter** telefone celular e/ou qualquer aparelho eletrônico, que esteja sob posse dele, **completamente desligados**, ainda que os sinais de alarme estejam, nos modos de vibração e silencioso, e assim permanecerem até a saída definitiva do candidato do local de provas.

8.2.13.1. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo-se que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador, caso esteja ativado, sob pena de exclusão do certame.

8.2.13.1.1. Caso algum som seja emitido, mesmo dentro de embalagem fornecida pela Coordenação do certame, o candidato poderá ser **eliminado** do certame, uma vez que não haverá local disponibilizado para guardar qualquer objeto.

8.2.14. Caso seja necessário o candidato portar algum objeto, além do permitido no item 8.2.10, deverá ser acondicionado, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Comissão, exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer no local determinado pela Coordenação do certame durante toda a aplicação das provas, sob pena de **eliminação** no certame.

8.2.15. O **Município de Vieirópolis** não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou de quaisquer objetos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados ou por esquecimento do candidato.

8.2.16. O candidato poderá ser submetido à revista pessoal ou à inspeção individual por meio de detector de metais, ou a qualquer outro procedimento determinado pela Comissão Fiscalizadora, durante a realização das provas, por medida de segurança no certame, sob pena de **eliminação**, em caso de recusa.

8.2.17. O candidato poderá se retirar da sala de prova somente mediante consentimento prévio do Fiscal de Sala e acompanhado por algum dos membros da equipe de trabalho da Comissão.

8.2.18. O descumprimento de quaisquer exigências previstas neste Edital e/ou instruções determinadas pela Coordenação do certame implicará **eliminação** do candidato, sem direito à reaplicação de provas.

8.3 DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

8.3.1. As Provas Objetivas de Múltipla Escolha, de caráter classificatório e eliminatório, serão aplicadas aos candidatos de todos os(as) cargos/funções.

8.3.2. A Prova Objetiva consistirá no número de questões, de acordo com o nível de escolaridade previsto para o(a) cargo/função, conforme **Anexo III** deste Edital, com 05(cinco) alternativas de resposta, sendo uma só a correta.

8.3.3. A Prova Objetiva versará sobre os conteúdos programáticos definidos no **Anexo IV** deste Edital, que servirão apenas como direcionamento de estudos aos conteúdos propostos, cabendo ao candidato se preparar para realização das provas da forma que melhor lhe convier.

8.3.4. Será fornecido ao candidato o Caderno de Questões e, em seguida, a Folha de Respostas, para aposição da assinatura, no campo próprio, e transcrição das respostas.

8.3.5. O candidato deverá conferir os dados pessoais impressos na Folha de Respostas.

8.3.5.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato apor assinatura na Folha de Respostas e na Lista de Presença. Na ausência da assinatura na Folha de Respostas, o candidato será **eliminado** do certame.

8.3.5.2. A assinatura do candidato na Folha de Respostas e na Lista de Presença deverá ser equivalente àquela constante no documento de identificação oficial apresentado, sendo vedada a rubrica ou qualquer assinatura divergente do documento apresentado.

8.3.6. A Folha de Respostas é o único documento válido para a correção, sendo obrigatório seu preenchimento apenas com **caneta esferográfica de tinta azul ou preta** com estrutura transparente, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, respeitadas as condições especiais solicitadas e concedidas aos candidatos para a realização das provas, conforme itens 6. e 7. e respectivos subitens.

8.3.7. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade da respectiva correção.

8.3.8. Não haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

8.3.9. Serão consideradas nulas as Folhas de Respostas que estiverem sem assinatura, marcadas ou escritas a lápis ou a caneta esferográfica, que não seja de tinta azul ou preta, bem como contendo qualquer forma de identificação ou sinal distintivo (nome, pseudônimo, símbolo, data, local, desenhos, forma etc.) produzido pelo candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade.

8.3.9.1. O candidato deverá marcar apenas uma alternativa por questão, não sendo computadas questões não respondidas, ou que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

8.3.9.2. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade ao previsto neste Edital e no Caderno de Questões ou com instruções determinadas pela Banca Examinadora, sob pena de **eliminação** do certame.

8.3.10. O candidato que retirar-se definitivamente do local das provas, sem antes entregar a Folha de Resposta ao Fiscal, devidamente preenchida e assinada, será **eliminado** do certame.

8.3.10.1. Os candidatos não poderão ausentar-se da sala ou do local de provas para utilização dos banheiros ou beber água, antes de decorrida **01(uma) hora** do início ou **15(quinze) minutos** antes do término.

8.3.11. Os **03(três) últimos candidatos** deverão permanecer nas respectivas salas até que o último candidato entregue a prova, e somente poderão deixar o local de provas **juntos**, não sendo possível nem mesmo a utilização do banheiro e bebedouro, antes da entrega das provas.

8.3.12. Os candidatos poderão levar consigo o Caderno de Questões após ter concluído a prova.

8.3.13. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da Banca Examinadora e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas, critérios de avaliação e/ou de classificação.

9. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

9.1. Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos à prova**.

9.1.1. O total de pontos obtidos nas Provas Objetivas será igual à soma dos pontos obtidos em cada conteúdo, considerando a equivalência dos pesos previstos no **Anexo III** deste Edital.

9.1.2. Os candidatos não aprovados nas Provas Objetivas serão **eliminados** do certame.

9.2. A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos em todos os conteúdos da Prova Objetiva.

9.3. Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão **aplicados critérios de desempate**, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:
Ter concluído curso de formação inicial para a vaga disputada;
Idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, sendo considerada, para esse fim, o momento do processamento para o desempate;
Maior número de pontos na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
Maior número de pontos na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;
Maior número de pontos na Prova Objetiva de Raciocínio Lógico;
Maior número de pontos na Prova Objetiva de Noções de Informática;

Maior número de pontos na Prova Objetiva de Legislação Saúde Pública;
Ter exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 até o término das inscrições para este certame, devendo encaminhar cópia do respectivo comprovante para o www.vieiropolis.pb.gov.br, exclusivamente por *meio físico junto a Secretaria de Administração Municipal*; e
Idade maior.

9.4. Nos casos em que o empate persistir mesmo depois de aplicados todos os critérios previstos no item 10.3. deste Edital, o www.vieiropolis.pb.gov.br realizará sorteio público, acompanhado pela Comissão Especial do Processo Seletivo Público.

9.5. No resultado final, os candidatos aprovados constarão na ordem crescente de classificação.

9.6.O resultado final será divulgado no endereço eletrônico www.vieiropolis.pb.gov.br e que constará as notas finais dos candidatos aprovados, assim como a classificação por eles obtida.

9.6.1. Os candidatos aprovados poderão acessar as próprias notas finais no endereço eletrônico www.vieiropolis.pb.gov.br.

9.7.A comunicação do resultado final dos candidatos aprovados será publicada no endereço eletrônico www.vieiropolis.pb.gov.br.

9.8.O candidato reprovado será **eliminado** do certame e não constará das listas de classificação final.

9.8.1. O candidato reprovado poderá consultar a informação sobre a respectiva situação no certame, no endereço eletrônico www.vieiropolis.pb.gov.br, após a publicação dos resultados.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão no prazo de, no mínimo, **01(um) dia útil**, no horário das **09h às 15h**, ininterruptamente, a contar do dia útil imediato à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações **contra**:
a) O indeferimento da solicitação de isenção de pagamento de Taxa de Inscrição;
b) O indeferimento da inscrição;
O indeferimento da solicitação de condição especial para realização das provas;
As questões das Provas Objetivas e dos gabaritos preliminares;
O resultado/totalização dos pontos obtidos nas Provas Objetivas, desde que se refira ao erro de cálculo das notas;
O somatório das notas e classificação preliminar dos candidatos; e
Outras situações dispostas em lei.

10.1.1. Para a alínea "b" do item 11.1. deste Edital, o candidato, além de proceder conforme previsto no item 11.2. deste Edital, deverá enviar, **obrigatoriamente**, a cópia legível do boleto bancário quitado e com autenticação bancária ou acompanhado do comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição, conforme previsto no subitem 4.2.6.1. deste Edital, bem como de toda a documentação e de informações que julgar necessárias à comprovação da regularidade, por meio do *e-mail* **prefeituravieiropolis@gmail.com**.

10.1.2. Para contagem do prazo de interposição de recursos e entrega de documentos previstos neste Edital, será excluído o dia da publicação e incluído o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que coincida com o dia de funcionamento normal do Município. Caso contrário, o período previsto neste Edital será prorrogado para o primeiro dia seguinte de funcionamento normal.

10.2. Os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, pelas seguintes formas:
a) *Internet*, pelo endereço eletrônico **prefeituravieiropolis@gmail.com** das **09h às 15h**;
Pessoalmente, pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído, no endereço da Secretaria de Administração.

10.2.1. A comprovação da tempestividade do recurso obedecerá ao previsto no item 17.27. deste Edital.
10.3. Os recursos interpostos em desacordo com o previsto neste Edital não serão conhecidos.

10.4. Para interpor recurso, o candidato deverá, necessariamente, fundamentá-lo. A fundamentação constitui pressuposto para o conhecimento do recurso, devendo-se o candidato ser claro, consistente e objetivo no pleito.

10.5. Para as alíneas "e" e "f" do item 11.1. deste Edital, será concedido o espelho da Folha de Respostas das Provas Objetivas a todos os candidatos que realizaram as provas, no período recursal.
10.6. Os recursos deverão obedecer às seguintes determinações:
Não conter qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;
Indicar o número da questão impugnada, da resposta do gabarito oficial e da resposta marcada pelo candidato ou procedimento que está sendo contestado/recorrido;
Ser elaborado com argumentação lógica, consistente e fundamentação expressa e completa dos conteúdos, conforme previsto no **Anexo IV** deste Edital, no caso das questões das Provas
Objetivas e/ou dos gabaritos preliminares;
Proceder ao confronto analítico entre as razões da irresignação aos conteúdos neste Edital e ao ato decisório objeto do recurso; e
Apresentar a fundamentação referente apenas à questão previamente selecionada para recurso, sendo necessário, obrigatoriamente, a citação completa da(s) referência(s), incluindo-se capítulo(s) e página(s); e
Ter no máximo **3.000(três mil)** caracteres e sem imagem.

10.7. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que fizeram as provas, independentemente de formulação de recurso.

10.8. Alterado o gabarito oficial, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.

10.9. Na ocorrência do disposto nos itens 11.8. e 11.9. deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

10.10. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana nas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.10.1. Não haverá reapreciação de recursos pela Banca Examinadora. A decisão terá caráter terminativo.

10.11. Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.

10.12. Serão **indeferidos** os recursos:
Cujo teor desrespeite a Banca Examinadora ou contra terceiros;
Que estejam em desacordo com as disposições previstas neste Edital;
Cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
Sem fundamentação e/ou fundamentação inconsistente, incoerentes ou os intempestivos; e) Encaminhados de forma coletiva;
Sem amparo nos conteúdos previstos no **Anexo IV** deste Edital; e
Apresentarem argumentação idêntica à constante de outro(s) recurso(s).

10.13. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada caso referido no item 11.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.14. O candidato que não interpuser recurso, no prazo estipulado, será responsável pelas consequências advindas de omissão.

10.15. As respostas dos recursos ficarão disponíveis para consulta individual do candidato, pelo endereço eletrônico www.vieiropolis.pb.gov.br, até o encerramento deste certame.

10.16. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 11.1. deste Edital.

10.17. Em caso de alteração do resultado, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de aprovados, no endereço eletrônico www.vieiropolis.pb.gov.br.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

11.1. O resultado final será homologado por ato próprio do Prefeito Municipal.

11.2. O ato de homologação do resultado final será mediante publicação no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Vieirópolis- PB e no endereço eletrônico www.vieiropolis.pb.gov.br, não se admitindo recurso desse resultado.

11.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do certame.

12. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

12.1. A investidura em cargo/função público(a) ocorrerá somente em forma de contratação.

12.2. A contratação para o(a) cargo/função depende de prévia habilitação em Processo Seletivo Público, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

12.3. O candidato aprovado, de que trata este Edital, será contratado no(a) cargo/função, conforme o número de vagas ofertadas e seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final.

12.4. O candidato aprovado, que por qualquer motivo, não comparecer para assinatura do contrato administrativo no prazo legal, terá o ato de contratação tornado sem efeito.

12.5. No caso de desistência formal da contratação, prosseguir-se-á a contratação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

12.6. O candidato aprovado deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos básicos e exigências para assinatura do contrato:
Ter sido classificado no Processo Seletivo Público, na forma prevista neste Edital, anexos e eventuais retificações;
Ser brasileiro nato ou naturalizado, **OU**, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto do § 1º art. 12 da Constituição Federal/88, combinado com o Decreto Federal nº 70.436, 18 de abril de 1972;
Estar em gozo dos direitos políticos;
Estar quite com as obrigações eleitorais;
Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completos, no ato da contratação;
Ter os documentos comprobatórios de escolaridade mínima e requisitos constantes **Anexo I** deste Edital;
Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75(setenta e cinco) anos;
Não receber proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal de 1988, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da respectiva Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Não acumular remuneração de cargos públicos, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal de 1988.
Não ter sido demitido/exonerado do Município de Vieirópolis/PB, por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; e
Ter concluído ou estar cursando curso de formação inicial direcionado a Agente de Combate às Endemias ou Agente Comunitário de Saúde.

12.7. O candidato aprovado, que não comprovar qualquer um dos requisitos especificados no item 12.6. deste Edital, bem como deixar de apresentar quaisquer documentos constantes no item 13.1.3. perderá o direito à contratação.

12.8. O candidato designado deverá assumir as respectivas atividades em dia, hora e local definidos pelo **Município de Vieirópolis/PB**, sendo que, somente após essa data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

12.9. Os candidatos contratados estarão subordinados ao Regime de Contrato Administrativo, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, não gerando vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis de Trabalho – CTPS entre o contratante e o **Município de Vieirópolis - PB**.

13. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS(AS) CARGOS/FUNÇÕES

13.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1. Concluído o Processo Seletivo Público e homologado o resultado final, a convocação para contratação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade estabelecido no item 1.6. e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

13.1.1.1. A contratação será direito subjetivo do candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, no prazo de validade do certame.

13.1.2. Todos os candidatos convocados, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Vieirópolis/PB, nos endereços eletrônicos **https://www.diariomunicipal.com.br/famup/** e **www.vieiropolis.pb.gov.br**, para contratação, em decorrência de aprovação neste certame, deverão se submeter à inspeção de junta médica oficial designada para este fim, sob a responsabilidade do **Município de Vieirópolis/PB**, que julgará a aptidão física e mental do candidato para a natureza e complexidade das atribuições no exercício do(a) cargo/função, na forma prevista na legislação específica.

13.1.2.1. Poderá o **Município de Vieirópolis/PB** contratar empresa especializada para realização da inspeção médica que trata o item 13.1.2. deste Edital.

13.1.2.2. O não comparecimento do candidato nos dias e horários convocados, para contratação, por qualquer motivo, implicará **eliminação** do candidato.

13.1.3. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar **obrigatoriamente**, **original e cópia** dos documentos comprobatórios exigidos neste item, sendo as autenticações realizadas por servidor público do **Município de Vieirópolis/PB**:
01(uma) foto 3x4 recente e colorida;
Documento oficial de identificação com foto, conforme estabelecido neste Edital;
Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que conste o número do CPF ou comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou emitido pela entidade conveniada no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao- eleitoral;
Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente (Certificado de Alistamento Militar – CAM, Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, Certificado de Isenção), se do sexo masculino. Obrigatório para candidato o que entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 anos de idade e 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos;
Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado ou viúvo);
Em caso de viuvez deverá ser apresentada a Certidão de Óbito do cônjuge;
Para os casos de divórcio em que não tenha sido realizada averbação, o candidato deverá apresentar a sentença homologatória juntamente com a certidão de casamento;
Cartão de inscrição no PIS ou PASEP (exceto no caso de primeiro emprego);
Comprovante de residência (água, energia ou telefone) atualizado, expedido nos últimos 03(três) meses;
Comprovante de escolaridade mínima exigida (diploma ou certificado) de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, acompanhado do Histórico Escolar, conforme o(a) cargo/função, nos termos do **Anexo I** e os anexos correspondentes;
Atestado Médico, comprovando a aptidão física e mental do candidato para o exercício do(a) cargo/função, emitido por médico ou inspeção médica, realizada por médico especialista;
Declaração de bens e valores que constituem o próprio patrimônio ou declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Município da Fazenda, ainda que não tenha bem ou valores a declarar;
Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme Constituição e previsto neste Edital;
Comprovação de desligamento do órgão anterior ou protocolo de pedido de desligamento/vacância, caso não tenha sido publicado;
Cartão de vacina de filhos menores de 05(cinco) anos, da página de identificação devidamente preenchida e da tabela de vacinação;
CPF e Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade dos filhos até 21(vinte e um) anos;
No ato da nomeação, será fornecido encaminhamento para abertura de conta e os dados bancários deverão ser entregues na Secretaria de Administração;
Comprovante da situação cadastral regular no CPF, retirado no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica. asp ou na Delegacia da Receita Federal (validade 90 dias contados da data de emissão);
Certidão Negativa Criminal do Tribunal de Justiça Estadual, 1ª e 2ª instância, retirada no site (validade 90 dias contados da data de emissão);
Certidões Negativas do Tribunal Regional Federal da 5º Região (cível e criminal), 1ª e 2ª instância;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral para crimes eleitorais, retirada no site https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais;
Certidão Negativa de Condenação por Ato de Improbidade Administrativa, retirada do site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção, validade 90 dias contados da data de emissão);

Certificado de conclusão ou certidão que comprove estar cursando, curso de formação inicial direcionado a Agente de Combate às Endemias ou Agente Comunitário de Saúde;
O candidato aprovado para a função de **Agente de Combate às Endemias ou Agente Comunitário de Saúde**, deverá comprovar o local de residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público, através do preenchimento do **Anexo VIII**, juntamente com uma cópia do documento comprobatório de residência da data de publicação do edital e dos dois últimos meses anteriores à data da contratação, podendo ser por meio de uma conta de luz ou água ou contrato de aluguel autenticado em cartório que conste o nome do candidato.

13.1.3.1. Na eventualidade de modificação dos endereços eletrônicos indicados neste Edital, o candidato deverá diligenciar junto aos órgãos competentes e/ou pesquisar na *internet*, a fim de obter os documentos. O candidato que deixar de comprovar qualquer um dos documentos previstos no item 14.1.3. deste Edital estará impedido de ser contratado.

13.1.4. Após a apresentação, conferência e autenticação dos documentos exigidos, conforme o item 14.1.3., o candidato receberá o encaminhamento para a realização do exame admissional, indicando local, dia, horário, se submetendo à inspeção de junta médica oficial, designada para este fim.

13.1.5. Para se submeter à inspeção de junta médica oficial, conforme encaminhamento descrito no item 14.1.4., candidato deverá apresentar documento de identificação oficial com foto e CPF, ou documento oficial em que se conste o CPF, juntamente com o resultado dos seguintes exames:
Hemograma completo;
Contagem de plaquetas;
TGO, TGP e Gama GT;
Glicemia de jejum;
Urina rotina;
Creatinina;
Acuidade Visual; e
Acuidade Auditiva.

13.1.6. Os exames previstos no item 14.1.5. deste Edital, serão realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha e idôneo, e somente terão validade se realizados dentro de **30(trinta) dias** anteriores à data de marcação do exame admissional.

13.1.7. O material de exame, previsto na alínea "e" do item 14.1.5. deste Edital, deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo essa informação constar do laudo do resultado do exame.

13.1.8. Nos laudos dos resultados de exames, previstos no item 14.1.5. deste Edital, deverão constar o nome completo do candidato e a data de nascimento, conforme inscrição, além da identificação (CRM) dos profissionais responsáveis pelos laudos.

13.1.9. Os laudos dos resultados de exames emitidos pela *internet* serão aceitos somente se constarem a assinatura digital e o número do profissional responsável pela realização do exame.

13.1.10. No exame admissional, todos os candidatos serão submetidos a um questionário de antecedentes clínicos.

13.1.11. O candidato que for julgado **inapto**, no exame admissional, poderá interpor recurso e apresentá-lo à Junta Médica/ Medicina do Trabalho, designada pela **Município de Vieirópolis/PB,** durante horário de funcionamento administrativo, no prazo máximo de **03**(**três**) **dias úteis**, ininterruptamente, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação do resultado do respectivo exame.

13.1.12. Não havendo interposição de recurso, dentro no prazo disposto item 13.1.13., o candidato considerado **inapto** no exame admissional, estará impedido de ser empossado, devendo o **Município de Vieirópolis/PB** convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo à estrita ordem de classificação.

13.1.13. Interposto o recurso, a Junta Médica do **Município de Vieirópolis/PB**, terá o prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento do recurso pelo candidato, para análise e julgamento.

13.1.13.1. Decorrido o prazo constante no item 13.1.13., o candidato terá o prazo de até 02(dois) dias úteis, para, presencialmente, retirar a resposta da interposição de seu recurso perante à Junta Médica do **Município de Vieirópolis/PB.**

13.1.13.2. Para os casos que o candidato for considerado **apto,** após o resultado do recurso, este deverá comparecer no local pelo qual foi indicado para sua nomeação, no prazo de até 02(dois) dias úteis, para efetivação da posse.

13.1.13.2.1. O não comparecimento na data prevista, conforme item 13.1.13.2., desse Edital, implicará **eliminação** do Processo Seletivo Público.

13.1.14. O candidato nomeado será responsável **civil, penal e administrativamente** por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. DA CONTRATAÇÃO E DO EXERCÍCIO

14.1. O candidato aprovado deverá se apresentar para assinatura do contrato, às suas expensas, no prazo de **15(quinze) dias**, contados da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, conforme Lei Municipal– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vieirópolis/PB e outras legislações correspondentes, sob pena de ter seu ato de contratação tornado sem efeito.

14.1.1. A solicitação fundamentada do interessado, para fins de prorrogação do prazo para assinatura do contrato, conforme disposto no item 15.1., deverá ser formalizada até a data oficial estabelecida para contratação.

14.2. Será tornado sem efeito o ato de contratação, se o candidato não comparecer no prazo estabelecido no item 14.1., observado o disposto no item 15.1.1., para assinatura do contrato administrativo, e, por não apresentar o original e a cópia de qualquer um dos documentos exigidos no item 13.1.3. deste Edital.

14.3. O candidato que deixar de comprovar qualquer um dos documentos previstos no item 13.1.3. deste Edital estará impedido de celebrar contrato.

14.4. Após a contratação, o candidato passará à condição de contratado da municipalidade e deverá entrar em exercício no dia útil seguinte a data da contratação.

14.5. O candidato contratado será responsável **civil, penal e administrativamente** por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5.1. O servidor municipal será responsável, também, pelos atos que cometer, no exercício do(a) cargo/função, ou a pretexto de exercê-lo(a).

15. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

15.1. Será **eliminado** do certame o candidato que:
Não obtiver aproveitamento mínimo exigido nas provas e/ou nas etapas do certame;
For reprovado em qualquer etapa do certame;
Não atingir os resultados previstos neste Edital, após a solução dos recursos;
Apresentar-se após o fechamento dos portões ou em local diferente daquele determinado, ainda que por força maior;
Não comparecer ou chegar atrasado à realização das provas ou de qualquer etapa do certame, seja qual for o motivo alegado;
Deixar de apresentar documento de identificação oficial com foto ou qualquer outro documento obrigatório/comprobatório, conforme previsto neste Edital;
Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de Fiscal ou de membro da Comissão Fiscalizadora;
Fizer qualquer espécie de consulta ou utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações durante a realização das provas;
Não devolver integralmente o material recebido, conforme previsto neste Edital e/ou determinado pela Banca Examinadora;
Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, levando a Folha de Respostas ou deixar de entregá-la ao fiscal de sala, no término da prova;
Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos, ilegais ou ilícitos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do certame;
Deixar de assinar, preencher ou assinar a Folha de Respostas e a Lista de Presença no espaço designado;
Recusar a ser submetido à identificação especial, revista pessoal, inspeção individual, por meio de detector de metais, ou a qualquer outro procedimento determinado pela Comissão Fiscalizadora;
Fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações a respeito do local das provas, das provas e dos participantes;
Tratar com falta de urbanidade ou com desrespeito candidato, Fiscal, Comissão Fiscalizadora ou autoridade presente;
Recusar-se a seguir as instruções dadas pela Comissão ou qualquer outra autoridade presente no local da etapa do certame;
Ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência obrigatório, se houver;
Entregar a Folha de Respostas em branco e/ou sem assinatura;
Fazer uso ou portar ou estar a mesa, qualquer tipo de relógio, qualquer aparelho eletrônico/equipamento eletrônico (telefone celular, *smartphone*, *tablet* ou similares, calculadora) e demais objetos previstos neste Edital;
Se qualquer aparelho/equipamento ou objeto emitir som ou entrar em funcionamento;
Portar armas ou qualquer objeto não permitido, conforme previsto neste Edital;
For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou se utilizando de anotação, livro, impresso, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual, calculadora ou similar, salvo se expressamente admitido no Edital;
Não atender às instruções determinadas pela Comissão Fiscalizadora; e
Descumprir quaisquer exigências ou prazos estipulados previstos neste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento deste Edital e a aceitação irrestrita das condições do certame, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

16.2. O extrato do Edital regulador do Processo Seletivo Público será publicado no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Vieirópolis/PB e nos endereços eletrônicos **https://www.diariomunicipal.com.br/famup/** e **www.vieiropolis.pb.gov.br.**

16.3. A eventual disponibilização de atos nos endereços eletrônicos **https://www.diariomunicipal.com.br/famup/** e **www.vieiropolis.pb.gov.br** não isentará o candidato da obrigação e responsabilidade exclusiva de acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esse certame.

16.4. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este certame, que vierem a ser publicados no Diário Oficial do Município e/ou divulgados no endereço eletrônico **https://www.diariomunicipal.com.br/famup/** e **www.vieiropolis.pb.gov.br**.

16.5. Os atos relativos ao presente certame, editais, convocações, avisos e resultados serão publicados da seguinte forma:
Atos relativos às etapas realizadas até à homologação do certame: nos endereços eletrônicos **https://www.diariomunicipal.com.br/famup/** e **www.vieiropolis.pb.gov.br**, e
Atos relativos às etapas após à homologação do certame: no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Vieirópolis/PB**.**
16.6. Não haverá publicação da relação de candidatos eliminados, sendo que esses terão as notas disponibilizadas para consulta nas listas de resultados publicados no endereço eletrônico **www.vieiropolis.pb.gov.br.**

16.7. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas provas deste certame.

16.8. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital implicará **eliminação** do certame, a qualquer tempo.

16.9. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas, por telefone, informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou ao resultado no certame.

16.10. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo-se, para tal, as publicações oficiais.

16.11. A Comissão poderá fornecer comprovante de comparecimento ao candidato que tiver a necessidade de comprovação para qualquer etapa.

16.12. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital disponibilizado nos endereços eletrônicos **https://www.diariomunicipal.com.br/famup/** e **www.vieiropolis.pb.gov.br**, bem como publicado no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Vieirópolis/PB e em jornal de grande circulação do Município.

16.13. Em caso de alteração nos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, data de nascimento etc.) constantes no Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá efetuar a atualização dos dados pessoais, conforme previsto no item 7.7. e subitens.
16.14. A atualização nos dados pessoais, perante o **Município de Vieirópolis /PB**, previsto no item 16.13. deste Edital, não desobriga o candidato a acompanhar e ter ciência das publicações oficiais do certame, não cabendo a ele alegar perda de prazo por ausência de recebimento de correspondência.
16.15. Em hipótese alguma, serão disponibilizadas ao candidato cópias e/ou devolução de documentos entregues/enviados, ficando-os sob a responsabilidade da comissão até o encerramento do certame.

16.16. O **Município de Vieirópolis- PB** não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
E-mail incorreto ou desatualizado;
Endereço de correspondência não atualizado;
Endereço de correspondência de difícil acesso;
Correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafo, por razões diversas de fornecimento e/ou endereço incorreto dos candidatos; e
Correspondência recebida por terceiros.

16.17. O **Município de Vieirópolis** não se responsabiliza, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições, pedidos de isenção não recebidos, por falhas de comunicação, de *internet*, congestionamento de linhas de comunicação, falhas de impressão, *uploads*, tamanhos e formatos de arquivos, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados ou a entrega/envio de documentos.

16.18. As despesas relativas à participação do candidato no certame (transporte para realização das provas, alimentação, estada, deslocamentos etc.), apresentação para contratação, consulta médica e exames médicos laboratoriais ocorrerão às expensas do próprio candidato, eximida qualquer responsabilidade por parte do **Município**.

16.19. O **Município** não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este certame ou ainda por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

16.20. Não serão fornecidas provas relativas a certames anteriores.

16.21. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, provas e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato em todos os atos relacionados a este certame, quando constatada a omissão; declaração falsa; irregularidade de documentos ou, ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.22. Comprovadas as situações descritas no item 16.21. deste Edital, o candidato estará sujeito a responder civil e criminalmente pelo teor das afirmativas, pelas sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979, bem como responder por falsidade ideológica, disposto no art. 299 do Código Penal.

16.23. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, probabilístico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros, a respectiva prova será anulada, e o candidato será, automaticamente, **eliminado** do certame, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.24. Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela **Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Público do Município**, no que a cada um couber.

16.25. Para contagem do prazo de interposição de recursos e entrega de documentos previstos neste Edital, serão excluídos o dia da publicação e será incluído o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que coincida com o dia de funcionamento normal do **município**. Em caso contrário, o período previsto neste Edital será prorrogado para o primeiro dia seguinte de funcionamento normal.
16.26. Os prazos estabelecidos neste Edital, considerando-se as especificações de cada etapa disciplinada, são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o respectivo descumprimento.

16.27. A comprovação da tempestividade de envio de documentos previstos neste Edital será de acordo com as condições a seguir:
E-*mail*: pela data e horário de envio da mensagem original;
Pessoalmente, pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído: pela data do protocolo de recebimento atestando exclusivamente a entrega.

16.28. Será admitida a impugnação do Edital normativo do certame, a ser julgada pelo **Município**, impreterivelmente até o **3º** (**terceiro**) **dia** corrido à data de publicação do Edital

16.28.1. O pedido de impugnação deverá ser entregue ou enviado à Comissão por uma das seguintes formas:

Protocolado pessoalmente pelo candidato ou por terceiro no endereço da Prefeitura Municipal no horário das 09h às 15h (exceto sábados, domingos e feriados);

16.29. O **Município** reserva-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa/fase do certame ou posterior ao certame, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitadas as normas e os princípios legais.

16.30. Sob hipótese nenhuma, serão considerados ou aceitas justificativas de candidatos pelo descumprimento deste Edital, dos prazos previstos ou de publicações pelo endereço eletrônico www.vieiropolis.pb.gov.br.

16.31. Após o término do certame, a comissão encaminhará toda a documentação para arquivamento.

16.32. O **Município** armazenará os documentos e arquivos relativos ao certame, após a homologação, durante o prazo de **06 (seis) anos**, em consonância com o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), sem prejuízo do cumprimento de outros prazos aplicáveis à guarda de documentos remanescentes, para fins de fiscalização dos atos de contratação pelos órgãos públicos responsáveis.

Vieirópolis- PB, 12 de junho de 2025.

***ENYEDJA KERLLY MARTINS DE ARAÚJO CARVALHO* – Mat. 786**
Presidente da Comissão

***CLAUDIO LACERDA DE OLIVEIRA* – Mat. 1019**
Secretário da Comissão

***DOURIECLEBIO ABRANTES DE SENA* – Mat. 146**
Membro da Comissão

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:7F1E64E3

